



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA

THIAGO RIDOLFI FERREIRA

**PERSPECTIVAS DE UMA MORAL EMPRESARIAL:
A RESPONSABILIDADE SOCIAL COMO ORIENTADORA DA
VONTADE NEGOCIAL**

Londrina
2024

THIAGO RIDOLFI FERREIRA

PERSPECTIVAS DE UMA MORAL EMPRESARIAL:
A RESPONSABILIDADE SOCIAL COMO ORIENTADORA DA
VONTADE NEGOCIAL

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito Negocial da Universidade Estadual de Londrina - UEL, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre.

Orientador: Prof. Dr. Clodomiro José Bannwart Júnior

Londrina
2024

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UEL

F383 Ferreira, Thiago Ridolfi.
Perspectivas de uma moral empresarial : a responsabilidade social como orientadora da vontade negocial / Thiago Ridolfi Ferreira. - Londrina, 2024.
100 f.

Orientador: Clodomiro José Bannwart Júnior.
Dissertação (Mestrado em Direito Negocial) - Universidade Estadual de Londrina, Centro de Estudos Sociais Aplicados, Programa de Pós-Graduação em Direito Negocial, 2024.
Inclui bibliografia.

1. Empresa - Tese. 2. Responsabilidade Social - Tese. 3. Moral - Tese. 4. Direito Negocial - Tese. I. Bannwart Júnior, Clodomiro José . II. Universidade Estadual de Londrina. Centro de Estudos Sociais Aplicados. Programa de Pós-Graduação em Direito Negocial. III. Título.

CDU 34

THIAGO RIDOLFI FEERREIRA

PERSPECTIVAS DE UMA MORAL EMPRESARIAL:
A RESPONSABILIDADE SOCIAL COMO ORIENTADORA DA VONTADE
NEGOCIAL

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito Negocial da Universidade Estadual de Londrina - UEL, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre

BANCA EXAMINADORA

Prof. Orientador: Prof. Dr. Clodomiro José
Bannwart Júnior
Universidade Estadual de Londrina - UEL

Prof. Dr. Elve Miguel Cenci
Universidade Estadual de Londrina - UEL

Prof. Dr. Gilvan Luiz Hansen
Universidade Federal Fluminense - UFF

Londrina, 26 de agosto de 2024.

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, Orlando e Nair, que sempre me guiaram, com muito amor e dedicação, pelos caminhos da vida e do estudo. Sem eles, nada seria possível.

À minha mulher Bianca, parceira de todos os momentos, que nunca deixou esmorecer meu sonho de ser mestre e de um dia me tornar professor. A caminhada sempre será mais suave ao lado de alguém que, assim como minha esposa, acredita nos seus sonhos, mesmo quando você deles duvidar.

Ao meu filho Gabriel, que foi meu parceiro ao longo dos anos dessa jornada, conferindo serenidade à luta e aos dias difíceis.

Aos meus cunhados Lucas Rossi, Ana Paula Mika Matsunura (Naninha), Juliana Matsumoto, Lucas Matsunura e Geovana Martelossi, por serem parceiros constantes de minha jornada.

Ao meu orientador, Clodomiro, que não foi apenas um professor incrível, mas um grande amigo e parceiro. Cada conversa com ele me trouxe novas maneiras de enxergar este trabalho, a vida e o ensino.

Aos professores Elve e Gilvan, em especial, pelos caminhos abertos nas sendas dos estudos filosóficos, e também pela serenidade e sabedoria que sempre me acolheram.

Todos os professores do mundo deveriam se espelhar em Clodomiro, Elve e Gilvan.

Aos meus colegas de mestrado, em especial à minha parceira de pesquisa Natalia, estendo meu grande e afetuoso obrigado.

Para essas pessoas concedo minha eterna gratidão e amor.

À Universidade Estadual de Londrina meus mais sinceros agradecimentos.

"O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES)/ This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) "

***“A solidariedade é o sentimento que melhor
expressa o respeito pela dignidade
humana”.***

Franz Kafka

FERREIRA, Thiago Ridolfi. **Perspectivas de uma moral empresarial: A responsabilidade social como orientadora da vontade negocial**. 2024. 100fls. Dissertação (Mestrado em Direito Negocial) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2024.

RESUMO GERAL

A contemporaneidade trouxe um novo plexo de reflexões acerca das empresas e de seu papel na sociedade enquanto agentes ativos e transformadores. Mais do que relegado ao âmbito meramente econômico, o agir empresarial passou a receber atenção especial por parte de diferentes ramos do pensamento humano, não escapando a ética, a moral e o direito de tal afã. É sobre esta perspectiva que se debruça o presente estudo, qual seja, promover uma análise bibliográfica e conceitual acerca da ética e da moral empresarial, bem como de seus elementos normativos, traçando diferenças e identidades entre estas, atingindo, pois, uma perspectiva plausível de uma moral negocial para o momento que vivemos, que se construa imersa no cenário capitalista contemporâneo, não extirpando o cerne da atuação empresarial, mas sim ampliando-o por meio da compreensão da importância das empresas como agentes transformadores de seu tempo. Para tal, desenvolver-se-á uma retomada dos conceitos dos elementos reconhecidos da razão prática, buscando, em uma premissa de reconfiguração, demonstrar como a superação da razão instrumental enquanto mote condutor do agir empresarial pode se dar pelo viés da adoção de uma razão comunicativa, tal como proposta pelo filósofo Jürgen Habermas, guiando a vontade negocial em busca da efetivação de princípios mínimos orientadores de um agir que se coadune com o modelo gerencial da Responsabilidade Social. Esta, por sua vez, uma construção contemporânea capaz de estabelecer limites mínimos e necessários para o capital, permitindo que o lucro empresarial seja gerado, mas sem que para tal se afastem princípios mínimos necessários para o desenvolvimento de uma sociedade que se funde em uma perspectiva moral construída de maneira racional, intersubjetiva e dialógica.

Palavras-chave: Empresa; Responsabilidade Social; moral; Direito Negocial; Habermas.

FERREIRA, Thiago Ridolfi. **Perspectives of business morality: social responsibility as a guide to business will**. 100 pp. Dissertation (Master's degree in Business Law) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2024.

GENERAL ABSTRACT

Contemporary times have brought a new complex of reflections on companies and their role in society as active and transformative agents. More than relegated to the merely economic sphere, business action began to receive special attention from different branches of human thought, with ethics, morals and law not escaping this concern. It is on this perspective that the present study focuses, that is, to promote a bibliographic and conceptual analysis about business ethics and morals, as well as their normative elements, outlining differences and identities between them, thus reaching a plausible perspective of a business morality for the moment we live in, which is built immersed in the contemporary capitalist scenario, not extirpating the core of business activity, but rather expanding it through understanding the importance of companies as transformative agents of their time. To this end, a review of the concepts of the recognized elements of practical reason will be developed, seeking, in an analytical construction, to demonstrate how overcoming instrumental reason as a driving force in business action can occur through the adoption of a communicative reason, as proposed by the philosopher Jürgen Habermas, guiding the negotiating will in search of the implementation of minimum guiding principles of action that is consistent with the managerial model of Social Responsibility. This, in turn, is a contemporary construction capable of establishing minimum and necessary limits for capital, allowing business profit to be generated, but without departing from the minimum principles necessary for the development of a society that merges into a perspective morality constructed in a rational, intersubjective and dialogical manner.

Key-words: Company; Social responsibility; moral; Business Law; Habermas.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF	Constituição Federal
RS	Responsabilidade Social

SUMÁRIO

	APRESENTAÇÃO	1
	INTRODUÇÃO	10
1	Capítulo 1. A CRISE DO PROJETO RACIONAL DA MODERNIDADE E SUA RELAÇÃO COM O MEIO EMPRESARIAL.....	15
1.1	A EMPRESA COMO AGENTE TRANSFORMADOR DA SOCIEDADE	26
1.2	A EMPRESA CIDADÃ COMO AGENTE MORAL.....	32
2	Capítulo 2. A RAZÃO COMUNICATIVA E A MORAL EMPRESARIAL ..	38
2.1	A DIFERENCIAÇÃO ENTRE ÉTICA E MORAL.....	43
2.2	A RAZÃO COMUNICATIVA E A MORAL PÓS-CONVENCIONAL.....	52
2.3	A RAZÃO COMUNICATIVA E A FORMAÇÃO DE PRINCÍPIOS.....	56
2.4	OS PRINCÍPIOS COMO IRRADIADORES DE NORMAS.....	62
2.5	OS PRINCÍPIOS COMO ENUNCIADOS MORAIS DAS EMPRESAS CONTEMPORÂNEAS.....	64
2.6	A CONFIANÇA COMO PRINCÍPIO DA EMPRESA CIDADÃ	66
3	Capítulo 3. A RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL E A ORIENTAÇÃO DA VONTADE NEGOCIAL.....	70
3.1	O CONCEITO DE VONTADE	76
3.2	NEGÓCIO JURÍDICO E AUTONOMIA DA VONTADE.....	81
3.3	A RESPONSABILIDADE SOCIAL COMO ORIENTADORA MORAL DA VONTADE NEGOCIAL.....	85
4	CONCLUSÃO	89
5	REFERÊNCIAS.....	95

INTRODUÇÃO

A sociedade contemporânea tem presenciado uma reconfiguração de suas instituições em face da realidade que se deslinda a partir de novos fenômenos advindos das relações do capitalismo e de seus agentes. Nesse sentido, o papel da empresa, tradicional fomentador econômico do capital, ganhou um novo apelo, mormente em razão de seu impacto debelado no seio social e na vida global.

Dito isto, tem-se que o cenário de outrora, que muito se alicerçava na força do poder estatal como regridor da economia e da produção e disseminação de riquezas, em que pese em certa medida ainda persistir, encontrou fragilidades em razão do poderio de grandes multinacionais e do fenômeno da globalização, sendo estas muitas vezes mais ricas e fortes politicamente que muitas nações, espraiando seu poderio para além das fronteiras de seus países e atingindo níveis gigantescos de influência em âmbito mundial.

Mais do que isso, a busca por lucros incessantes – verdadeira força motriz da atividade empresarial – tem ocasionado vastas externalidades negativas, seja em face do meio ambiente, seja de países ou pessoas, fazendo elevar a discussão acerca do real papel de uma empresa no mundo capitalista globalizado. Não sem razão, a preocupação atinente aos modelos regulatórios ou normativos ganha corpo no âmbito teórico e prático, visando, em alguma medida, frenar tais nocividades, sob pena de efeitos violentamente irreversíveis serem causados à humanidade.

Longe de ser uma perspectiva apenas alarmante, tem-se uma necessidade premente do próprio sistema posto, uma vez que conter externalidades destrutivas ao meio ambiente enquanto nosso *habitat* humano, impedir a destruição de nossa espécie, bem como garantir insumos, mercados consumidores e estruturas favorecedoras da geração de riquezas e manutenção de classes, são anseios capitalistas por excelência, devendo a racionalidade que embasa tal modelo prover meios de efetivá-los.

É nesse cenário de enfretamento de problemas reais que novos debates teóricos carecem de vir à tona. O uso da racionalidade enquanto ferramenta de preservação humana tem sido evocado ao longo da história, ganhando relevo diante das inúmeras crises que nossa existência tem presenciado pelos séculos e milênios.

Isto posto, o projeto da racionalidade moderno, fruto da supremacia da razão científica e individual, parece ter encontrado uma barreira intransponível na busca

pelo bem-estar e progresso coletivo da humanidade. Isso porque, diferente do que acreditava o homem do século XVIII, a razão foi capturada pelo modelo capitalista e suas vertentes classicistas, adotando uma forma instrumental, tornando-se, não raras vezes, ferramenta de dominação e destruição de determinados grupos em face de outros.

O ápice do anátema racional moderno não levou o homem ao progresso pleno como esperado, mas sim à duas Grandes Guerras e a um cenário de constante confronto e objurgação de alguns povos em detrimento de outros, donde as armas dos países ricos transcendem aquelas bélicas de antes e passam a migrar para a informação, a tecnologia e, bem se aponta, à força das grandes empresas multinacionais enquanto orientadoras dos interesses capitalistas.

É sobre esse prisma que se desvela o pano de fundo do momento que vivemos. A razão instrumental longe de ter se apagado na realidade empresarial contemporânea, acabou por ganhar novos contornos, que por vezes guiam irrestritamente o agir do capital, alicerçada em uma plataforma racional individualista, que apenas corrobora os ideais de busca desenfreada por lucro e riquezas, em oposição de outras veredas republicanas e solidárias.

O presente estudo se dedica a apresentar uma hipótese para a crise delimitada, estabelecendo um desenho da realidade posta descrita, atingindo, pois, um possível prognóstico para a formação de um novo modelo racional que guie o agir empresarial, mormente a partir da elaboração de princípios norteadores dessa atuação, estabelecidos através de uma racionalidade comunicativa delimitada pelos agentes empresariais e todas as partes de uma relação múltipla que se desenvolve ao redor desses.

Para tal, buscar-se-á materializar tal face de racionalidade no âmbito empresarial tendo por base o modelo de gestão conhecido como Responsabilidade Social, justificando-o a partir da adoção de uma Teoria Social aplicada às empresas. Tenciona-se demonstrar como tal perspectiva se faz possível em razão da reconfiguração da atuação destas na sociedade, situando-as para além de sua capacidade produtiva, sendo estas, em verdade, importantes agentes capazes de modificar de maneira considerável a realidade que as circunda.

Ao final, objetiva-se encontrar uma perspectiva de uma moral empresarial, que esteja localizada para além de valores circunstanciais, em uma dimensão mais próxima de um ideal comum e universal, que consiga, mesmo que minimante,

apontar caminhos para uma equalização entre a obtenção do lucro almejado pelas empresas e os conclames sociais, ambientais e existenciais de todos.

Ademais, o âmbito da consequência moral esperada por tal processo há de se alocar em um prisma normativo, que consiga fornecer subsídios para o agir das empresas em um cenário de limites auto elaborados e delimitados em um processo intersubjetivo destas entre si e junto à sociedade, sendo o negócio jurídico, em sua vertente mais ampla, a forma jurídica que encapsulará tais apontamentos.

Dito isto, o desenrolar de tal viés dar-se-á pela análise das relações negociais como fenômeno de exteriorização da vontade dos agentes econômicos, objetivando retirar desta a orientação precípua calcada na razão instrumental, reconstruindo-a a partir de uma carga moral principiológica mínima definida pela adoção da razão comunicativa, tal como proposto pelo filósofo alemão Jürgen Habermas em seus apontamentos de enfrentamento ao pragmatismo racional de nosso tempo.

Diante de tal escopo, o estudo aqui proposto encontrará um caminho conceitual delimitado por uma metodologia reconstrutiva, tal como defendido por Habermas, que partirá de conceitos menores em busca da formação de proposições mais amplas, que possam culminar na referida perspectiva moral conferida às empresas contemporâneas.

Não obstante, será delimitada uma conceituação teórica a partir de uma pesquisa de revisão bibliográfica interdisciplinar, que forneça esteio para a hipótese ao final proposta, qual seja, a possibilidade da formação de uma perspectiva moral voltada para as empresas contemporâneas no cenário globalizado.

Nesse sentido, no primeiro capítulo, apresentar-se-ão considerações acerca do cenário capitalista hodierno, debatendo, em uma breve síntese, um provável diagnóstico para a crise da racionalidade moderna pensada no âmbito empresarial, onde a razão instrumental acaba por motivar a tomadas de decisões dos agentes econômicos, em uma perspectiva notadamente individualista e egoística, que afronta de maneira crítica e direta a posição mais ampliativa e simbólica das empresas em nossa realidade.

Tenciona-se demonstrar como o uso da racionalidade pensado exclusivamente a partir do indivíduo, tal como fora proposto pelos pensadores modernos, guindou a ação humana para um cenário de dilemas insolúveis em face

de diferentes afetações subjetivas inconciliáveis em uma sociedade cada vez mais múltipla.

No capítulo seguinte, apontar-se-á uma possível saída que começa a ser delimitada para tal cenário crítico, qual seja, a reabilitação da razão prática como uma tentativa de trazer ao âmbito das empresas os elementos normativos cravados na senda do direito, da ética e da moral. Um dos importantes apontamentos a serem aqui definidos reside no fato de que a formação de uma ética aplicada ao meio empresarial, em que pese possuir suas vantagens práticas, acaba por se fundar em valores circunstanciais, que não se coadunam com a natureza múltipla e dinâmica da realidade globalizada do mundo contemporâneo, por vezes, também sendo uma ferramenta de instrumentalização a serviço do capital.

Nessa pauta, compete a este estudo delimitar as nuances distintivas entre ética e moral, justificando a adoção desta última ao ambiente empresarial a partir da análise dos estudos da psicologia da ação, entabuladas por Kohlberg, e que, em uma conformação com a teoria social da empresa, permitiria pensar a autonomia decisória desta em um prisma de aquisição e efetivação de cidadania. Outrossim, seria a partir da formação consensual de princípios que a delimitação da ação moral autônoma se desenvolveria, tendo por pano de fundo a ação comunicativa.

No terceiro capítulo, caminhar-se-á para o estudo da Responsabilidade Social, demonstrando como este modelo amplo de administração empresarial permite a materialização da hipótese proposta, formando-se a partir da consubstanciação da perspectiva simbólica e funcional das empresas, elastecendo suas atuações de maneira racional e refletida no modelo capitalista posto, mantendo ainda o lucro como verve, mas não desconsiderando outras externalidades diversas surgidas na sociedade.

Buscar-se-á delimitar como esta perspectiva gerencial pode se coadunar com o modelo da racionalidade comunicativa proposto por Habermas, levando à realidade das empresas uma premissa intersubjetiva capaz de culminar na formação de princípios auto determinados e capazes de guiar ação destas na sociedade.

Por fim, apontar-se-á a interdisciplinaridade possível entre o âmbito normativo do Direito Negocial, lido a partir do fenômeno do negócio jurídico, demonstrando como a vontade, elemento basilar daquele, pode se orientar pela carga principiológica conceitualmente desenvolvida anteriormente mediante a adoção prática da razão comunicativa, materializada pela eleição do modelo de

Responsabilidade Social, capaz de fornecer elementos morais norteadores da ação prática das empresas em suas relações múltiplas.

O escopo argumentativo proposto encontra na autonomia da vontade – elemento do negócio jurídico – uma importante ferramenta capaz de efetivar princípios morais mínimos estabelecidos mediante esforços argumentativos múltiplos entre as partes, e que possam, tanto quanto for possível, serem mantidos afastados de afetações individuais e egoísticas, carregando assim um conteúdo moral em seu bojo.

Desta forma, espera-se, ao término deste trabalho, traçar a hipótese da possibilidade de formação de uma perspectiva moral empresarial, que esteja localizada para além de meros valores e possa, em um equilíbrio posto na verve do próprio sistema capitalista – e que não desconfigure sua essência lucrativa – funcionar como real modelo orientador da vontade negocial, não retroalimentando o modelo instrumental que pertinazmente insiste em se manter na ação prática das empresas.

A expectativa posta, em que pese se situar em um cenário inicial iminentemente teórico, desenvolve-se na tentativa de fornecer uma reconfiguração das empresas e de suas atuações no cenário contemporâneo, servindo de esteio para uma hipótese de ruptura com o uso irrestrito da razão instrumental que tem orientado à atuação empresarial no mundo globalizado e criado um cenário de incertezas acerca do futuro de nossa sociedade.

1 A CRISE DO PROJETO RACIONAL DA MODERNIDADE E SUA RELAÇÃO COM O MEIO EMPRESARIAL

Durante longo período o ser humano teve sua individualidade suprimida por um modelo de racionalidade que se constitui em uma base dúplice posta entre a divindade e o secular, moldada por uma forte incidência de elementos externos ao indivíduo, muito fruto de uma premissa metafísica calcada na religião enquanto primazia de forma de pensar a vida.

O uso público da razão¹, embora existente, restringiu-se a pequenos grupos, voltado tradicionalmente a um prisma funcional atinente à manutenção da fé e do sistema posto, destacadamente durante os longos séculos da Idade Média.

Alguns importantes pensadores situados entre a Antiguidade Cristã Tardia e o medievo, como Santo Agostinho (354-430) e São Tomás de Aquino (1225-1274) foram verdadeiros defensores da razão, todavia sem nunca abandonar os elementos dogmáticos da fé cristã, que, de certa forma, promoveram uma intersecção entre pontos chave da filosofia grega e uma tentativa de racionalização do mundo divino confrontada com o elemento racional advindo da própria essência humana.

A menção feita busca, em especial, afastar a compreensão reducionista que por vezes tenta definir a racionalidade do homem medieval, pejorativamente apontando seu período como “Idade das Trevas”.

A razão foi avidamente defendida por muitos dos pensadores do medievo, em que pese ser desenvolvida sobre uma base lógica diferente daquela posteriormente adotada na história, no momento conhecido como “Era das Luzes”. Fato é que, em que pesem as diferentes concepções adotadas ao longo do desenrolar da filosofia ocidental, a racionalidade sempre foi vista como algo próprio do ser humano.

Todavia, é apenas com o advento da modernidade que uma nova forma de pensar passou a encontrar sua faceta diante da formação epistemológica relacionada ao desenvolvimento humano. Nesse sentido, René Descartes (1596-1650) foi um importante marco para a virada do pensamento no início do período moderno, buscando instaurar um novo método de conhecimento calcado no uso da razão enquanto instrumento de persecução da verdade.

¹ O termo ganha destaque conceitual a partir da leitura proposta por Kant, que a define como uma racionalidade livre usada por qualquer homem, enquanto sábio, diante do grande público do mundo letrado. O filósofo estabelece que, mesmo que submetido às regras de regulação, o indivíduo possa ter uma postura ativa e crítico-reflexiva (KANT, 1985. p. 2).

Noutro giro, o projeto racional instaurado no período moderno descortinou um novo viés em face do próprio indivíduo, trazendo à tona a subjetividade como algo inerente à busca pelo conhecimento. Aquela, por sua vez, albergava uma razão autônoma, que se alocava no próprio ser, a despeito de uma metafísica externa advinda de experiências místicas ou divinas. Tratou-se de uma perseguição desencadeada pela autonomia do indivíduo em face da possibilidade de examinar os fenômenos mediante sua própria racionalidade (DESCARTES, 1982, p. 44).

Isto posto, a formação de uma razão autônoma ganhou relevo como elemento basilar do conhecimento e da existência, uma vez que sua premissa de ser livre, portanto, despojada de elementos externos ao ser, tornou-se a substância básica capaz de não permitir uma aceitação irrestrita de algum conteúdo como verdadeiro sem que antes fosse possível dissecar o objeto e passá-lo pelo crivo da razão (HANSEN, 1999, p. 45).

Este novo tribunal surgido, o da racionalidade, lança as bases para colmatação de um projeto que pretende conferir, em um movimento paradoxalmente interessante, objetividade e subjetividade ao conhecimento produzido, seja por estabelecer premissas lógicas racionais, seja por tentar desenvolver faculdades emancipatórias do indivíduo.

Seguindo a cronologia acerca do tema, o filósofo alemão Immanuel Kant (1724-1804) trouxe novos ares ao debate da razão enquanto elemento integrador do conhecimento. Para Kant, o esclarecimento dar-se-ia diante do fato do indivíduo buscar abandonar sua menoridade intelectual e, a partir de uma premissa de liberdade de pensamento, fazer o uso de sua racionalidade, afastando assim forças externas dominadoras e aprisionantes, em um movimento de liberdade e autodeterminação (KANT, 1985, p. 2).

Kant trouxe a esta discussão um novo prisma, elastecendo os conceitos advindos da racionalidade na busca pela formação de premissas universais estabelecidas mediante o uso da razão de maneira livre e autônoma, em uma conjugação de sentidos e reflexão, que serviria de esteio para grande parte do pensamento científico e filosófico vindouro (KANT, 1985, p.3).

Tal esforço eleva a potência individual do ser, conferindo validação ao conhecimento e ao desenvolvimento humano a partir de uma racionalidade pensada enquanto exercício cognitivo descortinado em face de uma conjugação entre a

experiência e aparatos *a priori*. A busca pela verdade ganha um novo relevo, entregando robustez aos conceitos oriundos do processo racional.

Kant inaugura assim uma forma diferenciada de pensar a razão, afastando-se, de certa forma, da tradição que lhe antecedeu. Em linhas gerais, sua análise acerca das faculdades do juízo estabeleceu limites para o conhecer, provocando na modernidade uma reflexão objetiva acerca da validade dos conhecimentos gerados, ao mesmo tempo que propiciou uma crítica à formação de conceitos absolutos emergidos em oposição de um modelo de dogmatização do pensar (KANT, 1985).

Esta perspectiva foi inegavelmente sedutora ao homem moderno, que enxergou um novo mundo de possibilidades desabrochar a sua frente, podendo, assim, através do uso da razão, dominar externalidades que antes o limitavam, em uma lógica aparentemente infinita de evolução do pensamento e de suas ferramentas para lidar com a natureza e com a realidade de um cenário capitalista pós Revolução Industrial que estava por vir.

Tal movimento racional, levado adiante por outros pensadores dos séculos seguintes, configurou uma plataforma racional que vigorou como força motriz da ética calcada no desenvolvimento humano a partir de uma premissa racional valorativa. Em suma, o bem-viver do ser humano dar-se-ia mediante a efetivação de um projeto racional, tal como a história do pensamento até então havia desenvolvido.

Com efeito:

No bojo desta confiança da razão enquanto instância de superação do mito, da superstição e da dominação pelo misticismo, os intelectuais e políticos de então apostaram num modelo de racionalidade capaz de gerar um mundo melhor para todos, ancorado na ciência e na técnica, e que tinha no trabalho o seu elemento viabilizador e na tecnologia o instrumento visível, eficaz e eficiente, das mudanças pretendidas (HANSEN, 2023, p. 315).

Em que pese um cenário aparentemente positivo conferido pela superação do pensamento mítico de outrora, a experiência histórica – posteriormente analisada pela Teoria Crítica – demonstrou uma série de regressos e atrocidades cometidos sob a égide da razão, que diferente do esperado, não levou o ser humano à felicidade e ao bem-estar pleno, pelo menos não enquanto sociedade.

Isso porque, segundo Hansen (2020, p. 30-31), o modelo de racionalidade preponderantemente adotado pela modernidade e pelos séculos seguintes, incluindo o atual, foi o instrumental, entendido a partir do binômio meio-fim, perpetrando-se mediante o aferimento constante de vantagens e desvantagens percebidas, sendo assim eleito como referencial para a tomada de decisões e escolhas dos meios de ação.

A base epistemológica que alicerça tal prisma se deu pelo abraço à ciência como substituta do conhecimento tradicional de natureza mítica ou religiosa. Nesse sentido, as técnicas e avanços da tecnologia passaram a ser colocados como ferramentas a serviço da prosperidade do indivíduo enquanto ser racional, que almejava uma finalidade precípua de progresso e bem-estar (HANSEN, 2023, p. 316).

Nesse sentido, desvela-se uma perspectiva pragmática constituída pela adoção do modelo de racionalidade instrumental referido, mormente em face do afastamento de elementos da razão prática – em destaque aqueles que atentavam à ética e à moral – da base ontológica da motivação do agir dos indivíduos inseridos na sociedade.

Não sem efeito, as estruturas do capitalismo encapsularam de maneira obstinada tal racionalidade, permitindo que as premissas do modelo produtivo e das forças do capital prosperassem de maneira sistêmica e reprodutiva, sobre uma formatação estratégica assentada na busca por lucros e acúmulo de riquezas, afastando, tanto quanto possível, perspectivas críticas acerca de limites éticos e morais referentes ao desenvolvimento da sociedade resultante de tal processo.

Noutro giro, o início do século passado descortinou um cenário complexo frente à análise do projeto racional da modernidade, que, em contramão ao esperado, não trouxe o esclarecimento emancipatório iluminista, mas sim um paradoxo de escravidão intelectual instaurado pela adoção preponderante da racionalidade instrumental em seu viés pragmático, catapultada pelo *modus operandi* capitalista (ADORNO; HORKHEIMER, 1985, p. 13).

Esta adoção de mencionada racionalidade instrumental, de ordem utilitarista e pragmática, acaba sendo posta a serviço de uma perspectiva de dominação política e econômica, que por sua vez, em uma premissa diametralmente oposta ao alardeado, aponta para uma autodestruição do esclarecimento (ADORNO; HORKHEIMER, 1985, p. 13-14).

Em face do predomínio dessa forma de pensar, apresentou-se um retorno violento de forças opressoras inseridas na sociedade do começo do século XX e agasalhadas pelo capital e pelo desenvolvimento tecnológico que emergia naquele novo cenário de perspectivas e incertezas vindouras. Isto posto, a Escola de Frankfurt, liderada por Adorno e Horkheimer, desenvolveu um pensamento reflexivo e analítico diante deste cenário, buscando fornecer resistência à instrumentalização do conhecimento, lançando assim bases para uma teoria crítica que fosse capaz de suprimir a hegemonia da racionalidade instrumental instaurada, por meio de uma nova compreensão a ser formulada diante da realidade posta, e que carecia de transformações conceituais e práticas (PONTEL; MASS, 2016 p. 9).

Ex positis, ao delimitar tal compreensão de um pensamento filosófico que estivesse localizado para além da perspectiva individual pragmática² estabelecida estritamente na relação de meio-fim, partiu-se para uma consciência filosófica alocada em uma racionalidade dialética de alteridade, do não idêntico. Tem-se, pois, a busca de um pensamento crítico que fornecesse esteio à práxis transformadora, construindo assim um eixo articulador capaz de restabelecer e reabilitar a racionalidade prática do pensamento filosófico em sua essência (ADORNO, 2019, p. 11).

O diagnóstico de Adorno e Horkheimer é enfático e, com efeito, assustador, na medida que observamos os movimentos nefastos perpetrados pelas estruturas de dominação instauradas no bojo de um pensar racional, e que culminaram em bombas nucleares, guerras e destruição de muitos seres humanos, em detrimento de um falso progresso de alguns pequenos grupos.

Sendo assim, a supremacia da razão moderna, de ordem instrumental, perpetuou-se para além dos escopos emancipatórios de sua gênese, sendo absorvida pelos interesses políticos e econômicos das Nações Desenvolvidas, especialmente no final do século XIX e início do século passado, efetivando-se por meio da ciência, que ganhou contornos voltados para a dominação e massificação dos povos marginalizados (HANSEN, 2023, p. 318).

O capitalismo, por sua vez, amparado por tais estruturas e absorto nas novas tecnologias, deu azo à racionalidade pragmática teleologicamente instaurada sobre

² Habermas aponta que tarefas pragmáticas se fundam na perspectiva do agente que age guiado por suas metas e fins. Sob tal prisma, os problemas morais não podem emergir em razão da observância de que, em tal racionalidade, as outras pessoas são apenas meios ou condições restritivas para a persecução e realização de um objetivo individual (HABERMAS, 1989, p. 8).

o binômio meio-fim, a partir do qual todas as forças produtivas reais deveriam ser colocadas como motor a serviço do escopo máximo perseguido, qual seja, o lucro. Os excedentes da produção, de outro modo, acumular-se-iam em posse de pequenos grupos que, em um modelo reprodutivamente pensado, sustentaria e retroalimentaria o cenário racional instrumental delimitado.

A contemporaneidade, em contrapartida, e em que pese continuar se fazendo valer dos modelos racionais instrumentais, trouxe uma série de significativas mudanças acerca do debate da vida em sociedade e de como a produção e circulação de riquezas dar-se-ia no mundo globalizado.

Nesse afã, com a consolidação e ulterior crise do capitalismo clássico, bem como os constantes anseios pelo desenvolvimento dito sustentável como uma premissa de reprodutividade e sobrevivência do próprio capital, tornou-se necessário o exercício de repensar as funções ativas dos agentes econômicos nesse cenário global e multifacetário.

Paralelo a isso, diversas perspectivas críticas passaram a se imiscuir neste debate, lançando bases teóricas para novas possibilidades de conceituação e busca por uma consentânea ordem organizacional e estruturante dos diversos atores deste nascente capitalismo globalizado.

Em suma, os modelos anteriores de pensar a atuação econômica, mormente calcados estritamente em razões pragmáticas e utilitárias destinadas à persecução desenfreada de lucros, não mais passaram a serem vistos de maneira unânime como a melhor opção para nossa sociedade contemporânea (CORTINA, 2007).

Dentre os muitos pensadores que se ocuparam de tal temática, destaca-se o filósofo alemão Jürgen Habermas, herdeiro do pensamento da Escola de Frankfurt, defensor da reabilitação da razão prática como alternativa para a superação da racionalidade pragmática que serviu de esteio para a tomada de decisões no contexto racional desenvolvido até então³ (HABERMAS, 1989).

Habermas (1989, p. 7), em um de seus estudos acerca do uso da razão prática, aponta que a tomada de decisões sob um olhar racional perpassa diferentes nuances, que podem transcender um mero viés pragmático, de simplesmente se

³ “Segundo Habermas, o discurso filosófico da modernidade se situa no processo de ruptura com a tradição em que gradativamente é superada tanto a metafísica tradicional como o paradigma da consciência, no sentido de um processo de destranscendentalização em que se enfraquece o *a priori* na direção da compreensão de um mundo da vida que se dá como horizonte da comunicação, como estrutura de significados a serem explorados prática e pragmaticamente” (MARTINI, 1996, p. 309).

encontrar o meio ideal para atingir os objetivos perseguidos, mormente quando o indivíduo se depara com *decisões de valor grave*. Estas, em suma, seriam aquelas que careceriam de maior racionalização ou fundamentação quanto à sua escolha, relacionando-as com questões atinentes ao bem-viver e ao bom enquanto valor ou princípio, caminhando assim os questionamentos pelas sendas da moral e da ética.

Tal discussão será levantada mais amiúde em momento posterior nesse estudo, mas o fato é que a perspectiva habermasiana, de colocar em evidência a necessidade e as possibilidades de pensar a razão prática para além de seu caráter instrumental e finalístico, será fundamental para a análise aqui proposta, em especial nos meandros de busca pela reabilitação deste modelo de racionalidade no contexto empresarial, destacadamente no que tange à motivação da vontade negocial.

Por ora, vale ressaltar que os debates éticos e morais, muito constantes no universo individual, passaram a migrar também para a órbita dos agentes econômicos, não escapando as empresas dessa nova faceta. Trata-se de um fenômeno contemporâneo, que percebe a nova configuração do capitalismo e como as relações de produção e circulação de riquezas têm se estruturado em nossa sociedade.

Estabelecendo tal premissa, percebe-se que a necessidade de reestruturar os elementos da razão prática – aquela que guia o agir – deve encontrar efetividade no capitalismo contemporâneo, constituindo plataforma racional estabelecida como esteio de um novo capitalismo que poderá se descortinar, destacadamente em um modelo que mitigue, ou até mesmo supere, o uso irrestrito da razão instrumental e as externalidades negativas por ela produzidas.

Nesse contexto crítico, a razão prática acabou por perder seu viés normativo no quadro prático de reprodução da vida, dando lugar aos ensejos e estruturas racionais oriundas das relações de produção. Os aspectos éticos, políticos e jurídicos, por sua vez, não mais confeccionavam de sobremaneira o tecido social, dando lugar aos desdobramentos ideológicos advindos das relações oriundas do modelo de produção capitalista (BANNWART JUNIOR, 2020, p. 22).

Para Bannwart Júnior (2020, p. 22-23), o modelo de valorização do capital estabelecido, tal como aponta Marx em sua perspectiva objetivadora da realidade, promoveu um processo de socialização que desconsiderou elementos normativos, éticos ou jurídicos, apontando para uma integração social estritamente calcada sob um viés funcionalista.

A análise habermasiana enxerga uma possibilidade de superação do modelo concebido por Marx, abraçando a perspectiva de organização social dada por meio de sistemas que, em que pese não se afinar totalmente a ela, encontra alguma identidade a partir da proposta desenvolvida Luhmann⁴.

Habermas também guinda sua teoria social a partir da premissa da descentralização da sociedade, todavia, diferenciando-se de seu compatriota citado, confere aos indivíduos um papel central na participação dos processos sociais, estabelecendo as relações comunicativas como sendo fundamentais para tal para tal desidrato⁵.

Por esse prisma, a sociedade passa a ser vista como descentrada e funcionalmente diferenciada, permitindo a configuração de uma teoria social vista de forma dual, sendo a sociedade compreendida do ponto de vista externo como formada por sistemas autonomizados e pelo mundo da vida, ao passo que, sob o viés interno, seria composta pelas partes que integram este último (cultura, sociedade e personalidade) (BANNWART JUNIOR, 2020, p. 23).

Relacionando a análise aventada com o cenário empresarial contemporâneo, temos:

Segue, pois, que Habermas se orienta por um modelo descentrado de sociedade que se justifica pelo desenvolvimento evolucionário das estruturas normativas (pressupostos da razão prática) quando estas se realinham historicamente para assegurar e fundamentar a dinâmica evolutiva (produção material da sociedade). E, por esse motivo, ainda que exista uma significativa distância entre Habermas e Luhmann, a teoria dos sistemas sinaliza convergência quanto à

⁴ “Para a teoria dos sistemas proposta por Luhmann, a sociedade moderna é resultado da extrema complexidade social vinculada à diferenciação funcional das esferas do agir, em detrimento do perecimento de uma moral de conteúdo hierárquico universal (propugnada pelos jusnaturalistas) ou de uma eticidade substancial. A modernidade deu ensejo ao surgimento de sistemas operacionais autônomos fundados em seus próprios códigos e critérios, a ponto de a sociedade moderna, em razão da sua própria complexidade, não conseguiu mais estruturar a sua normatividade em uma eticidade substancial, passando a conviver com diversos sistemas autônomos e com uma pluralidade extensiva de valores” (BANNWART JUNIOR, 2020, p. 25).

⁵ Niklas Luhmann, difere seu pensamento da premissa da atuação da esfera pública habermasiana, falando da produção mecânica de um produto como suporte da comunicação. Trata-se, em sua análise, de um mediador que torna possível a elaboração de formas, sem que haja uma relação direta com conteúdo de verve comunicacional. Para além, em outras palavras, a opinião pública dar-se-ia pela concatenação mais ou menos espontânea de partículas menores (individualidades e pessoalidades dispersas), formando, em um cenário delimitado, conjuntos dinâmicos de opiniões e formas, que não estariam aptas a permanecerem e se solidificarem como um elemento racional substancial. A autor aponta que não opera uma interação entre emissor e receptor, mas sim a delimitação de tecnologia que se interpõe entre estes. Para Luhmann, essa referida desconexão é justamente o que garantiria a liberdade da comunicação. Estas, por sua vez, atravessariam os sistemas (LUHMANN, 2000).

sustentação do modelo descentrado de sociedade mantido por ambos, e a empresa é fruto desse processo de descentração e de diferenciação funcional da sociedade, razão pela qual na Antiguidade e na Idade Média a dinâmica da produção não se caracterizava como atividade empresarial, tal como a conhecemos a partir da Modernidade (BANNWART JUNIOR, 2020, p. 24).

A forma de organização descentrada referida revela a perspectiva de que a sociedade moderna resulta de um processo de destacado dinamismo e complexidade atinente à diferenciação funcional das distintas esferas do agir, o que acaba por colocar em xeque a manutenção de uma estrutura pragmática, hierárquica e funcional (BANNWART JUNIOR, 2020, p. 25)

Com efeito, o desenrolar do projeto racional moderno permitiu o surgimento de sistemas operacionais autônomos, emergidos a partir de seus próprios critérios e conteúdos normativos, o que, por sua vez, afastou a possibilidade de colmatação de uma eticidade substancial, sendo que disto resultou uma vasta irradiação de valores desenvolvidos por referidos sistemas, e que retirou a coesão da ética e, por conseguinte, dificultou ainda mais qualquer esforço que prumasse para elaboração de padrões morais de ordem mais universal (FREITAG, 1995).

Segundo Bannwart Júnior (2020, p. 25-26), partindo desse âmbito funcionalista, a empresa passa a ser compreendida como um sistema autônomo ao ambiente, que se mantém autossuficiente quanto à sua normatividade racional e estratégica, porém sem deixar de receber influência de interesses políticos e econômicos, bem como dos modelos racionais advindos da ciência e da operacionalidade capitalista.

Novamente:

No modelo de sociedades diferenciadas, a empresa, ainda que periféricamente, passa a ocupar um lugar de maior relevância se comparado ao quadro marxista, consubstanciando-se como um sistema autônomo, tendo um discurso próprio e, ademais, um código jurídico e econômico para a solução de conflitos contingentes. A empresa vista por esse quadrante sistêmico-funcional deixa de passar pelo filtro de processos de entendimento e tampouco encontra intento na motivação racional nos colaboradores internos e externos para o cumprimento de seus objetivos e suas metas. A função social da empresa fica operacionalizada em uma plataforma sistêmica, confirmando uma socialização não intencional muito próxima àquilo para que Marx já havia chamado a atenção (BANNWART JUNIOR, 2020, p. 26).

Tal compreensão lança em terreno pantanoso a visão que transforma em panaceia a função social empresarial para o mal das externalidades negativas advindas do capitalismo, vez que esta passa a ser estabelecida apenas a partir de uma base racional instrumental, mensurada por uma métrica de ação utilitária e pragmática, que desconsidera reflexões mais profundas de ordem ética ou moral (BANNWART JUNIOR, 2020, p. 26-27).

Em outra medida, importa também apontar a partir do feixe de considerações tecidas acerca da realidade empresarial e que, também em razão da possibilidade de compreensão sistêmica lançada às empresas, tomando ainda por base o aspecto funcional por elas exercidas, torna-se possível pensar a aplicação da teoria social a estas, sob uma premissa material e crítica (BANNWART JUNIOR, 2020, p. 26).

Desta forma, eis um ponto de destacada complexidade nesse estudo, que se revela a partir do diagnóstico até aqui desenvolvido, qual seja, a percepção de que o modelo de razão instrumental inaugurado na modernidade encontrou um poderoso catalisador no capitalismo contemporâneo, em especial em seu enlace quase dogmático para com a ciência e as tecnologias dela resultantes.

Outrossim, as empresas, importantes agentes econômicos hodiernos, e exponenciais produtores de externalidades do capital (positivas e negativas), engendraram um sistema funcional próprio, desenvolvido sob a égide de uma racionalidade instrumental assertiva, que, em que pese receber influência de outros sistemas – como da economia, da política e da ética valorativa – lançou uma base normativa própria, que se afastou da clivagem promovida pelos liames da razão prática.

Compreendendo tais pontos, uma nova perspectiva funcional empresarial, que se atentou para a necessidade de reabilitar elementos da razão prática, destacadamente os temas atinentes à ética em seus moldes mais aprofundados, passou a emergir em um cenário de incertezas e riscos, muito gerados pelo próprio modelo de produção capitalista. Com efeito, a tentativa de incorporar elementos éticos ao agir empresarial surgiu das próprias fragilidades percebidas no bojo do sistema produtivo.

Termos como *Compliance* e Responsabilidade Social ganharam luz nas discussões mais relevantes da função desempenhada pela empresa na sociedade contemporânea, trazendo à tona premissas éticas aos negócios jurídicos,

restaurando discussões antigas referentes à razão prática e seu elemento normativo de guia da ação humana voltada para fins.

A grande questão que se reveste de problema no presente estudo está cravada no ideário de que a formação de uma ética negocial, em que pese representar um importante esforço de uma nova compreensão teórica e prática lançada ao modelo capitalista, muito se alicerçou em uma questão valorativa, que, em face de seu elevado teor argumentativo e relativista, permitiu uma nova captura por parte do capital, que *instrumentalizou* as ferramentas citadas, reproduzindo o modelo pragmático e utilitarista que carecia de transformação.

Em suma, as ferramentas emancipatórias surgidas no cenário empresarial convencional foram capturadas pela razão instrumental, retomando um ciclo de dominação e utilitarismo destinado à persecução de lucros desmedidos por parte dos agentes capitalistas. Os eventuais reflexos positivos daí advindos, e estes existem, diga-se, não se mostraram suficientes para a superação do modelo criticado, e mais, não foram alicerçados em uma base racional ampla, reflexiva e democrática, seja ela qual fosse.

Neste diapasão, a problemática que guia esta pesquisa está plasmada nesse cenário de retroalimentação do modelo pragmático, com esteio racional instrumental, e que insiste em se reconstruir e guiar a ação empresarial, buscando a elaboração democrática de uma nova plataforma de orientação do agir das empresas, desenvolvida sobre bases teóricas específicas, e que integrasse e promovesse a reabilitação da razão prática em um cenário pós-convencional.

Os esforços desprendidos almejam encontrar princípios básicos elaborados por uma base racional intersubjetiva, que se atente à comunicação promovida por todas as partes envolvidas no processo de produção e circulação de riquezas, em um movimento dialógico e emancipatório.

Longe de ser um trabalho onírico e utópico, o escopo é produzir uma carga principiológica mínima estabelecida nas bases da razão comunicativa habermasiana, que se valha de ferramentas estratégicas e gerenciais desenvolvidas na seara negocial e que, mesmo que minimamente, guiem o agir empresarial, moldando perspectivas de uma moral possível de ser instalada nesse meio.

Os esforços são hercúleos e necessitam de um melhor aprofundamento acerca de questões relativas à ética e moral, ao modelo teórico comunicativo proposto por Habermas, às bases teóricas da Responsabilidade Social e das sendas

negociais, e à possibilidade de junção dessas premissas em face de uma perspectiva moral possível de ser formatada no cenário empresarial capitalista contemporâneo.

1.1 A EMPRESA COMO AGENTE TRANSFORMADOR DA SOCIEDADE

Uma das grandes mudanças de perspectiva avindas das novas configurações econômicas do capitalismo globalizado é o destacado crescimento da força das empresas enquanto agentes econômicos e propulsionadoras de desenvolvimento social. Esta perspectiva retira o olhar hegemônico da estruturação da sociedade desenvolvida exclusivamente por relações estatais públicas e transfere para o âmbito privado um novo plexo de preocupações e realizações.

Nessa senda, a formação do Estado Liberal⁶, alicerçado sobre um modelo econômico idealizado por Adam Smith, ainda no século XVII, já ressaltava a valorização da iniciativa privada, da liberdade econômica e da formação de mercados consumidores, apontando uma nova estruturação para o modelo produtivo, que permitiu a colmatação de um tecido social distinto, que se estruturaria posteriormente como alicerce do capitalismo nascente (SMITH, 1983).

Bobbio (2009, p. 115), aponta que o Estado Liberal desencadeou a perda do monopólio estatal referente às questões relacionadas ao poder ideológico, permitindo que houvesse uma formação de direito civis básicos, muito referentes às liberdades religiosas e políticas mínimas, bem como no âmbito do poder econômico, desencadeadas pela concessão de autonomia econômica e política aos detentores do capital.

Esta maneira de pensar o modelo produtivo, calcada na livre iniciativa e na crença de que o progresso social dar-se-ia em razão do desenvolvimento econômico advindo da livre iniciativa, encontrou respaldo no modelo racional instrumental, já

⁶ O modelo de Estado Liberal proposto por Adam Smith encontra guarida na liberdade de ação econômica do indivíduo que, ao buscar o melhor para si, contribuiria para o desenvolvimento da sociedade. Nesse sentido, caberiam as forças estatais apenas atividades específicas ligadas à garantia da liberdade e cuidado mínimo da sociedade, *in verbis*: ao soberano cabem apenas três deveres: (...) primeiro, o dever de proteger a sociedade contra a violência e a invasão de outros países independentes; segundo, o dever de proteger, na medida do possível, cada membro da sociedade contra a injustiça e a opressão de qualquer outro membro da mesma, ou seja, o dever de implantar uma administração judicial exata; e, terceiro, o dever de criar e manter certas obras e instituições públicas que jamais um indivíduo ou um pequeno contingente de indivíduos poderão ter interesse em criar e manter(...) (SMITH, 1983, p. 147).

debatido alhures, e delimitou a configuração social básica dos anos seguintes do mundo ocidental.

Noutro giro, ao Estado estaria reservada a preocupação com algumas questões existenciais básicas, bem como de direitos coletivos mínimos, além da necessidade fundamental de permitir o livre exercício da atividade econômica, pois ela seria a força motriz do desenvolvimento das sociedades emergentes. Esta dicotomia imperou por longo período, separando de maneira clara as funções dos agentes públicos e privados no modelo organizacional instaurado (MARQUES NETO, 2002, p. 42).

Em outra medida, a crescente desumanização promovida pela Revolução Industrial, a adoção irrestrita de uma racionalidade pragmática voltada para o lucro por parte dos capitalistas burgueses, bem como o fracasso do Estado em promover direitos básicos para os trabalhadores e suas famílias, fez implodir movimentos sociais diversos, que contestaram as estruturas sociais vigentes em meados do século XIX.

Sem embargo, os pensamentos socialistas de Marx e Engels promoveram um diagnóstico severo da realidade social, apontando como as relações de interacionais advindas do capital e do trabalho oportunizaram a formação de um modelo de divisão de classes, dominação e objurgação, construídos tendo por base a já referida racionalidade instrumental (MARX; ENGELS, 2007).

Desta forma, as instituições do Estado Liberal clássico passaram a não ser suficientes para organizar a complexa sociedade capitalista daquele momento, uma vez que as revoltas populares colocaram em compasso de atenção o próprio capital, quando este percebeu fragilidades endógenas que careciam de novo equilíbrio e reconfiguração para sua harmonia e conseqüente reprodução.

É sob tal enfoque que novas formas de reconfiguração do modelo estatal passaram a emergir, contendo em seu bojo uma nova carga de direitos básicos de natureza social e humanística, que se prestaram a buscar pacificação entre as classes, sem que houvesse a necessidade de uma total destruição do sistema já estabelecido.

Um dos modelos organizacionais estatais mais destacados nesse período foi o Estado de Bem-estar Social, que correspondeu a uma tentativa de mudança de paradigma por parte do ente estatal, em uma busca por reestruturação dos modelos organizacionais postos que, por sua vez, promovessem um encontro entre os

ditames capitalistas e perspectivas de ordem social, e que contivessem, de alguma forma, as revoluções populares debeladas, estabilizando a crise produtiva que se agigantava na primeira metade do século passado (FERREIRA; SCHIAVON, 2022, p. 319).

As reestruturações promovidas pelo *Welfare State* trouxeram um novo fôlego para o sistema capitalista, permitindo a mitigação de algumas desigualdades, e efetivando direitos sociais que serviram de base de fomento para o próprio capitalismo que, desta forma, poderia permanecer como modelo de produção vigente, não sendo extirpado e nem substituído a partir de algum tipo de revolução social, tal como apregoavam certos movimentos operários da época (FERNÁNDEZ-ÁLVAREZ, 2018).

Malgrado, com a formação de novas perspectivas para o próprio capitalismo, muito calcadas na assunção de novas tecnologias e internacionalização das economias, foi possível constatar que as empresas, destacadamente reconfiguradas como multinacionais, expandiram suas forças econômicas e políticas em um cenário de diferenças de desenvolvimento espalhadas pelo globo, não mais se limitando por divisões territoriais ou submissões a determinadas leis de algum país.

Nessa esteira, os anos dourados advindos da adoção de um Estado de Bem-estar, que de certa maneira permitiu a existência de direitos e garantias básicas mínimas aos trabalhadores e às camadas sociais menos favorecidas, não conseguiu perdurar para além dos novos conclames da globalização, que trouxe um enfraquecimento da possibilidade dos Estados guiarem irrestritamente as estruturas sociais, transferindo às empresas novas necessidades, incluindo muitas daquelas que antes estavam a cargo dos governos.

Os negócios empresariais, antes relegados a um âmbito estritamente produtivo e material, assumiram dimensões mais complexas. Fenômenos como a globalização⁷, as inovações tecnológicas e informativas, bem como uma nova relação com o meio ambiente e social, apresentaram novos desafios aos

⁷ O termo globalização comporta diferentes definições a partir do referencial teórico e da natureza do conteúdo a ser analisado. Nesse sentido, Giddens (1991) aponta que se trata de um processo de desenraizamento, que desloca as pessoas dos seus contextos culturais e sociais de origem, submetendo-as a um conceito de fragmentação e descontinuidade. Para este autor, forma-se, sob tal premissa, uma tensão entre o global e o local, que pode gerar tanto abertura para novas perspectivas culturais como conflitos debelados por crises advindas do choque de diferentes culturas. Na mesma linha, Santos (2005) aponta que a globalização tende a formação de um modelo único de sociedade que, ao mesmo tempo que cria uma equivocada sensação de familiaridade, acaba por retirar elementos únicos de cada grupo cultural, formando vazios de identidade.

empresários e modificaram o cenário da atuação das empresas durante o século passado (ASHLEY, 2003, p. 25).

Afinal, ainda se valendo de uma racionalidade instrumental, o meio empresarial precisou se afinar com os anseios de uma nova sociedade, fosse para a manutenção da competitividade e de mercados consumidores, ou ainda para garantir a busca de valorização de seus ativos e capitais de ordem simbólica, uma nova premissa surgida na era globalizada, e que muito se revestiu do conceito de confiança, algo que será mais desenvolvido em momento vindouro desse trabalho.

Dito isto, em que pese existir uma possível formatação ética em momentos mais iniciais do capitalismo, como nos ensinamentos teóricos de Adam Smith e Max Weber, no caso do primeiro em uma premissa notadamente utilitarista, e do segundo em uma base de natureza religiosa, é destacadamente a partir da era pós-industrial que a ética ganha novos contornos, que passam a influenciar diretamente nossa realidade contemporânea (CORTINA, 2007, p. 24-27).

Todavia, é justamente neste momento pós-industrial que uma série de razões influi diretamente para a formação de uma nova estruturação da ética no meio empresarial, a saber: a) a necessidade de criar capital social, especialmente através da formação de redes de confiança, muito em razão da existência de escândalos como de Watergate nos Estados Unidos, que demonstraram que esse valor é um recurso escasso, e que serve de elemento de colmatação entre os membros da sociedade sob uma base econômica e atua na sua estruturação; b) a superação de ideologias de natureza estritamente teóricas, que não se mostraram capazes de apontar saídas práticas para as crises do capitalismo que se desvelavam, sendo, pois, substituídas por éticas aplicadas, que não se originavam em bases filosóficas, mas sim a partir das próprias premissas e anseios do meio empresarial; c) a mudança do próprio conceito de empresa, que passou a apreciar sua dimensão cultural, ganhando corpo em seu prisma simbólico e afastando estratégias estritamente construídas sobre a pragmática do lucro e da eficiência. De maneira geral, as empresas ganharam contornos mais amplos, que englobavam interesses múltiplos, não somente de seus diretores ou acionistas, mas de todos os *stakeholders*⁸; d) a ética passou a ser vista como algo rentável para as empresas,

⁸ O conceito de stakeholders foi desenvolvido pelo pensador americano Robert Edward Freeman, que os define como “qualquer grupo ou indivíduo que afeta ou é afetado pelo alcance dos objetivos da empresa” (FREEMAN, 1984). A perspectiva apontada pelo autor caminha no sentido de ampliação da

percebendo as mesmas pela necessidade de adoção de tais conclames para a manutenção de sua competitividade e poderio econômico; e) por fim, a existência de uma sociedade global plural e dinâmica exigiu uma reformulação de éticas cívicas mínimas⁹ compartilhadas, de natureza mais universal situada no nível pós-convencional¹⁰ do desenvolvimento da consciência moral (CORTINA, 2007, p. 28-32).

Dito isto, insta frisar que o último ponto acima delimitado corresponde, nas sendas desta pesquisa, ao âmbito da moral, e não da ética empresarial, sendo uma distinção muito importante para a trilha argumentativa que será seguida doravante nesta pesquisa.

Nesse sentido, em que pese a enorme importância dos estudos de Adela Cortina acerca dos temas aqui apresentados, faz-se importante ressaltar que a autora não estabelece diferenciação clara entre ética e moral, algo fundamental para a argumentação aqui proposta, e que será mais esmiuçado adiante.

Noutro giro, sua formulação conceitual que aponta pela reconfiguração da atuação estratégica empresarial é extremamente valiosa para a compreensão de que o elemento simbólico e cultural passou a integrar o próprio conceito de empresa a partir da era pós-industrial, estabelecendo premissas valorosas para a busca da reabilitação da racionalidade prática nas sendas do capitalismo, opondo-se àquela estritamente instrumental até então operante.

Nesse afã, Cortina (2007) desenvolve a conceituação de empresa *excelente*, compreendendo a existência desta como um agente ético e transformador de seu entorno social:

gama de interesses e pessoas afetadas pela atividade empresarial, coadunando-se com o ideal apresentado por Cortina em sua nova configuração cooperativa e simbólica do meio empresarial.

⁹ Adela Cortina (2007) estabelece como ética cívica mínima elementos ético-normativos possíveis de serem compartilhados por determinados grupos de maneira universal, tanto quanto possível. Esse conceito se afina ao nosso entendimento de moral.

¹⁰ “Considerando a teoria de Kohlberg, o processo de desenvolvimento da consciência moral pode ser dividido em três níveis, a saber: 1) Nível pré-convencional refere-se àquele em que a ação é orientada pelo prazer ou desprazer, obediência ou desobediência e todo agir é julgado com base em consequências imediatas; 2) Nível convencional diz respeito ao momento em que as regras são aceitas por valerem em seu ambiente. A ação desse nível corresponde à preocupação quanto a resposta que terá o resultado de sua ação. Se terá aceitação em seu ambiente social. Esse também é o nível pelo qual se manifesta a lei e a ordem, ou seja, nesse ponto as regras são fundamentais para o funcionamento da sociedade. É também o momento em que se manifestam as ações por respeito às tradições. 3) Nível pós-convencional refere-se ao momento em que o indivíduo desenvolve uma concepção moral autônoma, independente dos padrões de comportamento” (QUINTANILHA, 2019, p. 128).

Estendeu-se então o tema das “empresas excelentes”: empresa excelente é a que entende a si mesma como uma organização dotada de uma cultura com um nível ético; a que delinea sua atividade a partir de alguns valores que constituem a identidade da empresa e que serão tanto mais necessários quanto mais ela ocupar cenários transnacionais, em um dos quais serão modulados atendendo sua cultura, aprendendo dela; é uma empresa proativa, um grupo humano que adquire sua coesão de alguns valores a partir deles antecipa o futuro; toma decisões com base nesses valores que prestam solidariedade a seus membros e por isso gera um clima ético; aposta na forja do caráter a médio e longo prazo e não na busca do máximo benefício a curto prazo; a qualidade no produto e nas relações internas e externas é o selo da empresa; amplia a atenção dos implicados pela atividade empresarial, dos acionistas a todos os grupos afetados por ela; toma a responsabilidade social como um instrumento de gestão de qualidade e dota a si mesma dos instrumentos que já existem como elementos que atuam “objetificando” a ética empresarial, que se trate de códigos, de comitês de seguimentos ou auditorias fiscais (CORTINA, 2007, p. 30-31).

Esta visão que agrega valores à atuação empresarial encontrou respaldo nas exigências do mercado daquele momento, que compreendeu a necessidade de se reconfigurar a partir de premissas concorrenciais capitalistas, permitindo que as empresas se mantivessem competitivas em um novo cenário que se desvendava.

De outra banda, o próprio conceito de capital ganhou novas facetas, expandindo-se daquele de ordem estritamente material, atrelado aos meios de produção clássicos, dividindo-se em: a) físico, de natureza mais tradicional, ligado a terrenos, máquinas, ferramentas, enfim, o capital em seu sentido mais direto; b) humano, que corresponde às técnicas e conhecimentos de que dispõe a empresa, que se criam mediante o pensar das pessoas envolvidas; c) social, referente a um tipo de recurso intangível, que é gerado a partir das mudanças das relações entre as pessoas na busca pela orientação de suas ações (CORTINA, 2007, p. 31).

Esta evolução do elemento simbólico das relações de produção capitaneadas pelas empresas trouxe uma perspectiva humana para as organizações que incorporaram em seu dia a dia expressões de ordem moral, como “boas práticas”, “sustentabilidade” e “confiança”, que, em certa medida, já aponta para o novo rumo organizacional que se pretendia trilhar.

Adela Cortina (2007, p. 19) descreve que tal compreensão é bastante importante, vez que a atividade empresarial é, por excelência, humana. Desta forma, carece de estar imbuída de um grau moral, maior ou menor, em diferentes

dimensões (seja em seus atos para com a sociedade e para outras empresas, seja nas preocupações com a qualidade de seus produtos), ou ainda em sua postura diante das metas postas por ela em face da sociedade, ou ainda abraçando ou não a consciência moral posta.

É sobre esse prisma do elemento normativo de ordem intangível e simbólico que esta pesquisa entende ser possível construir princípios mínimos através da superação de uma racionalidade instrumental ou meramente valorativa, fazendo-se valer de uma plataforma democrática e comunicativa, capaz de construir consensos argumentativos entre todos os *stakeholders* existentes, prumando para a formação de um novo tipo de empresa, a cidadã.

1.2 A EMPRESA CIDADÃ COMO AGENTE MORAL

O capitalismo ganhou novos contornos na segunda metade do século passado, mormente pela adoção de novas estratégias de enfrentamento de suas crises endêmicas e da efetivação de sua relutante força reprodutiva. O surgimento de um já citado Estado Social foi uma das saídas encontrados pelas estruturas dominantes, mostrando-se importante para o fôlego ganho pelo capital até idos dos anos 70 e 80.

Em outro medida, com a crescente importância conferida às empresas enquanto agentes capazes de influenciar e transformar o tecido social por meio de suas forças econômicas, políticas e produtivas, a adoção de modelos de éticas empresariais se tornou um novo mote destas, que passaram a incutir tais valores em suas ações, adotando modelos estratégicos que elasteceram a mera busca pelo lucro mediante os moldes tradicionais. Mais adiante, estruturas organizacionais novas, como o *Compliance* e a Responsabilidade Social ganharam corpo, servindo de catalisadores de muitas dessas premissas.

Os anos posteriores à era industrial, caracterizados como “da informação”, debelaram severas dificuldades na persecução de caminhos éticos na atuação das empresas, mormente pelo advento de uma enorme onda de tecnologias – destacadamente, da internet – de rompimento de barreiras fronteiriças e de uma globalização tão contumaz quanto inevitável. O capital, como já fora dito, expandiu-se em sua formatação, não sendo muitas vezes sequer possível de ser mapeado. Em outra medida, as estratégias de busca por lucratividade e eficiência precisaram

ser reconduzidas sobre uma base estratégica distinta, que não mais se erguia em uma razão de mercado conhecida (CORTINA, 2007, p. 32).

Para além, a realidade de empresas de rede¹¹ apontou para uma relação de intersecção de interesses e, ao mesmo tempo, de interdependência em âmbito regional e global entre os agentes do capital, que se afinou à realidade consentânea, donde se verificou que as organizações bem sucedidas seriam aquelas que conseguissem gerar conhecimento e processar informações de maneira eficaz; capazes de se adaptarem à geometria econômica variável que se apresentava; que fossem capazes de inovar sempre; e ainda que tivessem a habilidade de modificar suas estratégias e meios tão velozmente quanto mudar os objetivos advindos da vida dinâmica de nossos tempos (CASTELLS, 2006, p. 232-233).

Isto posto, essa compreensão de interligação entre as empresas em um nível global, transpondo limites territoriais e barreiras culturais, com o escopo de alinhar interesses diversos, ao mesmo tempo que promovesse o intuito lucrativo – essência da atividade empresarial – fez surgirem barreiras de difícil transposição para os debates éticos nos meandros do capitalismo.

Segundo Cortina (2007, p. 32-33) esta “cultura de rede” parece ser um entrave para a formação de uma ética cívica de mínimos¹², visto a existência de um enorme plexo de elementos culturais e valorativos possíveis em um contexto global múltiplo, podendo estabelecer ao invés de padrões compartilhados, o que seria o desejado, uma “babel de um sem-número de posições”.

Malgrado, também se aponta que a discussão acerca da colmatação ética a partir dos interesses múltiplos dos *stakeholders* se enfraqueceu, visto que em uma sociedade globalizada se torna extremamente difícil compreender quem são os afetados por determinados atos das empresas, seja direta ou indiretamente. Isto porque, aponta-se, é uma característica da globalização retirar “nomes e rostos” dos

¹¹ As empresas de rede podem ser definidas como uma forma específica de organizações cujo sistema de meios é delimitado a partir da intersecção de sistemas autônomos de objetivos. Assim, os componentes de determinada rede são ao mesmo tempo independentes em determinados pontos, mas dependentes de outros agentes em outra medida, e também de outras redes maiores, formadas por outras empresas, e assim por diante (CASTELLS, 2006, p. 232).

¹² Como já se apontou anteriormente, este trabalho se funda na distinção entre ética e moral, atribuindo o conceito de valores à primeira, e um aspecto que cunho universal e racionalmente construído em bases de liberdade cognitiva para a segunda (tal debate será melhor enfrentado adiante). Dessa sorte, a conceituação apontada por Adela Cortina, referente a uma “ética cívica de mínimos”, afina-se com nossa conceituação de moral.

indivíduos, em prol de uma sociedade cada vez mais massificada e impessoal (DE LA DEHESA, 2000).

Ainda segundo Adela Cortina (2007, p. 33), questões como a precariedade do trabalho, a dificuldade em estabelecer um modelo de fato cooperativo entre os envolvidos no processo produtivo, debates ligados à biotecnologia, enormes diferenças econômicas entre os países de atuação das empresas multinacionais, bem como a busca por resultado imediatos, dentre outros aspectos, são características da era da informação, e que também se mostram como entraves da formação de éticas mínimas compartilhadas, ou, em nosso julgar, premissas morais comuns.

Em um sentido mais ampliativo, mesmo os modelos de ética empresarial que persistem em nosso tempo – seja sob a égide da Responsabilidade Social ou do Compliance – merecem uma análise crítica, visto que a era da informação recalculou sua rota de eficiência e rentabilidade, compreendendo como os valores agregados por certas premissas ético-normativas são economicamente importantes e necessárias para uma melhor concorrência mercadológica e geração de lucros.

Desta forma, é possível concluir que a razão instrumental continua imperando no cenário empresarial como a força motriz da tomada de decisões, capturando a ética enquanto instrumento de persecução do interesse individual dos agentes do capital, afastando assim qualquer ordem moral construída de maneira democrática e argumentativa a partir de uma perspectiva intersubjetiva.

Pelo contrário, o intuito pragmático que agasalha determinados institutos e emblemas de cunho ético torna estes apenas novos instrumentos colocados a serviço do sistema, desconsiderando qualquer possibilidade de uma construção dialógica com os *stakeholders* interessados no processo interacional das empresas, impondo regras ou símbolos desprovidos de caráter moral verdadeiramente elaborado.

Outrossim, como já fora apresentado anteriormente, as empresas têm operado em um sistema autônomo, com sua própria normatividade, que articula seu agir sob premissas estratégicas e instrumentais voltadas para o fim precípua da busca por lucros, justificando sua ação somente sob o viés de uma legalidade jurídico positiva. A normatividade de cunho ético-moral resta afastada, e a legitimidade do agir sai de cena em prol de uma atuação meramente legal, de natureza funcionalista (BANNWART JUNIOR, 2020, p. 26).

Dito isto não é raro encontrarmos inúmeras empresas que possuem modelo de *Compliance* ou gestão ética implantada e vilipendiam de toda a sorte direitos trabalhistas, ambientais e econômicos, retirando toda e qualquer credibilidade desses institutos. Afinal, se o objetivo único é apenas o lucro que advém da adoção de determinados programas de gestão que fazem crescer o capital simbólico, é de se esperar que estes sejam encapsulados pela racionalidade instrumental e não se prestem a instalar elementos normativos capazes de conferir valores éticos compartilhados, ou, muito menos, princípios morais.

Nesse sentido, a inserção de elementos humanos no âmbito das empresas, em uma dupla linha argumentativa, seja por exercerem elas atividades humanas por natureza, seja pela força viva que se instaura em seu âmago enquanto agentes promotores de mudanças sociais, é uma necessidade premente de nosso tempo na busca por limites ao capitalismo desenfreado e à preservação do próprio sistema e de nossa espécie.

Ganha destaque a partir desse enfoque o conceito de empresa cidadã, que nas palavras de Adela Cortina (2005, p. 101) seria aquela que incorpora responsabilidades e não desconsidera seu entorno social e ecológico. Para a pensadora, uma empresa que assume essa posição não atua como uma máquina que apenas objetiva questões materiais, mas sim que se compreende como um grupo humano, que busca satisfazer necessidades humanas com qualidade.

Nesse afã, as atividades empresariais não se limitariam apenas à produção de bens de consumo, mas sim envolveriam outros aspectos da vida social, tais como a preocupação com o emprego e meio ambiente, a harmonia entre os colaboradores e todos os envolvidos no processo produtivo, bem como um olhar atento da empresa para com seu entorno de maneira geral (CORTINA, 2005).

Isto posto, a cidadania da atuação das empresas estaria alocada em uma construção de legitimidade social, constituída a partir de pressupostos de credibilidade e “capital-simpatia” irradiados de formas diversas, propiciando uma cultura de confiança¹³ enquanto princípio que gravitasse e orientasse a atividade empresarial. Isso seria possível a partir de uma mudança estrutural no seio das corporações, que migrariam da estrutura de hierarquia à corresponsabilidade,

¹³ Mais à frente apresentaremos melhor nossa posição acerca da confiança elevada à condição de princípio, e para tal, construída de maneira comunicativa e intersubjetiva, revestindo-se de força normativa racionalmente produzida e legitimada perante as empresas e *stakeholders*.

abraçariam uma formação organizativa nova, e propiciariam a reconfiguração ética negocial, onde a moral pessoal e humana comporia elementos de uma ética cívica mínima compartilhada (CORTINA, 2005, p. 103).

Santos (2004, p. 21) arremata:

Uma empresa-cidadã tem no seu compromisso com a promoção da cidadania e o desenvolvimento da comunidade os seus diferenciais competitivos. Busca, desta forma, diferenciar-se dos seus concorrentes assumindo uma nova postura empresarial – uma empresa que investe recursos financeiros, tecnológicos e de mão-de-obra em projetos comunitários de interesse público. A empresa-cidadã cria uma imagem de excelência por sua atuação junto à sociedade, que se reflete em aumento da confiança, do respeito e da admiração de seus consumidores.

O desafio proposto possui impactos notórios a serem percebidos de maneira prática. Um deles, e não poderia deixar de assim ser, atinge o aspecto mercadológico, em um processo interacional voltado ao mercado. Nesse sentido, a empresa não deixa de seguir seu *DNA*, o lucro, e incorpora ativos simbólicos e intangíveis que permitem a formação de confiança e credibilidade para com a sociedade, fato este que aumentará cada vez mais os ativos empresariais, desde que os consumidores também aderirem aos princípios morais mínimos compartilhados.

Espera-se que tais princípios sejam construídos de maneira interacional, entre empresas, consumidores e demais *stakeholders*, o que acabaria por legitimar a normatividade racionalmente estabelecida. Princípios mínimos construídos em conjunto a partir de interesses comuns tendem a serem mais efetivos do que aqueles impostos, regulando e harmonizando o tecido social de maneira mais robusta e eficaz.

De outro giro, para além do prisma lucrativo, tenciona-se a criação de normas negociais que incorporem a principiologia mínima democraticamente eleita, em um cenário de partes e interessados em posições tão iguais e livres quanto possível, estabelecendo uma rede de normas e regras posteriores que se coadunem com uma carga programática fundamental a todos.

Tal como acontece em ordenamentos democráticos formados por constituições dotadas de princípios e conteúdos deontológicos, em que as legislações infraconstitucionais necessitam estar em conformidade com núcleos

normativos mínimos e imperativos, espera-se que a construção racional e intersubjetiva oriunda de um enlace entre empresas e consumidores cidadãos seja capaz de estabelecer uma carga normativa legítima e justa, que seja moralmente estruturada, e possua legitimidade e confiança reconhecida por todas as partes envolvidas no processo.

Isto posto, somente a partir do pensar de uma Teoria Social aplicada às empresas é que seria possível crer na possibilidade de se estender cidadania a estas, vez que se trata de um conceito de autodeterminação e legitimidade do agir que somente pode ser trilhado em um caminho de relações intersubjetivas e racionais, desenvolvidas no seio de um sociedade democrática, que permita a efetivação dos princípios mínimos cidadãos, guindando-os ao meio empresarial através de uma base moral a ser construída de maneira dialógica e comunicativa.

Desta forma, não se espera a efetivação de um rompimento brusco do uso da racionalidade estratégica tomada como instrumento da obtenção de lucro e interesses específicos, mas sim uma paulatina introdução de princípios morais mínimos autodeterminados e desenvolvidos a partir de uma premissa comunicativa, capazes de orientar a vontade negocial dos agentes produtivos.

Delimitado tal escopo, nas páginas seguintes buscar-se-á traçar uma diferenciação, destacadamente a partir de uma premissa crítica, entre a ética, pensada enquanto afetada de valores circunstanciais dos indivíduos, e a moral, desenvolvida a partir de uma racionalidade que se autodetermina e, por mais que se dê em um senso de conformidade com o dever, também considere a existência de outras partes a serem atingidas pelas ações escolhidas.

Para formar tais princípios morais a serem incutidos no cenário empresarial é indispensável para este trabalho pontuar a importância da razão comunicativa como modelo alternativo da racionalidade instrumental, bem como é partir de sua adoção que as empresas passam a compreenderem suas novas formas de ação na sociedade contemporânea, pensando-as a partir da adoção de uma Teoria Social a elas aplicadas.

2 A RAZÃO COMUNICATIVA E A MORAL EMPRESARIAL

O debate até aqui levantado buscou propor um diagnóstico acerca da crise promovida na realidade empresarial capitalista mediante a adoção de uma racionalidade de ordem instrumental, que guia o agir das corporações destacadamente no sentido da busca desenfreada por lucros, em um movimento individual/egoístico, amparando-se na Teoria Crítica proposta no âmbito da filosofia e sociologia, aplicada, tanto quanto possível, a esta seara.

Malgrado, tentou-se também delimitar como as alternativas apresentadas com o intuito de vencer ou mitigar tal pensamento pragmático, em que pesem representarem algumas importantes conquistas e melhorias para o mundo contemporâneo, mostram-se insuficientes e não totalmente satisfatórias em seu propósito.

Nesse sentido, até mesmo a proposição de adoção de modelos de ética negocial, efetivadas por ferramentas como o *Compliance* e a Responsabilidade Social, não se mostrou capaz de promover uma verdadeira e eficaz reabilitação da razão prática, que incorporasse elementos realmente dotados de caráter humanístico e emancipatórios, sendo, pois, colocadas a serviço do sistema e do capital, em um modelo autopoiético de normatividade autônoma impositiva e de ordem instrumental e estratégica.

As veredas finais tangenciadas no capítulo anterior caminharam no sentido de que a criação de uma empresa cidadã, que incorpore elementos humanos em seu agir, estabelecidos sob uma base moral comunicativamente construída em face de interesses compartilhados entre todos os *stakeholders*, poderia apontar para uma saída crível de formação de uma normatividade legítima e socialmente reconhecida.

Para tal, faz-se necessário definir possíveis prognósticos argumentativamente idealizados, e que melhor definam as premissas fundamentais para a formação da hipótese aqui defendida. Isto posto, neste momento, importante se faz melhor verificar a base racional possível de superar a instrumentalidade tão combatida nos meandros de nossa pesquisa.

Desta forma, cumpre iniciar o caminho do estudo da racionalidade comunicativa, esse modelo de pensar a razão prática – aquela que guia o agir humano – a partir da teorização proposta pelo alemão Jürgen Habermas, discípulo

da Escola de Frankfurt, que compartilha de várias inquietudes desta, mas aponta possibilidades distintas de enfrentamento da crise do projeto da modernidade.

Habermas se une ao diagnóstico de Adorno, Horkheimer e Weber, detectando que a razão científica de ordem instrumental surgida no Iluminismo como força “capaz de promover a libertação social, a conquista da maioria pelo ser humano, e de destruir os mitos, transforma-se ela própria em um novo mito e consolida-se enquanto ideologia de dominação que legitima a sociedade capitalista” (PINTO, 1995, p. 78).

Segundo José Marcelino de Rezende Pinto (1995, p. 78-79), a tentativa de instrumentalizar a ação humana cria uma teratologia em sua essência, na qual a busca pela dominação da natureza e de suas implicações se transforma em objurgação de um grupo de seres humanos sobre outros. Nasce assim, já no início do século passado, um paradoxo de desrazão no seio da sociedade de consumo, cada vez mais massificada e dominada pela indústria cultural¹⁴.

A perspectiva habermasiana de saída desse cenário destrutivo difere da apontada por Weber e pela primeira geração da Escola de Frankfurt porque, segundo o autor, esses pensadores tomam um conceito restrito de razão. Desta forma, eles acabam por entender o processo de modernização capitalista, estruturado na razão instrumental, como sendo a própria racionalização da sociedade (HABERMAS, 2012).

Com efeito, como aponta Pinto (1995, p. 78), “agindo desta forma, confundindo racionalidade do sistema com racionalidade da ação, estes autores só conseguiram situar a espontaneidade livre de reificação em poderes irracionais como o carisma, no caso de Weber, a arte, para Adorno e o amor, para Horkheimer”.

Para resolver tal celeuma, Habermas propõe uma mudança da estruturação da racionalidade sob o viés da consciência, abraçado por referidos pensadores, para o da comunicação. No primeiro, o ser busca compreender e guiar seu agir no mundo em uma jornada individual, encontrando uma possível verdade e orientação que se

¹⁴ O termo indústria cultural, tal como apontado por Adorno e Horkheimer (1985), é fruto da oportunidade de expansão da lógica atinente ao pensamento capitalista sobre a cultura. Trata-se de uma captura que se dá não somente sobre o domínio do cultural, mas também em outros ramos da vida, tal como da biologia (corpo), da natureza, das relações humanas, do conhecimento, dentre outros (COSTA, 2013, p. 136). Nesse sentido, existe no capitalismo tardio uma tendência a trazer para o âmbito da industrialização atividades superestruturais, sendo que muitas dessas passaram a se organizar a partir de termos e estruturas produtivas, desenvolvidas para o mercado e com escopo precipuo de obtenção máxima de lucros (MANDEL, 1985, p. 352).

desvela por detrás da diversidade existente, construída em uma relação de subordinação do objeto perante o sujeito (HABERMAS, 2012).

De outro lado, o giro copernicano de Habermas se afina com a tarefa que se interrompeu com o advento da crítica da razão instrumental, e que dar-se-ia mediante uma nova forma de racionalidade, referida por ele como comunicativa. Com efeito, o que o pensador pretende em sua teorização é o retorno à uma teoria crítica da sociedade (HABERMAS, 2012, p. 81).

No prisma de sua ética comunicativa, Habermas (2012, p. 87) destaca que ela opera não em um ato solitário, mas sim em uma relação intersubjetiva, a partir da interação de sujeitos que dialogam e atuam, em uma busca de entendimento entre si acerca de determinado objeto. Isto posto, os atores fazem uso de uma linguagem natural, a partir de esforços hermenêuticos culturalmente transmitidos, referindo-se a algo que se localiza em um mundo objetivo, social comum e em seu próprio âmbito subjetivo.

Com efeito, o modelo racional calcado na subjetividade cede lugar a uma autorreflexão que se dá no âmbito da comunicação e, portanto, em um nível intersubjetivo. Deixando assim de ser, pois, uma tarefa do conhecimento do sujeito que se refere a si mesmo, e se objetiva, dando lugar a uma nova concepção de racionalidade. Nesse sentido, a reflexão solitária e pré-linguística é substituída por uma estratificação do discurso e da ação inserida no próprio agir comunicativo (HABERMAS, 2000, p. 448).

Tal modelo racional opera em oposição à razão instrumental, modelo preponderante da modernidade, que, por sua vez, estrutura-se no agir individual do saber em ações que se dirigem à persecução de finalidades precípua e egoísticas (HABERMAS, 1989).

Buscando enfrentar o tema, José Marcelino de Rezende Pinto (1995, p. 80) aponta:

Em síntese, podemos dizer então que, para Habermas, a ação comunicativa surge como uma interação de, no mínimo dois sujeitos, capazes de falar e agir, que estabelecem relações interpessoais com o objetivo de alcançar uma compreensão sobre a situação em que ocorre a interação e sobre os respectivos planos de ação com vistas a coordenar suas ações pela via do entendimento. Neste processo, eles se remetem a pretensões de validade criticáveis quanto à sua veracidade, correção normativa e autenticidade, cada uma destas pretensões referindo-se respectivamente a um mundo objetivo dos

fatos, a um mundo social das normas e a um mundo das experiências subjetivas. Para construção deste conceito, ele se baseou no interacionismo simbólico de Mead, no conceito de jogos de linguagem de Wittgenstein, na teoria dos atos de fala de Austin e na hermenêutica de Gadamer

Por fim, não se pode olvidar de que a estruturação de uma racionalidade interrelacional carece de elementos da formação de diálogos recíprocos, em situações ideais de fala, elegidas a partir de um movimento educacional prévio. Habermas não desconsidera tais conclames, compreendendo que elementos *a priori* à ação são fundamentais sob o viés de um projeto educacional.

Nesse cariz, a própria educação ganha novo corpo, pensada como uma instituição social e histórica, dotada do escopo precípua de promover transformações em nível de consciências individuais e, em um aspecto ampliativo, da própria sociedade. O homem na dimensão da práxis, ou seja, entendido como um ser que possui capacidade de refletir sobre a realidade e atuar diretamente em seu âmago, tanto a vivendo como a moldando, mune-se de ferramentas capazes de enfrentar situações diversas, inclusive aquelas de ordem desumanizantes e que atacam sua própria existência enquanto ser emancipado e capaz de emitir sua vontade (GONÇALVES, 1996, p. 170).

A concatenação entre formação educacional e agir ético e moral, em especial no âmbito comunicativo, é pedra de toque para a estruturação da superação da razão instrumental, aqui entendida como um entrave para a emancipação do indivíduo. Somente um ser dotado de uma formação prévia, sólida e dinâmica, é capaz de se relacionar em uma situação de igualdade com outro ser e com a sociedade.

Em outra medida, vale apontar ainda que a teoria da ação comunicativa desenvolvida por Habermas se alinha à premissa de uma perspectiva crítica e reconstrutiva da relação entre teoria e prática, valendo-se da mediação que se desenvolve entre tais dimensões por meio da ação comunicativa (MÜHL, 2011, p. 1043).

Nesse sentido, Habermas (1982) propõe uma crítica referente ao reducionismo trazido pela postura positivista e tecnicista da relação entre os âmbitos teórico e prático, estabelecendo uma possibilidade de reconfiguração da produção de conhecimento. Para o autor, o positivismo, guindado por uma razão monológica e instrumental, afasta a possibilidade de orientação racional voltada para a ação social

e humana dos indivíduos, distanciando estes não somente de uma formação emancipadora, como também da própria verve do conhecimento humano.

Segundo Mühl (2011, p. 1044):

Com isso, o positivismo promove uma separação intransponível entre teoria e práxis e reduz o conhecimento racional a um emaranhado de orientações e procedimentos técnicos. Retomar a relação teoria-prática implica desvelar os limites impostos pelo desenvolvimento do conhecimento atrelado aos interesses restritos dos grupos políticos e econômicos dominantes e, ao mesmo tempo, explicitar sob que aspectos o conhecimento se vincula a interesses antropológicos e aos desejos da emancipação da humanidade. Ou seja, a práxis atual exige tanto o desenvolvimento da crítica ao reducionismo produzido pela visão positivista de racionalidade, como a reconstrução de uma visão ampliada de racionalidade que a teoria da interação comunicativa pode oferecer. Habermas considera que não basta denunciar o caráter reducionista do positivismo e mostrar a unidimensionalidade que o mesmo apresenta quanto à relação teoria-prática. É preciso lançar-se na tarefa de buscar uma nova mediação entre elas. Para tanto, ele procura apoio numa filosofia crítica que coloca sob suspeita a visão monológica do pensar e agir científicos e passa a compreendê-los dentro de um quadro em que todo o conhecimento submete-se, continuamente, à reavaliação, tendo por base não somente o terreno da justificação lógica e da eficiência técnica, mas os possíveis efeitos de seu agir sobre a vida prática dos homens. A retomada da relação teoria-prática dá-se, na concepção habermasiana, pelo reacoplamento da ciência e da técnica ao mundo da vida, instância do agir comunicativo. A leitura da relação entre ambas é feita pela lógica do mundo da vida, tendo por referencial o método hermenêutico, reconstrutivo, crítico. Este método se define pela sua umbilical relação com a práxis do mundo da vida, com o significado prático da razão humana que se constitui historicamente. Em outros termos, é um método que entende a relação teoria-prática como práxis comunicativa, como um processo concreto que é vivenciado, de forma efetiva, na vida diária de cada indivíduo, motivado por interesses e necessidades naturais e histórico-sociais.

Desta monta, a racionalidade comunicativa não só promove uma reconfiguração da ação social dos indivíduos, mas também redefine a própria busca pela formação do conhecimento. A relação posta entre teoria e prática, entre pensar e agir, deixa de guiar por uma ordem instrumental e pragmática, ancorada em modelos técnicos, ganhando contornos humanos, alinhados com uma postura crítica em face da sociedade e da vida em sociedade.

Os caminhos postos, que reconfiguram a racionalidade que orienta a ação humana – e por conseguinte, o próprio agir – prumam para a formação de cidadãos

emancipados e que decidem e agem tendo por meio não somente interesses individuais, mas sim mútuos, elencados pelos próprios atores sociais, tendo por base uma premissa crítica e democrática, que se afina ao conceito de cidadania.

Nesse interim, a elaboração de uma empresa cidadã, nos moldes propostos por este trabalho, perpassa a estruturação de uma formação humanística educacional que confira substratos linguísticos e racionais que convirjam em um plexo de dizeres e agires intersubjetivamente construídos e, no sentir aqui defendido, carregado de princípios construídos de maneira democrática e coletiva entre todos os *stakeholders*.

Tal formatação dar-se-á somente a partir da criação de princípios morais mínimos que guiem o agir empresarial, estabelecendo elementos limitadores da ação guiada exclusivamente para a finalidade do lucro e busca por interesses individuais das empresas.

Não sem efeito, o próximo passo que se busca desenvolver é a distinção mínima entre ética e moral, que possa delimitar o âmbito normativo daquilo que se entende por valores e, em contraponto, o que pode ser compreendido como princípios mínimos capazes de irradiar conteúdo para os diferentes níveis interacionais.

2.1 A DIFERENCIAÇÃO ENTRE ÉTICA E MORAL

Como já fora apresentado, não são raros os pensadores que não distinguem ética e moral em sua conceituação. Não se trata de um erro, mas sim de uma escolha bastante aceita nos meandros da filosofia, muito em decorrência de uma tradição clássica que se originou a partir da etimologia e da tradução de ambas as palavras (*ethos* e *mores*). Também como já fora dito, uma das grandes referências teóricas acerca da superação da razão instrumental no âmbito empresarial, deveras citada em nossa pesquisa, a espanhola Adela Cortina, opta por não separar de maneira clara os termos, sendo essa uma decisão conceitual de sua parte¹⁵.

Todavia, para as veredas seguidas por essa pesquisa, a distinção entre ética e moral é fundamental, sendo uma importante forma de estruturar o pensamento a

¹⁵ Em que pese a autora citada usar os termos em alternância conferindo sentidos muito próximos entre eles, parece-nos, como já fora dito, que seu conceito de ética civil mínima compartilhada se afina ao modelo de pensamento moral que defendemos.

ser desenvolvido a partir da adoção de diferentes âmbitos conceituais que servirão de esteio para a possível hipótese a ser formada, qual seja de uma perspectiva moral para as empresas. Nesse sentido, o termo *ética* (*ethos*) possui origem grega, e evoca ao comportamento dos seres em face da conduta que se clama diante das dificuldades da vida e do temor de sua finitude. Outrossim, representa o caráter do homem que busca viver em conformidade e de sobremaneira tal diante da realidade e de suas contingências e adversidades. Em outra medida, também aponta para um âmbito relacional do indivíduo com a sociedade, evocando às tradições e aos costumes, em uma conexão que não se afasta daquilo que se espera de um determinado grupo (DOS SANTOS, 2021, p. 3).

Segundo Santos (2021, p. 4), a ética busca responder questões difíceis ligadas à ação prática em uma dimensão mais concreta, mostrando-se como uma autorreflexão acerca da justificativa do agir, a partir de uma relação entre meios e fins. A ética aponta, pois, para valores, e como tal, o bem seria o maior de todos esses.

Noutra senda, muito do que se compreende sobre ética no âmbito individual remonta à tradição aristotélica, que orienta a ação em busca da virtude. Em uma alusão direta e simplificada, esta seria a excelência, sendo virtuoso aquele que cumpre de maneira mais plena possível o que a sua natureza designou, em busca de um bem maior. Como a distinção entre vida pública e individual não era muito bem definida no universo grego, este bem alcançado seria tanto para si quanto para todos (ARISTÓTELES, 2003).

Lima Vaz (1999, p. 17), tomando por base o referencial semântico de ética, assim a define:

A Ética é um saber elaborado segundo regras ou segundo uma lógica peculiar, pois o primeiro uso adjetivo do termo qualifica justamente, em Aristóteles, uma forma fundamental de conhecimento, contraposta aos conhecimentos teórico e poético. O objeto da ética é uma realidade que se apresenta à experiência com a mesma evidência inquestionável com que se apresentam os seres da natureza. Realidade humana por excelência, histórica, social e individual e que, com profunda intuição das suas características originais, os gregos designaram com o nome de *ethos*. A Ética, portanto, nominalmente definida, é a ciência do *ethos*.

Tal forma de pensar o agir ético se coaduna com uma premissa de escolhas individuais que, em uma análise mais direta, não pensa a ação a partir da

compreensão intersubjetiva de alteridade. Habermas aponta que as doutrinas clássicas, com destaque para a aristotélica e tomista, refletem o *ethos* como abrangente de toda uma sociedade, perpassando e interligando, em uma dimensão mais unívoca, as diferentes camadas e ordem sociais. Assim, em uma percepção vertical do mundo da vida¹⁶, referida ética possibilitava e garantiria que os padrões culturais de valores e instituições sociais se sobrepusessem aos anseios e orientações emergidos pelas estruturas da personalidade. Sob o prisma horizontal, por sua vez, o *ethos* permitiria a concatenação dos elementos normativos da eticidade, da política e do direito¹⁷ (HABERMAS, 2020, p. 142).

Os caminhos tradicionais da ética grega foram muito abraçados pela filosofia cristã, ganhando lastro a partir de uma premissa de virtude calcada em um modelo de vida que se coadunava com o bem-viver religioso. Porém, com o advento da modernidade, e a formação de um conceito de indivíduo autônomo e emancipado pelo uso da razão, cada vez mais os valores passaram a migrar de uma ordem abstrata para atingirem o âmbito da subjetividade (CRUZ, 2020, p. 592).

Afinal, torna-se de difícil pensar que os ideais de uma vida boa possam ser compartilhados por todos da mesma forma, em especial em sociedades heterogêneas construídas a partir de liberdades de crenças e valores. Mais que isso, a racionalidade instrumental, típico modelo da razão adotada no período moderno e subsequentes, encontrou na ética e em sua racionalidade pautada em meios de obter fins a partir de valores que orientam o agir em busca de um bem-viver, terreno fértil para o crescimento de estratégias utilitaristas que serviram de ferramentas de dominação nos séculos seguintes, com efeitos sentidos até nossos tempos.

O capitalismo capturou a ética e a transformou em mais um instrumento de objurgação e de reprodutibilidade sistêmica, atingindo seu ápice a partir da

¹⁶ “O saber de fundo que constitui o mundo da vida para Habermas pode ser analisado segundo três aspectos fundamentais. O mundo da vida se estrutura de modo geral em três componentes: a cultura, a sociedade e a personalidade. A cultura é entendida como o acervo de saber a que os atores recorrem como fonte de interpretações para as mais diversas situações; a sociedade é tomada no sentido estrito de conjunto de ordens consideradas legítimas, com base nas quais se criam solidariedades; e a personalidade, entendida como conjunto de competências adquiridas pelos indivíduos em processos de aprendizagem, as quais permitem formar a identidade pessoal em processos de interação.” (NOBRE, 2008, p. 172).

¹⁷ Habermas aponta um rompimento com o cenário delimitado pela ética clássica de matriz aristotélica a partir do que ele aponta como “racionalização do mundo da vida”. O autor descreve tal mudança a partir do fato de que as tradições culturais e os processos de racionalização passam a sofrer interferências de um movimento reflexivo, que os tematizam cada vez mais. O mesmo também opera em relação aos costumes e tradições, elevando a um novo paradigma os ditames da razão prática (HABERMAS, 2020, p. 142-132).

autonomia do sistema das empresas e posterior formação de uma normatividade própria, desacoplada de elementos morais, e que passou a vigorar nos meandros da instrumentalização como “ética empresarial”.

Em contrapartida ao desenvolvimento do *ethos* ao longo do período moderno e sua atual compreensão apontada alhures, tem-se o debate do conceito de moral, como algo distinto da ética, tanto em uma estruturação conceitual como também prática.

Nesse sentido, na compreensão que aqui adotar-se-á, pensar em *moral* implica buscar a estruturação de normas universais que possam orientar a vida em comum. Delimita-se assim a perseguição por uma premissa maior, que se sobreponha aos interesses e valores individuais em favor de um bem mais amplo, que, de alguma forma, permita uma vida mais harmoniosa em face das diferenças e adversidades oriundas da própria natureza humana e da vida em sociedade (BAECHLER, 2013).

De outra monta, a linguagem moral aponta não para o que é, mas para o que deve ser (deontologia), assim como a ética também o faz, mas se diferencia desta última por ser a racionalidade ética desenhada a partir de premissas teleológicas, que se orientam em busca de uma finalidade prática almejada. A moral, por sua vez, reveste-se de um apontamento que culmina em uma força imperativa que advém da liberdade, e que por assim o ser, vincula a ação do indivíduo que a segue de maneira livre e consciente. Constitui-se, pois, como princípios que visam qualificar a ação humana em sua essência, e não em sua finalidade (CANTO-SPERBER; OGIEN, 2004, p. 35).

Noutro giro, enquanto a base da ética remonta ao pensamento aristotélico, tradicionalmente os caminhos da moral convergem à tradição dos ensinamentos de Immanuel Kant. O filósofo de Königsberg estabeleceu as bases de uma filosofia moral enquanto expectativa do dever ser, formulando hipóteses de construção de uma moralidade universal, elaborada racionalmente através da autonomia da vontade.

Em sua obra *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, Kant (2009, p. 243-245) estabelece três regras que considera fundamentais para a construção de seu edifício moral, a saber: a) agir de tal forma que sua máxima possa se tornar lei universal; 2) assim o fazer por dever, jamais por interesses outros, utilizando a razão

como elemento condutor; 3) tratar o outro sempre como um fim em si mesmo, nunca como meio para obtenção de algo que lhe é de interesse egoístico.

Em relação às regras acima definidas, pode-se apontar que elas encontram ecos em reflexos práticos que, respectivamente: a) correspondem ao imperativo categórico kantiano, que estabelece a norma segunda a qual devemos agir de acordo com a máxima desejada e possível de se enquadrar como lei universal; b) dizem respeito ao fato de que a ação moral não está necessariamente vinculada aos seus efeitos, mas sim se estabelece a partir de suas motivações e princípios, que se revestem do caráter de dever, definindo o valor moral das ações humanas; c) tratam-se do imperativo prático kantiano que clama para que o indivíduo “aja de tal maneira que tomes a humanidade, tanto em tua pessoa, quanto na pessoa de qualquer outro, sempre ao mesmo tempo como fim, nunca meramente como meio” (KANT, 2009, p. 245).

Kant define a moral humana como uma lei desenvolvida racionalmente pelo próprio indivíduo, tornando-o autor e submisso simultaneamente da norma, sendo esta construída em um cenário de liberdade, autonomia e racionalidade. O objetivo precípua, em sua carga moral deontológica, é procurar em busca de uma ação que se coadune com o bem universal, e não de apenas alguns poucos seres ou grupos (KANT, 2003, p. 107).

A perspectiva kantiana ganha densidade quando cotejada a luz da natureza humana, que por vezes converge em sentido oposto de uma ação não egoística. Para o autor, ser moral, por vezes, consistirá em lutar contra interesses próprios, em razão de um sentido maior do que o estritamente pessoal (KANT, 2003).

Assim também se torna interessante frisar que a ação moral não está absolutamente agasalhada pela caridade, ou por algum ato que resulte em um fim aparentemente bom ou esperado pela sociedade. Isso porque, pontua-se, agir de tal maneira por razões próprias de bem se sentir, ou que tenha por *télos* maior alguma benesse para aquele que o faz, não pode ser definido como algo moral na perspectiva kantiana. Para esta, o ato moral não está orientado para o bem, ou para algum valor existente, mas sim para o princípio do dever moral em si (KANT, 2009, p. 119).

A distinção com o campo da ética parece clara nesse ponto. Enquanto esta última pode ser vista a partir dos resultados gerados, a moral não recebe nenhuma

carga valorativa nesse sentido, não podendo ser lida a partir de seus efeitos imediatos.

Nesse sentido, algo pode ser eticamente aceito em face do valor que carrega, e até mesmo ilegal ao mesmo tempo, como aquele que furta para não passar fome, ou que agride alguém agindo com excesso em um momento de defesa de outrem. Para uma leitura moral, tais atos não poderiam jamais se enquadrar como tal, em razão de ofenderem um dever prévio universal.

De outra forma, um conjunto de regras podem ser enquadradas como éticas para uma determinada categoria ou grupo, e não o serem para outros, fato este que se afasta do conceito de moral, que careceria de um elevado grau de universalidade para assim ser entendido. Ademais, a ética parece nascer de um âmbito que não necessariamente está situado na razão e na autonomia do indivíduo, podendo ser externa a ele e, desta forma, introjetada como um valor que deve ser compartilhado por um indivíduo, simplesmente por ele estar inserido em algum grupo social em um determinado espaço e tempo.

Tal diferenciação, que distingue ética de moral, também pode ser entendida como resultado de um processo de compreensão acerca da análise da complexidade da sociedade moderna em razão do agir humano e seu enfoque individual e social. Isto posto:

A filosofia moderna pressupõe uma nítida distinção ou mesmo uma oposição entre as motivações que regem o agir do indivíduo, impelido por necessidades e interesses, e os objetivos da sociedade política, estabelecidos segundo o imperativo de sua ordenação, conservação, fortalecimento e progresso. Foi provavelmente no clima intelectual formado sob a influência dessa distinção que a significação do termo Moral refletiu progressivamente para o terreno da praxis individual, enquanto o termo Ética viu ampliar-se seu campo de significação passando a abranger todos os aspectos da praxis social, seja em suas formas históricas empíricas, das quais se ocupam as Ciências humanas (Etnologia e Antropologia cultural); seja em sua estrutura teórica, da qual, segundo pensamos, deve-se ocupar a Filosofia de autodeterminação (VAZ, 1999, p. 15).

A premissa apoiada por Vaz (1999) caminha no sentido de que a ética se estende para a dimensão da ação social, na medida que corresponde à valores compartilhados por determinado grupo em um sentido material, cotejados com uma

realidade estabelecida, enquanto a moral estaria, em um prisma clássico kantiano, ancorada na formação de uma vontade individual autônoma.

Habermas, muito guiado por uma matriz kantiana, é outro pensador que também compartilha da distinção entre ética e moral, estabelecendo a diferenciação destas sob um prisma de evolução crítica do pensamento, que se define a luz de uma necessidade de repensar a razão prática, destacando ainda a necessidade de rompimento com o uso irrestrito da razão instrumental como fonte da ação humana (HABERMAS, 1989).

Em sua leitura, a tradição da ética aristotélica ganha um aspecto ativo, que clama por uma perspectiva crítica diante de modelos de bem-viver e de costumes e instituições sociais que se dirigem aos indivíduos. O discurso referente à autorreflexão e a formação de um projeto de vida alimentado por uma problematização ética se elastece de tal modo que se torna impraticável pensar um modelo de vida boa e de virtude que seja comum a todos os grupos (HABERMAS, 2020, p. 143).

A formatação conceitual habermasiana impede a existência ética e moral como algo uniforme, vez que a justificação de certas ações diante de conflitos postos não pode se dar sob o viés de *uma* ou *nossa vida boa*. Isto posto:

A irrupção da reflexão nas histórias de vida e tradições culturais fomenta ao individualismo de projetos de vida pessoais e um pluralismo das formas de vida coletivas. Ao mesmo tempo, porém, as regras de convivência também se tornam reflexivas; nelas se impõem orientações de valor de tipo universalista. Nas teorias filosóficas mais relevantes, reflete-se desde o final do século XVIII uma consciência normativa modificada. Máximas, estratégias e regras de ação não se legitimam mais simplesmente por dar expressão aos contextos tradicionais. Com a distinção entre ações autônomas e heterônomas, a consciência normativa é de fato revolucionada. Ao mesmo tempo cresce a necessidade de justificação, que sob condições de pensamento pós-metafísico pode ser satisfeita somente por discursos morais. Estes se dirigem a regulação imparcial de conflitos de ação. À diferença das considerações éticas, que se orientam pelo *télos* da minha ou nossa vida boa ou não fracassada, as considerações morais exigem uma perspectiva desligada de todo egocentrismo ou etnocentrismo. Sob o ponto de vista moral do igual respeito por cada um e de uma consideração igualitária dos interesses de todos, as pretensões normativas de regulação legítima das relações interpessoais, agora circunscritas com mais clareza, veem-se levadas pela esteira da problematização. No horizonte do nível da fundamentação pós-tradicional, o indivíduo forma uma consciência moral regida por

princípios e orienta sua ação pela ideia de autodeterminação (HABERMAS, 2020, p. 144-145).

Habermas prossegue em sua análise apontando como a própria estruturação tradicional do direito permite compreender a diferenciação entre moral e ética, estabelecida sob as premissas por ele defendidas no âmbito da formação da norma jurídica. Nesse diapasão, segundo o autor, os direitos humanos são exemplos diretos de elementos morais que se formatam como base normativa do direito dos Estados contemporâneos, sendo, na imensa maioria dos casos no mundo ocidental, colocada à prova perante diferentes concepções de *projeto de vida* percebidos no cenário pós-metafísico (HABERMAS, 2020, p. 146-147).

A soberania popular, por sua vez, dar-se-ia esculpida a partir de um discurso ético, vez que os interesses de uma determinada coletividade deveriam se sobrepujar a alguns modelos abstratos universais, defendendo aqueles que fossem legítimos a um determinado grupo, postos em um espaço e tempo concretos e que se ergueriam diante de situações de conflito (HABERMAS, 2020, p. 147-148).

Ao longo da história do pensamento político tal dicotomia foi sublimada através da colmatação dos modelos teóricos dos estados republicanos e liberais, que ora se propunham a defender anseios abstratos amplos de uma maior parte, ora se estruturavam em face da individualidade de seus cidadãos e de suas liberdades estabelecidas de forma mais ampliada¹⁸.

Por fim, retornando ao âmbito da diferenciação entre ética e moral, o mesmo Habermas, ao analisar os elementos da razão prática, delimita que o uso da racionalidade pode se dar em diferentes níveis, sendo, pois, o pragmático, o ético e o moral (HABERMAS, 1989).

Nesse cariz, o agir pragmático evoca ao uso instrumental da razão. Sendo assim, parte-se da ideia de que o indivíduo age a partir de suas metas e preferências, retirando-se o debate moral de tal âmbito, vez que as outras pessoas possuem apenas a finalidade de servirem de meio para a realização de um plano de

¹⁸ Habermas se coaduna com Kant e Rosseau na tentativa de unir os dois prismas apontados (dos direitos humanos como autodeterminação moral e da soberania popular como autorrealização ética), e para tal propõe a estruturação de uma força legitimadora que se forme de maneira discursiva a partir da opinião dos envolvidos e da manifestação livre e racional de suas vontades. Trata-se do uso racional da linguagem, empregada a partir da união entre razão e vontade, que busca alcançar convicções com os quais os indivíduos possam estar de acordo, sem que haja coerções em sua adesão. Para o autor, “a substância dos direitos humanos se insere então nas condições formais da institucionalização jurídica desse tipo de formação discursiva da opinião e da vontade, na qual a soberania popular assume um formato jurídico (HABERMAS, 2020, p. 152).

ação delimitado. Nesse agir estratégico, os participantes decidem de acordo com o interesse privado, utilizando seus próprios objetivos como critério de escolha. Por mais que seja possível procurar para a equalização em busca de interesses mútuos entre as partes, um eventual conflito interpessoal jamais poderá ser resolvido a partir do dever moral (HABERMAS, 1989, p. 8).

No que concerne ao agir ético, não se pode apontar que este se desvincula totalmente do interesse privado do agente e, por conseguinte, que se separa da racionalidade instrumental. Isso porque a ética diz respeito à vida daquele que age. Sob esse viés, os interesses, conlames, projetos de vida e anseios alheios só ganham significado e são de fato relevantes à ação, quando se interlaçam com os interesses daquele que toma a decisão. Dessa forma, retorna-se novamente ao conceito de vida boa, mas que não se coaduna, necessariamente, com diversas formas de viver. A regulação de conflitos que se originam da existência de esferas de interesse contraditórios encontra entraves na ação ética, justamente porque essa não possui meios suficientes e claros para lidar com as diferentes formas de se enxergar a realidade (HABERMAS, 1989, p. 9).

Por fim, Habermas (1989, p. 9-10) arremata o tema apontando aquilo que ele entende ser o agir moral. Filiando-se aos conceitos kantianos, o autor define como ser algo inerente a tal premissa analisar se nossas máximas são conciliáveis com as das outras pessoas. Novamente remetendo ao pensamento de Immanuel Kant, o autor define como máximas as regras de aproximação de situações, relativamente triviais, pelas quais o indivíduo habitualmente orienta sua atividade.

Sua conclusão, no que tange à moral, pruma para um sentido afinado ao imperativo categórico de Kant, elegido como uma máxima que deve ser querida por todos. Portanto, o agir moral se calca na formação de máximas universalizáveis definidas a partir da perspectiva dos envolvidos, ganhando assim o contorno de norma capaz de encontrar assentimento de todos e, dessa forma, ser impositiva moralmente (HABERMAS, 1989, p. 11).

Habermas (1989, p. 11) finaliza sua análise concluindo que:

(...) mandamentos morais (moralische Gebote) são imperativos categóricos ou incondicionados que exprimem normas válidas ou fazem implicitamente referência a elas. Apenas o sentido imperativo desses mandamentos pode ser entendido como um "dever" (Sollen) que não é dependente nem de fins ou preferências subjetivos, nem da meta, para mim absoluta, de uma vida boa, uma vida de êxito ou

não-malograda. Em contrapartida, o que se "deve" (soll) fazer ou o que se "tem de" (muss) fazer possui aqui o sentido de que é justo e, portanto, de que é dever (Pflicht) agir desta maneira.

Diante de tudo que fora apresentado, resta claro que a pretensão argumentativa desta pesquisa se funda na separação conceitual entre ética e moral, e a implicação gerada por tal dicotomia inserida no âmbito empresarial será melhor enfrentada adiante.

2.2 A RAZÃO COMUNICATIVA E A MORAL PÓS-CONVENCIONAL

Como já fora levantado, Habermas propõe um salto da razão instrumental para a comunicativa. Para tal, ele parte da compreensão compartilhada com Adorno e Horkheimer acerca do diagnóstico da crise do projeto racional da modernidade, e rumo em sentido de uma nova forma de reestruturação da emancipação do indivíduo, não mais pensado em um viés simplesmente subjetivo, mas sim intersubjetivo e solidário.

Isto posto, uma das esteiras argumentativas apresentadas por Habermas para a construção de seu pensamento primum para a teoria de Kohlberg¹⁹, dividindo os níveis de consciência moral em pré-convencional, convencional e pós-convencional, que se estruturam a partir da racionalidade que guia a ação, e sua relação com a finalidade alcançada e as percepções do agente para consigo e com seu entorno.

Dito isto, os dois primeiros níveis (pré-convencional e convencional) se localizam em um âmbito de verificação do resultado, imediatos ou a posteriori, compreendendo, em ambos os casos, quais serão as respostas externas advindas das tomadas de decisões elaboradas a partir daquele nível de consciência (QUINTANILHA, 2016, p. 128).

No primeiro estágio estão postas as perspectivas egoísticas, orientadas pelo prazer e pela obediência em face de questões desenvolvidas com esteio em sentimentos imediatos e não dialogicamente construídos. Já no segundo nível, tem-se a preocupação pré elaborada dos reflexos que determinada ação tomada terá no ambiente social (*Ibidem*).

¹⁹ Vide nota de rodapé "10" constante no item 1.1.

Ações percebidas no âmbito pré-convencional tendem a ser estratégicas e pragmáticas em sua essência, destinadas à persecução de um interesse egocêntrico e que desconsidera vontades alheias. Muito de nosso agir corriqueiro está posto desta forma, como quando comemos ao sentir fome, ou decidimos dormir mais cedo por estarmos cansados.

A problematização de tal racionalidade é posta quando grande parte dos indivíduos elaboram seu agir calcados nesse nível de consciência em face de questões que envolvam intersecções de interesses e perspectivas de vida, em especial em sociedades complexas e heterogêneas. A justificação da ação desenvolvida sobre essa premissa muito se afina aos liames da razão instrumental e, quando cotejada com os desníveis sociais inerentes ao capitalismo, pode se estabelecer como verdadeira ferramenta de dominação e objurgação do outro, em destaque, dos mais frágeis.

Por outro lado, aponta Quintanilha (2016, p. 128-129) que o nível convencional, embora situado em um degrau mais elevado da autorreflexão, também emerge tendo por base os resultados da ação no que concernem aos seus reflexos irradiados ao indivíduo que decide. Em uma análise mais aprofundada, este estágio de desenvolvimento da consciência também tem esteio na racionalidade instrumental, apenas ganhando mais densidade quanto à formulação de suas bases.

No nível convencional está situado o respeito às tradições, às leis e às forças externas sancionatórias, seja em âmbito negativo ou positivo²⁰ e, portanto, não são estruturas cognitivas desenvolvidas a partir de um processo de total autodeterminação reflexiva. Existe um resultado esperado a partir da tomada de uma decisão, que pode ou não se atentar aos interesses dos outros indivíduos.

Outro ponto que merece destaque nesta pesquisa, é a já bastante levantada questão acerca da diferenciação entre ética e moral, pensando esta no âmbito dos níveis de desenvolvimento de consciência apresentados por Habermas na esteira de

²⁰ Norberto Bobbio aponta que as sanções podem ocorrer em diferentes níveis no direito. A mais tradicional está localizada no âmbito da punição propriamente dita, para qual havendo um violão expressa a um comando normativo, haverá um ato sancionador que atinge o agente. De outra banda, existem normas de cunho promocional, que apresentam reflexos positivos àquele que age de determinada forma ou se enquadra em uma categoria. O objetivo dessas últimas está posto na tentativa de valorar positivamente certas condutas que são desejadas ao Estado e à sociedade. São benesses, muito afinadas ao conceito de igualdade material, presentes de sobremaneira nos Estados contemporâneos e nas relações econômicas e financeiras reguladas pelo ordenamento jurídico (BOBBIO, 2007).

Kohlberg. Nesse almiré, apenas o terceiro estágio, o pós-convencional, poderia de fato ser compreendido como moral, no sentido até aqui adotado.

Outrossim, mesmo o nível convencional, e sua busca de conformidade com a lei e as tradições, estaria carregado de aspectos valorativos, e também se estabeleceria a partir do respeito às forças normativas externas e receio de sanções e não aceitação social, não se situando a partir de máximas universais que se estruturam em si mesmas.

Nessa toada, Habermas se ampara na Teoria Social e estrutura seu pensamento de revitalização das relações a partir da adoção de um novo modelo de razão que se eleve em um base intersubjetiva, livre e dialógica, rumando para a formação da moral em seu nível pós-convencional, trilhando uma possível alternativa para a referida crise do projeto racional da modernidade. Sobre o tema:

O papel ocupado pela moral pós-convencional não é outro senão o de alcançar, no contexto secular e pluralista produzido pela modernidade, a fundamentação de uma dimensão normativa capaz de orientar-se por regras formais e abstratas em sintonia com sujeitos portadores de uma identidade igualmente pós-convencional e de uma sociedade com pretensões de regras e normas abstratas e universais. A moral pós-convencional vincula-se fortemente à teoria da modernidade que, por sua vez, permitiu à Habermas a caracterização da sociedade moderna como subdividida em dois níveis: o mundo da vida, regido por relações de entendimento, por um lado; e os subsistemas especializados, regidos pela racionalidade com respeito a fins, por outro. Entender o papel e a exigência da moral pós-convencional no contexto das sociedades contemporâneas se faz por meio da teoria social crítica de Habermas (BANNWART JÚNIOR, 2003, p.2).

Outrossim, a partir da premissa habermasiana, o juízo moral se desacopla de pactos locais e de percepções de formas de vida particulares inseridas no mundo da vida. As respostas morais, por sua vez, passam a conservar somente a força da motivação racional dos discernimentos, perdendo aquelas que antes se estabeleciam a partir de motivos empiricamente eficazes. De outra monta, a formação de uma moral universalista depende de formas de vida que sejam possíveis de serem racionalizadas, propiciando assim a aplicação inteligente de discernimentos morais universais e que permitam motivações para transmutações destes em um, de fato, agir moral. Sendo assim, as formas de vida que se coadunam com a moral de cunho universal têm força suficiente para revogar as

operações abstrativas de descontextualização e da desmotivação (HABERMAS, 2003, p. 131).

Por fim, o papel desempenhado pela razão comunicativa na formação da estruturação da consciência moral pós-convencional seria promover meios pelos quais os agentes atingiriam consensos para a formação de máximas universais através do uso da linguagem e de suas produções discursivas, elencadas a partir de reflexões acerca do mundo. Tal prisma reflexivo agasalha o ideal de racionalidade proposto por Habermas, visto que a reconstrução social dar-se-ia a partir da razão, revigorada pela premissa intersubjetiva e linguística de sua propositura. Trata-se de uma revolução filogenética (de base cognitiva, linguística e de interacional) que promove a intersecção entre as estruturas do indivíduo e as imagens do mundo, refletindo como fundo uma consciência social e assegurando um vínculo orientado e coerente que oriente as ações (HABERMAS, 1983).

Não obstante, o caminho em direção da moral pós-convencional - como moral propriamente dita - permitirá que os indivíduos atinjam níveis de consciência capazes de orientar a ação a partir de princípios escolhidos por eles próprios. Estes, por sua vez, não como normas concretas, mas sim princípios abstratos que orientarão suas decisões de maneira racional, em face de conflitos morais, construídos mediante processos comunicativos e relacionais (BANNWART JÚNIOR, 2012)

Dito isto, importa reforçar que refletir a estruturação da sociedade a partir de sistemas, sendo a empresa também compreendida como tal, como já fora trabalhado anteriormente, bem como o fato de que a atividade empresarial é, acima de tudo, atividade humana, permite pensar a Teoria Social de Habermas aplicada a estas, elastecendo o prisma da empresa cidadã e a necessidade de reconfiguração da base racional instrumental adotada pelo modelo capitalista de produção sob o viés desses agentes econômicos.

Em nosso debate até aqui arvorado, os resultados percebidos levam a crer que as empresas, em sua imensa maioria, têm adotado a razão instrumental como guia de suas ações, situando seu agir nos níveis de consciência pré-convencional e convencional, uma vez que as estratégias por elas desenvolvidas não só tem se pautado na busca desmedida por lucros próprios, como também no receio de sanções, seja no âmbito direto da punição, seja no não recebimento de benesses de cunho econômico e mercadológico.

E mais, percebe-se que, no que tange ao nível pré-convencional, temos o agir egoístico tão presente no mundo empresarial, e no prisma convencional, a adoção de ferramentas meramente instrumentais e estratégicas que se afinam às novas exigências do mercado e legislações consentâneas, em especial a adoção de modelos de *Compliance*.

O grande anátema contemporâneo das empresas parece estar situado no esforço argumentativo falacioso da adoção de modelos de gestão e organização como sendo a panaceia para a crise social que se desvela, etiquetando determinadas condutas e estratégias de maneira positiva, apontando ainda que a mera efetivação destas seria capaz de superar os reflexos nocivos das externalidades negativas do capitalismo.

Nessa toada, a formação de princípios a partir de uma base racional comunicativa no âmbito empresarial é um desafio que carece de melhor enfrentamento por parte dos estudos que tencionam a formação de uma perspectiva moral que se afine ao universo da empresa e de suas relações para com o meio.

Sem embargo, a conceituação de princípios, em especial na seara normativa, caminha em veredas que podem se mostrar tortuosas, em especial no que tange ao seu poder vinculativo, ou ainda fugindo da busca pela universalização e retomando a premissa valorativa que se coaduna, ao menos em nossa perspectiva, com o conceito de ética.

2.3 A RAZÃO COMUNICATIVA NA FORMAÇÃO DE PRINCÍPIOS

Em que pese o esforço teórico delimitado por essa pesquisa estar mais ancorado em uma premissa de base kantiana e habermasiana da conceituação de princípios enquanto elementos autodeterminados pelo sujeito em sua busca por emancipação cognitiva, abraçando, em especial, a intersubjetividade como seu elemento deflagrador, tem-se, também, uma espécie de identidade destes com os conceitos jurídico-normativos desenvolvidos nos estudos clássicos de Ronald Dworkin e Robert Alexy sobre o tema.

Isso porque, com efeito, é possível pensar um enlace da perspectiva desenvolvida por tais pensadores, sobre a possibilidade de os princípios servirem como uma base meta-normativa que irradie normatividade para os diferentes níveis da ação, orientando não somente o direito, mas também a atuação humana em

prismas diversos, com o ideário de formar tais normas a partir do uso da razão comunicativa e que orientem posteriormente a vontade negocial.

Dito isto, a teoria tradicional acerca dos princípios no mundo jurídico encontra base doutrinária nos estudos de Ronald Dworkin (1931-2013). O pensamento deste americano muito influenciou os ditames do constitucionalismo após a Segunda Guerra, estabelecendo uma base hermenêutica contemporânea para as normas jurídicas, em especial diante de “casos difíceis”.

Dworkin (2002, p. 39) define princípios como uma espécie de normas, diferente das regras (que se aplicam no esquema de “tudo ou nada”, de maneira que se houver uma regra mais específica e adequada ao caso ela será eleita e a outra será afastada, perdendo sua validade diante daquele fato), apontando que estes (princípios) consistem em razões para a decisão sob o viés argumentativo. Dessa forma, são aplicados de acordo com o peso que possuem em face de determinada situação trazida à baila, podendo ser efetivados em um caso e em outro não, sem perder sua vigência e sua validade diante das normas estabelecidas pelo ordenamento, pensado sempre de maneira sistêmica e interpretativa.

Malgrado, Robert Alexy (1945) amplia essa tematização, apontando que os princípios são, em verdade, mandamentos de otimização no âmbito das circunstâncias fáticas e jurídicas. Desta forma, deveriam ser aplicados ao caso concreto tanto quanto fosse possível, não se invalidando uns aos outros, mas sim sendo sopesados mediante cada situação (ALEXY, 2008, p. 90-91).

Alexy (2014, p. 163), expandindo sua análise, destaca que a ideia de tudo ou nada referente às regras não é uma máxima absoluta, isso porque, a ponderação de princípios define a elaboração de uma exceção implícita ao aspecto absoluto da regra. Sendo assim, as regras não são afastadas apenas por outras de mesma natureza, mas também a partir do exercício hermenêutico da ponderação principiológica.

Os ensinamentos de Robert Alexy caminham para a conclusão lógica de que por detrás de toda regra, seja lei ou norma positivada em sentido geral, existem princípios que orientam sua formação. E que, por mais que tenha sido feito o exercício de ponderação em um momento prévio por parte dos legisladores ou construtores das regras, este esforço hermenêutico sempre estará presente na elaboração dos comandos oponíveis.

Dito isto, importa destacar que os princípios possuem força normativa e são a base fundante do nosso ordenamento jurídico, bem como de todas as relações sociais relevantes ao direito contemporâneo. Em outra medida, uma ação que fere princípios colidirá expressamente com a normatividade posta, podendo ser sancionada ou afastada da realidade fática por não se coadunar com a ordem jurídico-político-social escolhida pela coletividade.

Isso porque, vale frisar, a estruturação dos princípios jurídicos, tal como fora entabulado pelos pensadores citados – e também da maneira como é apresentada nesta pesquisa – somente pode ser pensada em um Estado Democrático de Direito. Desta forma, implica dizer que os princípios são legítimos e possuem força vinculante justamente por representarem os anseios da sociedade, que foram elevados a este caráter em razão da adoção de normas constitucionais, mediante representação direta ou indireta de cunho político participativo.

Habermas compactua com tal premissa, da necessidade de estruturar o direito a partir de normas validamente construídas por argumentos e princípios morais elaborados em face da razão comunicativa, devendo seu conteúdo moral ser observado, e não meramente a sua forma. Assim:

O Direito moderno, para Habermas, se caracteriza pelas exigências concomitantes de positivação e de fundamentação argumentativas, baseadas em parâmetros éticos morais. No que se difere dos positivistas tradicionais que sustentam poder ser a legitimidade obtida apenas pelo procedimento, destituída de qualquer tipo de conteúdo material. A institucionalização das decisões judiciais é realizada de uma dupla forma: obedecendo ao procedimento que fora previamente estipulado, quando cada ato acarretará uma consequência prevista no ordenamento, e que a decisão proferida seja sustentada pelo critério fornecido pelo melhor argumento, com a abertura de um canal para os preceitos morais. A legitimação do Direito é obtida por meio de procedimentos, que se desenrolam através de uma sequência de atos jurídicos, cuja decisão será tomada com base no argumento mais robusto, imbuída de preceitos morais. Assim, dessa forma, a legitimação procedimental do Direito fundamenta-se em princípios morais. A única coerção admitida durante o procedimento judicial é a força exercida pelo melhor argumento, em uma relação de complementaridade entre o Direito e a moral (AGRA, 2008, p. 68).

Ainda, a teorização habermasiana acerca do direito, e da racionalidade que o embasa, somente pode ser construída em um Estado Democrático, vez que as decisões relevantes acerca da produção de normas que regulam a sociedade devem

ser tomadas a partir de um prisma coletivo, que assegure a participação popular. Isso porque o Direito, ao menos em sua essência, deve estar situado acima dos interesses específicos de determinados grupos, representando anseios mínimos e comuns da população em seu feixe principal irradiador de normas (AGRA, 2008, p. 68-69).

Desta forma, a proposta de formação de princípios como elementos prévios às regras se coaduna, tal como fora delimitado, com os pressupostos da razão comunicativa, para que se arvore sob bases democráticas legítimas, de maneira que haja força e assimilação social dos comandos propostos.

Embora pactue com os ensinamentos jurídicos acerca do tema, Habermas diverge de Alexy quanto aos princípios serem compreendidos como mandamentos de otimização, por entender que ao aponta-los dessa forma, estaria o jurista atribuindo a esta espécie de normas uma estrutura teleológica que desvaneceria o sentido deontológico de sua validade (HABERMAS, 2020, p. 278).

Com efeito, Habermas entende que tal premissa, estabelecida como um momento de incondicionalidade das pretensões jurídicas individuais fundadas em princípios, exigiriam que direitos de natureza subjetiva – emergidos a partir desse tipo de normatividade – fossem vistos como trunfos de uma preferência individual em face de direitos de ordem coletiva (HABERMAS, 2020, p. 273).

Dessa feita, esse referido caráter teleológico acabaria por transformar os princípios de normas em valores, diluindo a validade incondicional primária dos comandos, em uma relação valorativa de preferência, escapando tais parâmetros dos critérios de universalidade e racionalidade originalmente esperados (BUSTAMANTE, 2006, p. 84).

Nesse sentido, Habermas (2020, p. 328) aponta:

As normas obrigam a seus destinatários sem exceção e por igual a praticar um comportamento, ao passo que os valores devem ser entendidos apenas como preferências intersubjetivamente compartilhadas. As normas se apresentam com uma pretensão binária de validade e são ou bem válidas ou inválidas; frente aos enunciados normativos, assim como frente aos enunciados assertóricos, só podemos tomar postura com um 'sim' ou um 'não', ou então nos abstermos de julgar.

O pensamento habermasiano acerca do tema aponta para uma leitura mais específica e, no sentido proposto por essa pesquisa, mais assertiva, referente ao

estudo dos princípios jurídicos. Para o pensador, o caráter de fato normativo dos princípios só restaria claro na medida que estes abandonassem sua natureza estritamente valorativa e agasalhassem pretensões de validade binária, tal como as regras, ao menos do ponto de vista de sua validade (HABERMAS, 2020).

Não que a ideia de aplicação “tanto quanto possível” proposta por Alexy deva ser totalmente enjeitada, defende-se nesse estudo, mas sim de que os princípios não podem se situar em um âmbito de valores individuais ou de determinados grupos apenas, sob o risco de serem capturados por estruturas instrumentais e pragmáticas, ferindo de morte a pretensão de universalidade de comandos normativos deontológicos.

Isto posto, Habermas compreende que a norma principiológica deve se revestir de um caráter de obrigatoriedade, e não de recomendação, fornecendo assim elemento normativo mais efetivo em face dos casos trazidos à reflexão por parte do aplicador do direito. Igualmente importante, segundo o autor, também é destacar que as normas demandariam corretude em sua aplicação, o que exigiria que fossem elas boa para todos, ou para um máximo número de indivíduos, e não somente para algum grupo restrito (HABERMAS, 2020, p. 328).

A solução proposta por Habermas (2020, p. 333), caminharía no sentido de intensificar o caráter deontológico dos princípios, afastando-se do entendimento de meros mandamentos de otimização analisados sobre o prisma da proporcionalidade, percebendo-os como normas absolutas e binariamente codificadas, em que possíveis colisões deveriam ser resolvidas por meio de um discurso de aplicação que se fundasse em uma premissa de universalidade.

A crítica habermasiana, em suma, estaria alocada na forma como os princípios são interpretados e transformados em valores (por meio do conceito de mandamentos de otimização proposto por Alexy), o que retiraria o sentido obrigacional do conteúdo da norma, transferindo-a, para uma metodologia de ponderação (HABERMAS, 2020, p. 315).

A possibilidade de conferir ao esforço ponderativo instaurado pela proporcionalidade racional o trabalho de aplicação de valores a um determinado caso, para além de afastar por completo do objetivo de universalidade da norma, permitiria a utilização instrumental da razão para persecução de modelos de dominação a partir do elemento jurídico, o que apenas retroalimentaria a crise racional instaurada e que se pretende combater.

Isso porque, novamente, é necessário para a fundamentação dessa pesquisa insistir na separação entre princípios (normas) e valores, tal como proposto por Habermas (2020), no sentido da busca por um sentido deontológico e universal para a formação da validade do conteúdo normativo destes, que só poderia ser desenvolvida no seio de uma sociedade democrática e pautada na racionalidade comunicativa.

Isto posto, para bem esclarecer a distinção proposta, compete apontar que os princípios (normas): a) estabelecer-se-iam como normas de sentido deontológico, que preencheriam expectativas generalizadas; b) dar-se-iam sobre uma plataforma de validade binária (válidos e inválidos); c) albergariam sentido absoluto de uma obrigação incondicional e universal; d) não poderiam se contradizer; e) indicariam um agir obrigatório; f) permitiriam decidir o que deve ser feito; g) apontariam para uma ação boa para todos; h) regulariam premissas simétricas a todos (BANNWART JUNIOR, 2016, p. 163).

Dito isto, Habermas é partidário da ideia de que esta distinção entre princípios (normas) e valores é fundamental para apontar a evolução da racionalidade para o nível pós-convencional, vez que a eticidade substancial conferida pela adoção de valores como pressupostos para efetivação de bens teleológicos circunstanciais estaria inserida em um prisma convencional, tal como proposto por Kohlberg. Lado outro, a distinção que aponta para os princípios como normas obrigacionais de conteúdo universalizáveis primária para o nível pós-convencional desta teoria (BANNWART JUNIOR, 2016, p. 164).

Para além, em um âmbito normativo mais amplo, os princípios também se posicionam previamente às decisões práticas que são desenvolvidas pelos agentes. Antes de agir de maneira refletida, o indivíduo deve ponderar acerca de elementos prévios que orientem sua ação, compreendendo que tal carga principiológica é estabelecida levando em consideração a existência de múltiplas facetas e interesses, não somente de razões egoísticas.

No que tange às empresas, vale ressaltar que grande parte de seu agir é tido por relevante ao direito, tendo como pano de fundo um cenário normativo que se coaduna com ditames legais e mercadológicos que devem ser observados quando de uma decisão negocial que cause efeitos externos à sociedade.

Dito isto, cabe ao estudo que aqui se desenvolve apontar algumas formas de pensar os princípios como elementos próprios das empresas cidadãs, que assim

emergem em um cenário de moral pós-convencional desenvolvido a partir da razão comunicativa, tendo como pano de fundo modelos democráticos de ação social.

2.4 OS PRINCÍPIOS COMO IRRADIADORES DE NORMAS

Tal como já fora antes debatido, é possível pensar os princípios como meta-normas, capazes de orientar a ação em níveis mais imediatos da realidade. Desta forma, cumpre aos indivíduos estabelecer quais seriam as premissas máximas a serem eleitas como capazes de se enquadrar como tal, conferindo uma força legítima para determinado conteúdo dotado de elevado grau de universalidade e compartilhamento mútuo entre os cidadãos.

Sendo assim, a estruturação dos Estados Constitucionais contemporâneos muito se delimitou a partir de um plexo organizado de princípios jurídicos, capazes de constituir programas abstratos para todos os cidadãos e esferas do poder, elegendo premissas fundamentais básicas que guiarão não só a feitura das leis, mas também toda e qualquer atuação a ser desenvolvida no âmbito da sociedade.

Princípios seriam, pois, normas gerais e abstratas, que não necessariamente seriam positivadas pelo ordenamento jurídico, porém às quais este deveria respeito, em especial no que tange ao plano material de legitimidade que dar-se-ia no bojo dos Estados Democráticos de Direito (FIGUEIREDO, 2001, p. 38).

Neste prisma, encontramos ecos do conceito de cidadania na base geracional dos princípios. A capacidade de autodeterminação dos cidadãos a partir da escolha de premissas máximas compartilhadas geradas por movimentos democráticos e elevados à alcinha de princípio confere um elemento de legitimidade material à base normativa posta.

Paulo Henrique dos Santos Lucon (1999, p. 92), aponta que os princípios possuem uma função precípua de organização do sistema jurídico, possibilitando uma ligação entre o conteúdo jurídico e os principais anseios eleitos como fundamentais pela sociedade. Desta forma, seriam normas anteriores e hierarquicamente superiores às comuns, dotadas de conteúdo político.

Em outra medida, os princípios são normas positivadas ou implícitas, possuidoras de elevado grau de generalidade e abstração, que, em razão disso, não possuem uma premissa de aplicação previamente delimitada. Todavia, justamente por seu caráter fundamental e universal, detém preponderância sobre outras

normas, que não podem estar em desconformidade em relação a estes, por serem vigas mestras do ordenamento jurídico e representarem máximas estabelecidas de maneira legítima e organizada pela sociedade (HARGER, 2001, p. 16).

Por fim, sobre o caráter irradiador dos princípios e sua conceituação, Celso Antônio Bandeira de Mello (2012, p. 974) destaca que estes dizem respeito a:

mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere tônica e lhe dá sentido harmônico.

A definição aventada destaca o sentido hermenêutico dos princípios, entendidos não somente como irradiadores de normas situadas em plano material mais baixo, mas também como elementos integradores do direito, fornecendo esteio interpretativo ao conteúdo fático e jurídico que se busca conhecer.

Outrossim, os princípios também podem se delimitar a partir do dever imediato de promover um estado ideal de coisas e, mediatamente, enquanto sentido para adoção de condutas necessárias para atingir tal escopo. A justificação de sua escolha, por sua vez, dar-se-ia a partir de uma correlação entre os efeitos da conduta e o um modelo ideal a ser atingido (ÁVILA, 2018, p. 102).

Em outra medida, um paralelo também pode ser tecido pelos princípios jurídicos estabelecidos em nossa Constituição Federal (CF). No texto de nossa Carta Magna existem uma gama principiológica esculpida através de um processo constituinte, fruto de um movimento histórico democrático que alinhou os escopos e premissas fundamentais do recém emergido Estado Constitucional Brasileiro.

Sendo assim, a CF positivou um conteúdo cidadão capaz de orientar o legislador brasileiro, bem como todas as esferas de poder da Nação, no sentido de elencar mandamentos a serem efetivados, sendo esses mais do que valores circunstanciais, mas sim pressupostos comuns compartilhados pela sociedade brasileira, e que se engendram nas veias do nosso Estado, revelando elevado conteúdo democrático material.

José Afonso da Silva (2012, p. 92), expõe que os princípios são ordenações que, a partir de seu conteúdo abstrato, irradiam e imantam todo o sistema normativo,

agindo como núcleos de condensação que confluem os anseios e bens constitucionais eleitos pela sociedade.

Isto posto, o núcleo jurídico conferido à conceituação dos princípios como irradiadores de conteúdo para as normas existentes pode ser transposto para outros níveis da ação humana. Destacadamente esse caminho aponta para as sendas da busca por elementos básicos, gerais e abstratos, que sejam capazes de orientar e imantar uma atividade posterior que há de se debelar em um cenário normativo materialmente construído.

O escopo argumentativo deste trabalho almeja trazer parte de tal teorização para o âmbito empresarial. Novamente, importa bem destacar que este caminho apenas se faz possível através da aplicação da Teoria Social ao âmbito das empresas. Mais do que isso, é fundamental para esse estudo construir um pano de fundo de consenso democrático que permita a autodeterminação moral que estabeleça a formação de princípios mediante a adoção de uma racionalidade intersubjetiva e comunicativa entre todos os envolvidos nos liames da atuação empresarial.

Espera-se apontar como o conteúdo jurídico conferido a este cenário materializar-se-á através da adoção de modelos de Responsabilidade Social que orientem a ação negocial das empresas, conferindo ao elemento volitivo da ação conteúdo moral que guie o agir dessas em um prisma intersubjetivo e pós-convencional.

2.5 OS PRINCÍPIOS COMO ENUNCIADOS MORAIS DAS EMPRESAS CONTEMPORÂNEAS

O fenômeno contemporâneo da reconfiguração das empresas e suas novas funcionalidades, já debatido anteriormente, denota a importância de trazer o elemento humano para a atuação empresarial, por serem estas desenvolvidas a partir da interação dos indivíduos entre si e para com o meio, incorporando temas das sendas da psicologia, política, cidadania e moral.

Novamente, apontando para o aspecto da funcionalidade do elemento moral aplicado às empresas, este se perfila a como os enunciados morais se prestam a coordenar as ações dos diferentes atores, estabelecendo obrigações estruturadas reciprocamente e de maneira racional (MEAD, 1982, p. 30).

Desta feita:

Nesses juízos morais, encontramos sempre uma característica própria: sua pretensão de universalidade. Somos capazes de emitir juízos acerca da moralidade ou imoralidade de uma decisão empresarial, embora tal empresa tenha sua matriz nos Estados Unidos, seus projetos distribuídos por toda a Ásia e seus produtos sejam vendidos na Europa. Ao longo desse trajeto, passamos por culturas distintas e formas plurais de vida. Mesmo assim, mantemos nosso juízo moral, com a pretensão de que tenhamos razão, uma razão que estamos dispostos a mudar se alguém nos convencer do contrário. Em poucas palavras, pretendemos para nossos juízos morais uma validade intersubjetiva, uma validade muito distante da emotividade e subjetivismo. As denúncias de exploração infantil ou, já em nosso campo, a seleção de tragédias realizadas pelos meios de comunicação são dois ótimos exemplos do que estamos dizendo (GARCÍA-MARZÁ, 2007, p. 193).

Nessa esteira, referida pretensão de universalidade afasta dos enunciados morais os aspectos circunstanciais da ética desenvolvida a partir de valores compartilhados, e pruma para o âmbito da moral, aproximando-a dos ditames dos imperativos categóricos kantianos.

Esta forma de pensar também retira o caráter exógeno da valoração de comportamentos a partir de interesses seccionados, e permite a formação de conceitos de autodeterminação elencados sob crivo racional humano, estabelecendo enunciados gerais e abstratos, que se coadunam com o conceito de princípios já apresentado.

Tais princípios, por sua vez, seriam elaborados a partir de estratégias racionais intersubjetivas, vencendo a perspectiva instrumental individual para sua consecução. Afinal, a validade universal, tanto quanto possível, só seria viável a partir do uso da linguagem, do diálogo e da formação de consensos entre os envolvidos nos processos descortinados pela atuação empresarial.

Novamente, a conceituação aqui trazida se mostra crível na medida que se pretende compreender a empresa como um agente transformador do seu entorno e, portanto, suscetível de ser analisada sobre o viés da Teoria Social. Para além, também carece ser admitida a aplicação de uma psicologia da ação moral para os meandros empresariais, tal como proposto por Kohlberg, que desvela o nível de desenvolvimento da consciência a partir da racionalidade que guia o agir das empresas em suas tomadas de decisões.

Neste sentido, tal como já fora dito antes, a superação do uso irrestrito da razão instrumental por parte das empresas em seus negócios dar-se-ia pela adoção

da racionalidade comunicativa, que incorporaria elementos reflexivos e humanos afinados às preocupações sociais e coletivas, construindo de maneira racional autônoma, e em um plano intersubjetivo, princípios mínimos desenvolvidos através de enunciados morais consensuais.

Estes princípios se materializariam através da adoção de modelos de Responsabilidade Social, que orientariam a vontade negocial das empresas a partir das relações destas para com outros agentes econômicos, com o meio ambiente e junto à sociedade. Isto será mais desenvolvido adiante, e corresponde à principal hipótese de superação da crise do uso da razão instrumental no meio empresarial e de contenção das externalidades negativas advindas dessa forma de racionalidade.

2.6 A CONFIANÇA COMO PRINCÍPIO DA EMPRESA CIDADÃ

Quando pensados no meio empresarial, muitos princípios podem surgir como orientadores de sua atuação. E, embora se clame cada vez mais por elementos humanos que se incorporem no agir das empresas, a verdade é que aqueles que conferem força ao próprio cerne empresarial – o lucro e sua relação com a sociedade – mostram-se os mais relevantes de serem debatidos.

Nesse interim, uma das funções mais destacadas da discussão ético-moral trazido ao pleito empresarial consiste na tentativa de tentar clarificar e justificar os pressupostos da confiança que se desenvolve e se requer no âmbito das decisões e instituições empresariais (GARCÍA-MARZÁ, 2007, p. 191).

Segundo Domingo García-Marzá (2007, p. 191-192), a confiança é um recurso moral fundamental a estas instituições, em especial no que concerne ao tema relativo à informação, e advém do poder das empresas em nosso mundo contemporâneo e sua responsabilidade inerente, compreendida como a necessidade de resposta diante das expectativas sociais surgidas.

Estas expectativas estão situadas no plano da reconfiguração do conceito de empresa na contemporaneidade, que trouxe um novo feixe de possibilidades de atuação destas, mormente em razão de uma força modificadora do tecido e dos sistemas sociais.

Tal como qualquer organização, a empresa demanda validade para sua existência e credibilidade. Estes elementos, por sua vez, fornecem legitimidade para

as atividades empresariais, trazendo esteio material para a capacidade transformadora destas no plano social (CORTINA, 2005).

A legitimidade, por sua vez, é definida por Habermas (1980, p. 119), fazendo-se valer de conceitos defendidos por Max Weber, como uma forma de validade que se integra ao poder, como a necessidade de justificação social inerente à estrutura que se desenvolve a partir das formas deste.

O já referido García-Marzá (2007, p. 197), destaca que a força legitimadora das empresas diz respeito à convicção ou crença de que seu funcionamento se afina às expectativas que os grupos sociais implicados ou afetados por suas atividades lhes depositam. Trata-se, nas palavras do autor citado, de uma “pretensão normativa de validade que a empresa reclama para si como corporação”.

Sob o viés da razão comunicativa, tal legitimidade somente é possível por meio do acordo ou consenso de todos aqueles que são afetados a partir dos interesses implicados na ação empresarial. De outra banda, as expectativas que estão em conformidade com a confiança se tornam exigências morais, afetando, portanto, o reconhecimento das pessoas, sua dignidade e autonomia. No âmbito da moral, é a partir desse reconhecimento recíproco entre todos os envolvidos na atividade empresarial que se estabelece as expectativas legítimas (*Ibidem*).

Para García-Marzá (2007, p. 198), a premissa da existência de um acordo ou consenso racional pode ser compreendida como um contrato moral, sendo esse um jogo recíproco de expectativas. Nessa esteira, este pacto e a confiança se interlaçam, em uma perspectiva de complementariedade.

Seguindo:

O primeiro (contrato moral) define esse jogo recíproco de expectativas e compromissos em que se apoia toda ação dependente do que pensamos, ou melhor, esperamos que vá acontecer no futuro. Não nos referimos com isso ao reconhecimento fático, exato e concreto, da credibilidade ou legitimidade da empresa, à sua vigência, mas à sua validade, aos critérios pelos quais uma empresa é digna ou merece esse reconhecimento. A confiança, por sua vez, não apenas se sustenta na tradição ou na história, isto é, nas experiências compartilhadas e transmitidas, mas também o faz nas expectativas normativas comuns, no momento de validade que acompanha as normas e de que cremos ter razões para exigir um comportamento ou responder por ele. A ideia de contrato moral não se reduz a direito de uma das partes, mas inclui também os deveres e obrigações contidos em toda expectativa recíproca de comportamento. A confiança não é mais que um “esperar” com

razões que essa rede de direitos e obrigações seja cumprida (GARCÍA-MARZÁ, 2007, p. 198-199).

Nesse afã, a responsabilidade moral se definiria a partir das cláusulas constantes nesse contrato, pois seria justamente das expectativas que a sociedade confia encontrar no agir da empresa, que se retira as razões de sua resposta social. Temos, pois, uma ideia reguladora, de base kantiana, elaborada tendo fundamento nossa autonomia e liberdade para construir a ordem normativa, moldada por reconhecimento recíproco de todos os interessados, capaz de conferir assim credibilidade e legitimidade ao agir (GARCÍA-MARZÁ, 2007, p. 199).

García-Marzá (2008, p. 65) ainda aponta que no novo contexto globalizado do mundo capitalista, a confiança se converteu em um recurso absolutamente imprescindível nas relações sociais, não ficando as empresas apartadas de tal realidade. Lado outro, ainda segundo o autor, tal princípio, somado a existência de uma opinião pública mundial, ganha cada vez mais relevância enquanto um elemento primordial para a saúde econômica e para a própria existência dos agentes empresariais no contexto global contemporâneo.

Em outra medida, a confiança também pode ser entendida como um princípio erigido a partir da distância entre aquilo que se espera e a realidade dos fatos ou as consequências oriundas das decisões e ações tomadas. Dessa forma, não se trata de debater o tema a partir de premissas incertas acerca do futuro, mas sim tendo por base expectativas racionais do que possa acontecer (GARCÍA-MARZÁ, 2008, 67).

Tal visão se coaduna com a posição de que a confiança não é um simples valor a ser introjetado nos meandros empresariais, mas sim um elemento construído racionalmente por meio do diálogo e de proposições racionais a serem elaboradas pelos agentes envolvidos nos processos deflagrados no meio social.

Sem embargo, ao se estabelecer como princípio norteador das ações relacionada ao contrato moral firmado pelas empresas, e não como um mero elemento valorativo ou técnico-normativo, a confiança deriva de um cenário de liberdade dos indivíduos, que escolhem suas decisões a partir de premissa racionais morais e agem de acordo com estas. Novamente, importa frisar que tal compreensão, embora possa ser complementar, não está formatada à existência de um direito positivo, mas sim em uma dimensão moral, anterior e independente à coação jurídica (GARCÍA-MARZÁ, 2008, p. 68).

Outrossim, novamente García-Marzá (2008, p. 76) destaca a relação do princípio da confiança a partir das ações comunicativas e das relações de expectativas mútuas estabelecidas entre os atores empresariais e a sociedade. Nesse cariz, a dimensão moral da confiança acaba por se vincular às normas postas.

Não que os comandos normativos sejam resultados positivados de elementos morais, apenas, mas sim que a dimensão moral fornece a pretensão de validade sobre a qual as normas se apresentam. É em razão destas que se “convertem as expectativas em exigências e obrigações para a parte depositária da confiança” (GARCÍA-MARZÁ, 2008, p. 78).

Isto posto, pensar uma empresa que tenha elementos morais em sua base racional de ação demanda, no entender aqui aventado, a existência de uma forte rede de confiança estabelecida através do diálogo dos atores empresariais para com a sociedade, o que fornece legitimidade moral às suas condutas.

Dito isto, assim como para a existência de princípios jurídicos é possível pensar a existência de meta-princípios, situados em um plano prévio de existência, o desenvolvimento de uma perspectiva moral empresarial demanda, no sentir que se propõe, carece da formação lançada por bases racionais comunicativas da confiança, enquanto princípio primordial da construção da ação das empresas.

Dessa forma, a formação de uma empresa cidadã, que compreende sua importância perante a sociedade, bem como as expectativas que sobre ela são depositadas, perpassa a formatação de um contrato moral, moldado por princípios consensuais, tão universalizantes quanto possíveis, sendo a confiança – estabelecida como a expectativa de cumprimento de toda a normatividade principiológica posta – fundamental para a superação da razão instrumental individualista que aflige o mundo empresarial capitalista.

Isso porque, frisa-se, a formação da confiança enquanto princípio norteador da ação empresarial em um contexto contemporâneo, dar-se-á somente a partir do caminho do diálogo das empresas para com a sociedade, estabelecido por meio do uso da razão comunicativa, prumando para as sendas de uma moral pós-convencional inserida em um contexto social humano e democrático, que será capaz de orientar a vontade negocial no sentido esperado.

3 A RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL E A ORIENTAÇÃO DA VONTADE NEGOCIAL

Vimos que o debate ético-moral faz parte da vida humana desde remotos tempos, sendo que seu direcionamento para o mundo empresarial não é uma novidade, em que pese uma certa ausência de sistematização mais profícua nesta área. Noutra senda, a globalização e difusão de grandes multinacionais, além de uma importante preocupação crescente pela realização de um desenvolvimento sustentável, trouxeram luz a esta discussão em nossos tempos.

Isto posto, em um primeiro momento, percebe-se uma perspectiva desta faceta de comportamento das empresas relacionado à filantropia, e não como atos coordenados com um agir moral em essência. Nessa toada, a evolução do conceito de Responsabilidade Social, dirigida a uma perspectiva ética, foi se moldando ao longo dos anos, adquirindo sua formatação mais afinada apenas em idos mais recentes.

Para Kroetz (2003, p. 6), a Responsabilidade Social (RS) parte do pressuposto que a empresa não se restringe apenas a ser um agente econômico, que almeja lucro e riquezas, mas também corresponde a um ator social, com influência e participação em seu entorno. Nesse sentido, ainda segundo o autor, a empresa não deveria se preocupar apenas com o retorno de seus acionistas, mas também com a geração de bem-estar e desenvolvimento da comunidade onde atua, preservação do meio-ambiente e condições favoráveis de trabalho.

Ainda mais interessante se tornam os dizeres do autor citado quando observado que suas áreas de pesquisa são a contabilidade e a economia. Ou seja, o debate acerca da RS tem, de fato, encontrado os ambientes mais práticos da atuação empresarial de maneira bastante valorosa em idos atuais, sendo sua incorporação aos conteúdos administrativos privados uma realidade cada vez mais sentida, e que tem se imiscuído, mesmo que de maneira ainda instrumentalizada e pragmática, nas estruturas da administração das empresas.

Nesse sentido, muitas organizações passaram a incorporar a RS em seu agir estratégico, transformando-a em uma espécie de *ativo intangível*, por vezes oculto, e que as ferramentas econômicas e contábeis ainda não conseguiram claramente registrar e quantificar (KROETZ, 2003, p. 7).

Nesse cariz, Kayo (2006, p. 15) aponta que os ativos dessa natureza

correspondem a um conjunto estruturado e incorporado de conhecimentos diversos, práticas realizadas e atitudes de organização administrativa que, arrançados com os ativos de natureza tangível, desembocarão na criação de valor simbólico para a empresa.

A partir de tal premissa, é perceptível que a discussão da Responsabilidade Social pode adquirir contornos econômicos, em que pesem as veredas éticas e morais que a circundam, sendo muito incorporada às práticas empresariais com o intuito de aumentar o ativo das corporações. Tal nuance não pode ser desprezada, mormente pela realidade material deflagrada e que entrega mudanças efetivas na sociedade, em que pese sua agregada natureza utilitária, em essência.

Noutro giro, as nuances dessa senda ganham contornos mais valorosos quando saem da perspectiva meramente econômica, em sua seara de valor agregado, e se lançam ao campo instrumental, que fundamenta as ações coordenadas dirigidas a um fim. Para estas, a RS se reveste de um conteúdo valorativo, de difícil compartilhamento entre diferentes grupos.

Diante dos apontamentos feitos, é possível perceber que a discussão acerca do tema tem perpassado, em sua essência, elementos valorativos que se interlaçam com a discussão ética, mormente quanto às tomadas de decisões inseridas em uma sociedade capitalista, dinâmica e global.

Nesse diapasão, a RS pode também ser conceituada como um comprometimento de natureza permanente por parte das empresas, que se destina a garantir um agir ético e moral que promova o desenvolvimento econômico, promovendo simultaneamente a qualidade de vida dos trabalhadores e de suas famílias, da comunidade local e da sociedade, em suas múltiplas formas (MELO NETO; FRÓES, 2002, p. 90).

Ademais, pode-se compreendê-la como uma dinâmica multifacetária, que impõe um cumprimento simultâneo de diversas responsabilidades, como a econômica, legal, ética, moral e filantrópica. Em um sentido mais direto, significa que a empresa deve ser lucrativa, obedecer de maneira direta as leis, corresponder às expectativas impostas pela sociedade e adquirir características de cidadania (BARBIERI; CAJAZEIRA, 2009, p. 55).

Pensar uma empresa como uma cidadã se mostra um exercício contemporâneo e interessante para nossa realidade global. Isso porque este conceito não restringe meramente ao ideário de direitos políticos, ganhando relevo

os apontamentos que delimitam a possibilidade de autodeterminação racional, como tentou se destacar no capítulo anterior.

Nesse interim, o conceito de cidadania pode ser pensado como um plexo de direitos e deveres que um determinado sujeito precisa ter para com a sociedade a qual faz parte. Ou seja, não se trata de uma postura individual e solitária, mas sim interrelacional, que carece de alteridade e comportamento ativo, estando situada além de interesses solitários e egoísticos (LAVALLE, 2003).

Malgrado, a observância da situação do ser humano e do planeta na contemporaneidade revela uma perspectiva de incertezas que, confrontada com as preocupações de ordem ambiental, atuais e futuras, mostra-se não como um “inconveniente temporário”, mas sim como uma realidade que precisa ser enfrentada, sendo, pois, um fato permanente e crítico, devendo a própria humanidade encontrar saídas para tal problematização (BAUMAN, 1999).

Segundo Bauman (1999, p. 71), essa inquietação advinda das incertezas que o futuro de nossa sociedade sugere deve ser observada como uma realidade que nos insere em uma perspectiva de possível autodestruição em face do progresso tecnológico e científico. Por mais que seja essa uma visão que se revista da verve do pessimismo, segundo o Bauman, nos é mais salutar optar pela “heurística do medo”, esta pensada como um esforço intelectual para vislumbrarmos a mais impressionante, negativa e duradoura consequência do progresso tecnológico em nossa realidade, justamente para nos precavermos dos danos advindos desse cenário incerto.

Bauman (1999, p. 71-72) arremata tal digressão:

Acima de tudo, precisamos aplicar o princípio da incerteza. Deve-se dar maior atenção à profecia da destruição do que à profecia da bem-aventurança. Necessitamos, poder-se-ia dizer, de uma ética de pessimismo sistemático, para que possamos errar, se tanto, unicamente por excesso de cautela.

É sob esse ideário de observância de incertezas que a contemporaneidade tem incutido no modelo tecnológico-capitalista atual a adoção dos princípios da precaução e da cautela para estas e futuras gerações, no sentido de que os Estados, organizações e indivíduos precisam pactuar entre si, e para além de seu tempo, em busca da preservação dos recursos naturais finitos em prol do desenvolvimento sustentável e comprometido com o futuro do planeta.

Apresentadas tais considerações, valoroso se faz reaquecer a investigação acerca do conteúdo moral e ético que é incorporado aos conceitos aventados. Isso porque, torna-se difícil trazer o ideário da RS sem pôr em foco a discussão dos elementos que norteiam a tomada de decisões, bem como o conteúdo valorativo e moral que as endossam.

Sendo assim, esse referido pacto intergeracional e multifacetário se reveste de caráter ético-social e, quando acatado, traça limites delineadores para o próprio sistema capitalista. Enlaçando tal inteligência, tem-se que, com o fito de perseguir esses debatidos preceitos sustentáveis defendidos pelos Estados Democráticos Ambientais e Sociais, passou a imperar uma hermenêutica expansiva na realidade privada, atuando diretamente em temas dantes vistos como invioláveis, como a propriedade e a liberdade contratual.

Imperioso observar ainda que tais mudanças de pensamento não são fruto de uma percepção abrupta, mas sim de um processo que tem se dado ao longo das últimas décadas, mormente no chamado pós-guerra e, em nosso país, em fase posterior à promulgação de nossa Constituição Cidadã.

Também não se pode olvidar do ideário de solidariedade, compreendido como um fundamento do Estado Democrático de Direito, em que os particulares se juntam ao Estado com o propósito de perseguirem interesses maiores e caros à coletividade. Tem-se, dessa forma, uma pulverização das obrigações e dos cuidados outrora vistos como exclusivos da esteira do Poder Público, passando estes a ecoar no seio das relações privadas. Sem o esforço individual, torna-se improvável o sucesso e a efetivação dos anseios do Estado de Direitos, sendo que cabe à sociedade, em conjunto com o próprio agente estatal, em uma atuação solidária, promover a formação e o sucesso dessa perspectiva almejada. (SALDANHA, 2011, p. 6).

Outrossim, a observância das ideias atinentes à sustentabilidade e ao desenvolvimento que à sua luz se dá, têm se mostrado como uma preocupação genuína das sociedades globalizadas, notadamente pela compreensão da própria lógica do sistema capitalista contemporâneo, que gradualmente tem-se atinado à finitude de recursos e ao esgotamento das riquezas telúricas, bem como da importância de cuidar dos trabalhadores e de suas famílias. Noutra passo, também não se pode afastar a concepção de que a hermenêutica ampliativa que compreende a importância do desenvolvimento sustentável não se restringe ao

cenário político Estatal e à produção legislativa, mas também deve ser absorvida pela atuação jurisprudencial do Estado Socioambiental de Direitos (SALDANHA, 2011, p. 7).

É nesse fervilhar de ideias que se colmatou o entendimento de que os indivíduos são igualmente responsáveis pela persecução de interesses maiores do que aqueles meramente relacionados às suas vantagens econômicas e privadas. Afinados com essa convicção, vários institutos passaram a imperar na ordem jurídica e social, alcançando o horizonte de que a autonomia das vontades nos negócios jurídicos e na produção e circulação de riquezas deve estar em conformidade com a ordem constitucional e principiológica do Estado, visando um desenvolvimento pleno de toda a sociedade em micro e em macro escala.

Em outra medida, as preocupações aventadas acerca da reconfiguração da postura das empresas como agentes globais transformadores do meio social têm encontrado certos óbices em face de teorias mais tradicionais de aplicação de ética empresarial, sendo que pensar a RS nos meandros de tal digesto tem demandado também uma nova concepção desta a partir da existência de diferentes interesses interlaçados entre as empresas, os *stakeholders* e a sociedade como um todo (BARBIERI; CAJAZEIRA, 2009, p. 34).

Nesse sentido, Donaldson e Dunfee (1995, p. 175-176) apontam que grande parte da inefetividade real da ética utilitarista abarcada por certos modelos de RS se situa na dificuldade de aplicar modelos de gestão empresarial mais universais em cenários específicos, onde as empresas são compreendidas como entes artificiais, que possuem regras e estruturas que podem variar muito de uma cultura, grupo ou país para outro.

Referidos pensadores entendem que justamente a diversidade cultural pode ser o grande entrave para a aplicação de modelos de RS mais universais, em especial porque as empresas estão mais suscetíveis a esse tipo de variação valorativa do que outras instituições (*Ibidem*).

Isto posto, uma possível saída para tal celeuma seria uma adoção adaptada da teoria contratual política, que fornecesse esteio para a formação de um modelo de Responsabilidade Social racionalmente construído entre diferentes agentes. Sendo assim, a compreensão conjunta dos envolvidos acerca da entabulação de um pacto justo para todos forneceria um elemento normativo integrador capaz de estabelecer premissas básicas fundamentais para os modelos de RS desenvolvidos

entre empresas e a sociedade, mesmo que houvesse divergências de valores e interesses (BARBIERI; CAJAZEIRA, 2009, p. 34-35).

O cerne de tal pensamento se configura a partir da perspectiva de que os seres humanos, uma vez agindo racionalmente e concordando com termos de um contrato específico, confeririam autoridade normativa às decisões por eles mesmo consensualmente estabelecidas, impondo legitimidade para as escolhas postas, que encontrariam elementos mínimos ensejadores de um cenário de justiça e equidade para os envolvidos (DONALDSON; DUNFEE, 1995, p. 176).

A questão ganha complexidade na medida que se desvela a dificuldade de estabelecer comandos obrigacionais a partir de elementos de cunho ético ou morais, em especial quando pensada em um plano estritamente pragmático e material. Dito isto, este modelo contratual de RS só poderia operar com eficácia em um cenário de moral pós-convencional, visto que encontraria voluntariedade obrigacional a partir de uma ação racional autodeterminante.

De outro lado, é fundamental não se olvidar do escopo precípua das empresas, que se estabelecesse como seu verdadeiro *DNA*, qual seja, a obtenção de lucro. Um modelo eficaz de RS somente pode ser pensado quando confrontado com tal elemento, afinal, como já fora desenvolvido anteriormente, o objetivo do presente estudo se funda na tentativa de trazer um novo modelo de configuração da ação empresarial nos meandros capitalistas, porém sem suprimir a essência desse sistema produtivo e de suas instituições.

Outrossim, é fundamental para a presente pesquisa se atentar acerca do envelope jurídico-normativo que reveste a atuação empresarial guiada pela RS. Nesse cariz, faz-se valoroso apontar que a interação das empresas perante a sociedade e seus *stakeholders* dá-se, sobre o prisma em questão, através do desenvolvimento de negócios jurídicos diversos.

Esses, por sua vez, são as relações debeladas no mundo prático entre agentes que expressam sua vontade perante uns aos outros em determinados contextos, sendo que tais ações são relevantes para o ordenamento jurídico e, ao mesmo tempo, caracterizadas pelo uso da razão e da expressão da autonomia privada dos que negociam.

O esforço que se segue nesse estudo aponta para o aporte normativo do negócio jurídico, em especial no que concerne à orientação da vontade negocial, como forma de guiar a ação empresarial no cenário capitalista contemporâneo a

partir dos apontamentos da Responsabilidade Social, buscando delimitar uma alternativa para o uso instrumental adotada pelos agentes econômicos, guiando-se pelos princípios morais construídos de maneira comunicativa e dialógica.

3.1 O CONCEITO DE VONTADE

O tema atinente à vontade é prolífero nos meandros do pensamento humano. Isto posto, antes de trazermos a discussão para o prisma jurídico, compete destacar as sendas filosóficas e epistemológicas que se conectam com o assunto, vez que muitos dos conceitos desenvolvidos nessa seara são valorosos para o conteúdo dessa pesquisa.

Dito isto, pode-se pensar a vontade como um elemento que se afina à razão prática - a racionalidade que guia o agir dos indivíduos. O filósofo Immanuel Kant, em sua obra *A fundamentação da Metafísica dos Costumes*, traça uma importante definição acerca do tema:

Tudo na natureza age segundo leis. Só um ser racional tem a capacidade de agir segundo a representação das leis, isto é, segundo princípios, ou: só ele tem vontade. Como para derivar as ações da lei é necessária a razão, a vontade não é outra coisa senão a razão prática (KANT, 2007, p. 47).

A análise do excerto apresentado demonstra que Kant define a vontade como sendo a própria razão prática, uma vez que, em seu entender, seria ela a atividade da razão que permite derivar ações a partir de leis que ela mesma determina. Trata-se de uma faculdade eminentemente prática da razão, que define a ação a partir da representação de princípios *a priori* estabelecidos por ela própria (LUIZ, 2021, p. 30).

Malgrado, a premissa kantiana não se restringe à possibilidade de uma vontade que se caracteriza como tal exclusivamente por ser validada pela racionalidade enquanto elemento moral, como pode se acreditar em uma análise mais perfunctória de sua teorização. Isso porque, frisa-se, o conteúdo dessa razão pode ser tanto um dever moral autodeterminado em busca de uma moralidade universal, o que ensejaria um cenário, de fato, moral, como também algum elemento egoístico ou pragmático estabelecido também de maneira racional (LUIZ, 2021, p. 34).

Dessa forma, a voluntariedade pode ser, segundo Kant, guiada por diversos conteúdos racionais, o que permite que a tomada de decisões do indivíduo seja guiada por diferentes ânimos a serem estabelecidos como elementos *a priori* da ação.

Sob este entender, tem-se que a vontade pode ser delimitada tanto por apontamentos de uma razão estritamente instrumental, de conteúdo pragmático; como também por elementos éticos, portanto valorativos e circunstanciais; e, também, pela formação de princípios morais, autodeterminados e dotados de elevado grau de universalidade. A questão principal é que eles derivam de uma atuação racional do ser, que estabelece elementos anteriores à ação para guiá-la para um fim, mesmo que eminente moral.

Kant define a vontade que se afina aos preceitos da autodeterminação moral como aquela que não se estabelece a partir dos resultados percebidos, mas tão somente pensada em si mesma, desprovida das inclinações finalísticas elencadas a partir de objetivos materiais e teleológicos, sejam individuais ou coletivos (KANT, 2007, p. 23).

Este modelo moral de racionalidade é o que Kant estabelece como “boa vontade” que, embora não seja expressamente definido pelo autor, está intimamente relacionado com o princípio da moralidade por ele desenvolvido (WOOK, 2009, p.8).

Noutro giro, Kant desenvolve na obra *A fundamentação da Metafísica dos Costumes* alguns apontamentos para afirmar a boa vontade a partir de demonstrações racionais, que ele elenca como possíveis de serem conhecidas pela razão (KANT, 2007, p. 26-38).

Para Brito (2012, p. 12), o passo inicial para afirmar a boa vontade no pensamento kantiano seria, em princípio, demonstrar a existência da moralidade, enquanto um conceito efetivo, racional e definível. Em suma, na visão do filósofo, a moralidade é intrínseca à própria razão prática, e não podemos negá-la sob pena de negarmos, em verdade, a esta última. Isto, em outra medida, seria refutar a possibilidade do bem moral, o que, para Kant, é algo impensável.

O pensador alemão é bastante enfático em apontar como a razão como faculdade prática impacta diretamente na vontade, *in verbis*:

(...) a razão nos foi dada como faculdade prática, isto é, como faculdade que deve exercer influência sobre a vontade, então o seu verdadeiro destino deverá ser produzir uma vontade, não só boa

quicá como meio para outra intenção, mas uma vontade boa em si mesma, para o que a razão era absolutamente necessária, uma vez que a natureza de resto agiu em tudo com acerto na repartição das suas faculdades e talentos. Esta vontade não será na verdade o único bem nem o bem total, mas terá de ser, contudo, o bem supremo e a condição de tudo o mais, mesmo de toda a aspiração de felicidade. E neste caso é fácil de conciliar com a sabedoria da natureza o facto de observarmos que a cultura da razão, que é necessária para a primeira e incondicional intenção, de muitas maneiras restringe, pelo menos nesta vida, a consecução da segunda que é sempre condicionada, quer dizer da felicidade, e pode mesmo reduzi-la a menos de nada sem que com isto a natureza falte à sua finalidade, porque a razão, que reconhece o seu supremo destino prático na fundação duma boa vontade, ao alcançar esta intenção é capaz duma só satisfação conforme à sua própria índole, isto é a que pode achar ao atingir um fim que só ela (a razão) determina, ainda que isto possa estar ligado a muito dano causado aos fins da inclinação (KANT, 2007, p. 25-26).

Desta forma, a razão é, na premissa kantiana, uma faculdade prática que nos é dada para gerar uma boa vontade que existe em si mesma, e que não é um mero meio de se obter alguma outra finalidade. Para o autor, trata-se de um bem maior, que é condição para realização de todos os outros, inclusive, da felicidade (LUIZ, 2021, p. 42).

Todavia, não se pode olvidar uma destacada celeuma que surge a partir do pensar da vontade enquanto fim em si mesma e, em certa medida, pura. Isso porque a não afetação desta para com as inclinações individuais e egoísticas é um fenómeno de difícil aceitação quando cotejada com os múltiplos interesses das pessoas em face de objetivos distintos que podem colidir entre si.

A resposta dada por Kant para tal dificuldade está situada na possibilidade do ser agir, enquanto indivíduo racional e livre, mediante a representação de leis objetivas que expressem obrigações. Essas normas, por sua vez, não são, sob uma premissa moral que culmina na boa vontade, fruto de coações ou temores externos, mas sim derivam de um dever estabelecido através da capacidade da razão autodeterminar a ação do próprio indivíduo (LUIZ, 2021, p. 42-43).

Nesse sentido, Kant aponta uma relação íntima entre boa vontade e dever:

Para desenvolver, porém, o conceito de uma boa vontade altamente estimável em si mesma e sem qualquer intenção ulterior, conceito que reside já no bom senso natural e que mais precisa de ser esclarecido do que ensinado, este conceito que está sempre no cume da apreciação de todo o valor das nossas acções e que constitui a condição de todo o resto, vamos encarar o conceito do

Dever que contém em si o de boa vontade, posto que sob certas limitações e obstáculos subjetivos, limitações e obstáculos esses que, muito longe de ocultarem e tornarem irreconhecível a boa vontade, a fazem antes ressaltar por contraste e brilhar com luz mais clara (KANT, 2007, p. 26).

Dito isto, o pensamento kantiano apresenta duas espécies de ação no que diz respeito ao dever: ações por dever, que possuem, de fato, um conteúdo moral; ações conforme o dever, que, embora aparentem conformidade a este, são desprovidas do elemento moral (KANT, 2007).

Desta forma, a perspectiva moral da ação por dever, e que se relaciona à boa vontade, instaura-se a partir do motivo que fundamenta a decisão, ou seja, se gerado a partir do dever moral que enxerga um fim em si mesmo, assim o é, ou se estabelecido em razão de uma coerção, externa ao espectro de autodeterminação do indivíduo, não pode ser caracterizada como tal. Tem-se, pois, que a máxima que originou a ação guinda seu conteúdo moral.

E, segundo Luiz (2021, p. 48), também essa máxima da ação, na visão kantiana, pode ser tanto “conforme o dever”, como “por dever”, de maneira que o porte moral que lhe constitui está onde ela se apoia: em sendo princípios de ordem sensível, não haverá conteúdo moral, por excelência; se apoiada em princípios formais, será dotada de elemento moral.

Kant arremata o tema destacando:

As leis morais com seus princípios, em todo conhecimento prático, distinguem-se portanto de tudo o mais em que exista qualquer coisa de empírico, e não só se distinguem essencialmente, como também toda a Filosofia moral assenta inteiramente na sua parte pura, e, aplicada ao homem, não recebe um mínimo que seja do conhecimento do homem (Antropologia), mas fornece-lhe como ser racional leis a priori. E verdade que estas exigem ainda uma faculdade de julgar apurada pela experiência, para, por um lado, distinguir em que caso elas têm aplicação, e, por outro, assegurar-lhes entrada na vontade do homem e eficácia na sua prática. O homem, com efeito, afetado por tantas inclinações, é na verdade capaz de conceber a ideia de uma razão pura prática, mas não é tão facilmente dotado da força necessária para a tornar eficaz in concreto no seu comportamento. Uma Metafísica dos Costumes, é, pois, indispensavelmente necessária, não só por motivos de ordem especulativa para investigar a fonte dos princípios práticos que residem // a priori na nossa razão, mas também porque os próprios costumes ficam sujeitos a toda a sorte de perversão enquanto lhes faltar aquele fio condutor e norma suprema do seu exato julgamento. Pois que aquilo que deve ser moralmente bom não basta que seja conforme a lei moral, mas tem também que cumprir-se por amor

dessa mesma lei; caso contrário, aquela conformidade será apenas muito contingente e incerta, porque o princípio imoral produzirá na verdade de vez em quando acções conformes à lei moral, mas mais vezes ainda acções contrárias a essa lei (KANT, 2007, p. 16).

Dito isto, a filosofia moral kantiana pode se conectar com os conceitos aqui trazidos acerca do desenvolvimento psicológico de Kohlberg e retomados por Habermas, no sentido que agir conforme o dever apontaria para, no máximo, o nível convencional, de maneira que a ação, embora correta, dar-se-ia por respeito a elementos externos ao indivíduo, muitas vezes estabelecidos como pactos sociais que cominam penalidades ou punições em caso de não cumprimento.

Desta forma, não se trataria de conteúdo moral, em seu sentido puro, mas sim de elemento ético, em razão de não ser uma ação guiada pela racionalidade que aponta para a autodeterminação do sujeito, e que busca a universalização de máximas, ao menos tanto quanto for possível. Ao revés, tem-se um elemento da razão prática que define o agir a partir da finalidade e do resultado, não sendo, pois, a boa vontade descrita por Kant.

Em outra medida, a ação por dever compreenderia a adoção de uma racionalidade com esteio em princípios autônomos emergidos *a priori*, em um cenário de liberdade individual, pensando o conteúdo moral em si mesmo, a despeito de qualquer fim a ser atingido, simplesmente porque o elemento racional definido se mostra como correto para aquele que assim age.

Na já citada teoria de Kohlberg, tal ação se insere no prisma pós-convencional, tendo conteúdo moral em si mesma, amparada pela liberdade e autonomia do indivíduo, que elege suas próprias leis em busca do que considera correto, para além do resultado que espera encontrar, sendo, pois, uma *ação por dever*.

A moral pós-convencional, tal como até aqui se buscou desenvolver é, em suma, a boa vontade na premissa kantiana e, nos caminhos propostos por esta pesquisa, seria a perspectiva moral a ser elencada como elemento a se inserir no contexto empresarial, trazendo conteúdo humanístico e cidadão para a atuação das empresas, buscando assim mitigar as externalidades negativas do uso irrestrito da razão instrumental por parte destas.

A diferenciação proposta em face da ética empresarial se mostra necessária porque, tal como se buscou apontar, esta - em que pese poder trazer boas

contribuições práticas para à sociedade - revela-se fruto de ações *por dever*, ou seja, que acabam por se instituírem em razão de escopos individuais dos agentes, que compreendem suas obrigações a partir de resultados esperados e sanções diversas que podem surgir em face do descumprimento de convenções que, não necessariamente, foram elegidas por eles próprios.

Esta afetação externa, oriunda do pragmatismo racional que circunda a ação ética sobre tal análise, encontra barreiras múltiplas em face dos interesses diversos das empresas, que possuem elevado grau de afetação individual, de maneira que somente a partir da busca de elementos morais mínimos comunicativamente construídos por estas entre elas mesmas e para com toda a sociedade, seria possível enfrentar tais celeumas, formando princípios fundamentais, que denotariam uma base moral para sua atuação.

Uma vez trazida tal perspectiva - de uma moral empresarial - resta para este estudo demonstrar como esta pode ser albergada pelo elemento jurídico-normativo que emerge a partir da atuação das empresas em suas relações múltiplas para com seu entorno.

3.2 NEGÓCIO JURÍDICO E AUTONOMIA DA VONTADE

A importância do negócio jurídico para o mundo prático transcende as sendas do direito. Isso porque, para além de ser um importante instituto jurídico - notadamente inserido no âmbito da autonomia privada – trata-se também do entrelaçamento de desígnios e interesses individuais que, ao se externalizarem, passam a ser relevantes para a sociedade, espraiando seus efeitos para além daqueles que pactuam entre si.

A gênese negocial, por sua vez, está no mundo das relações. Os particulares, buscando dispor para o futuro um regulamento obrigatório de interesses de seus escopos recíprocos, elencam normas a partir do impulso de suas necessidades, satisfazendo uma gama de funções econômicas e sociais, garantindo que, em sendo seguidas regras básicas prévias, não sofrerão a ingerência externa de outros em seus pactos, inclusive do próprio ordenamento jurídico (BETTI, 1969, p. 89).

Trata-se, em um prisma garantista, do fato de que, uma vez seguidas regras básicas prévias da normatividade negocial (que não escapa de um filtro principiológico normativo constitucional, por exemplo) podem as partes dispor acerca

de seus anseios a partir da autonomia de sua própria vontade, conferindo auto normatividade para as ações individuais.

Nesse sentido, Emílio Betti (1969, p. 107) aponta que o negócio é um instrumento da autonomia, posto pela própria lei a serviço dos pactuantes, para se organizar entre si, dentro de *sua casa*, delimitando limites e não invadindo a esfera alheia, organizando assim os interesses nas relações recíprocas.

Em sendo relevante o comportamento humano ao direito, este o subsuma como ato jurídico, reconhecendo relevância para tal, fazendo-o tomando por base uma valoração da consciência que, habitualmente, acompanha aquela ação, e também da vontade que, normalmente, a determina (BETTI, 1969, p. 30).

O jurista Pontes de Miranda, ao tratar da função negocial, assim aponta:

A prestante função do conceito de negócio jurídico está em servir à distinção entre negócio jurídico e ato jurídico não-negocial ou *stricto sensu*, naqueles casos em que o suporte fático do ato jurídico “*stricto sensu*” consiste em manifestação de vontade. Frisemo-lo bem: manifestação de vontade; para que não incorramos no erro de definirmos como coextensivos, superponíveis de modo completo, a manifestação de vontade (suporte fático) e o negócio jurídico, que é apenas uma das classes dos atos jurídicos em que há, como elemento fático, manifestação de vontade. O conceito surgiu exatamente para abranger os casos em que a vontade humana pode criar, modificar ou extinguir direitos, pretensões, ações, ou exceções, tendo por fito esse acontecimento do mundo jurídico. Naturalmente, para tal poder fático de escolha supõe-se certo auto regramento de vontade, dito “autonomia da vontade”, por defeito de linguagem (*nomos* é lei); com esse auto regramento, o agente determina as relações jurídicas em que há de figurar como termo. De antemão, excluamos a confusão entre o negócio jurídico e o suporte fático (*negociam*) do negócio jurídico. Negócio jurídico é classe de fatos jurídicos; e não de suportes fáticos. Negócio jurídico já é o suporte fático, o *negotium*, após a entrada desse no mundo jurídico (PONTES DE MIRANDA, 1970, p. 3).

A força conferida pela teoria negocial à vontade enquanto elemento criador de normas ganha destaque a partir da consolidação da sociedade liberal, que buscou efetivar a autonomia individual como um elemento fundamental para o mundo moderno, retirando do Estado o poder exclusivo de reger a vida em sociedade.

Nessa senda, Meireles (2009, p. 66) aponta que “o princípio da autonomia da vontade foi cristalizado como fundamento jurídico de uma política econômica liberal que garantia à vontade do indivíduo o papel de causa primeira das relações jurídicas”.

Isto posto, a própria consolidação do ordenamento jurídico moderno se deu a partir de uma elevada consideração e respeito aos desígnios individuais dos cidadãos, em uma premissa notadamente garantista e não intervencionista que permitiu que as relações privadas ganhassem destacada importância na sociedade capitalista e na produção e circulação de riquezas.

Noutra banda, é interessante pontuar como, em que pese para alguns autores serem termos sinônimos, é possível encontrar em parte dos pensadores que debatem o tema uma diferenciação entre autonomia da vontade e autonomia privada.

É o que aponta Francisco Amaral (2014, p. 347-348):

A autonomia privada é o poder que os particulares têm de regular, pelo exercício de sua própria vontade, as relações que participam, estabelecendo-lhe o conteúdo e a respectiva disciplina jurídica. Sinônimo de autonomia da vontade para grande parte da doutrina contemporânea, com ela, porém não se confunde, existindo entre ambas sensíveis diferenças. A expressão 'autonomia da vontade' tem uma conotação subjetiva, psicológica, enquanto a autonomia privada marca o poder da vontade no direito de um modo objetivo, concreto e real.

Ainda nesse sentido, Ferri (2001, p. 9) destaca que “o fenômeno da autonomia privada é, portanto, visto em seu aspecto de limitação ou autolimitação do arranjo estatal, que deixa espaços em que a atividade normativa dos indivíduos pode ser inserida”.

Dito isto, embora haja a referida distinção conceitual clássica no tema da autonomia da vontade em face do sentido negocial estabelecido no mundo jurídico²¹, bem como a diferenciação entre esta e autonomia privada, torna-se evidente que é ao redor do elemento volitivo que é construída toda a teorização referente ao assunto, sendo fundamental pensar tais relações sobre tal prisma.

Não sem efeito, o conceito inserido na doutrina jurídica civilista por Orlando Gomes (2001, p. 269) define negócio jurídico como “toda declaração de vontade destinada à produção de efeitos jurídicos correspondentes ao interno prático do declarante, se reconhecido e garantido pela lei”.

²¹ “O negócio jurídico é, para os voluntaristas, a mencionada declaração de vontade dirigida à provocação de determinados efeitos jurídicos, ou, na definição do Código da Saxônia, a ação da vontade que se dirige, de acordo com a lei, a constituir, modificar ou extinguir uma relação jurídica. Os objetivistas concebem-no como expressão da autonomia privada. Seu conteúdo seria preceptivo, tendo, pois, essência normativa, um poder privado de autocriar um ordenamento jurídico próprio” (PONTES DE MIRANDA, 2007).

Ou seja, trata-se tal instituto da externalização de um elemento volitivo interno, prévio e racional, que debela efeitos no mundo prático a partir de uma relação posta entre agentes que pactuam segundo regras mínimas pré-estabelecidas que, desde que atentos a um elemento prévio dado, são livres para se regularem a partir da autonomia individual.

Nesse caminho conceitual trilhado, importa destacar o fato de que é através dos negócios jurídicos que se realizam os diversos pactos e contratos no mundo capitalista nos Estados de Direito contemporâneos. Mais disso, é por meio das relações negociais que as empresas atuam no mundo prático de maneira relevante perante a normatividade jurídica, aplicando o filtro do direito às suas ações produtivas.

Ainda, é se fazendo valer dos negócios jurídicos que a atuação empresarial se desenvolve na sociedade, sendo estes percebidos nas relações dessas para com outras empresas, delas para fornecedores, junto aos seus consumidores ou, ainda, com o Poder Estatal. Em verdade, grande parte do agir empresarial está consubstanciando no âmbito de autorregulação desses agentes, que externalizam suas vontades de maneira relevante na sociedade globalizada.

Mas o que guia esse elemento volitivo empresarial, que se externaliza de maneira relevante ao direito mediante os negócios jurídicos?

Grande parte da problematização levantada por esse estudo, em especial apontada através das referidas externalidades negativas do capitalismo globalizado, dá-se em razão da vontade negocial ser guiada pelo uso desenfreado da razão instrumental na tomada de decisões, conferindo assim conteúdo pragmático e egoístico às ações das empresas, em especial na busca desmedida por lucro.

A tentativa de reconfiguração da atuação empresarial, buscando conter as referidas externalidades malélicas, bem como permitir que estas possam, sem perder a essência lucrativa que lhes é inerente, trazer modificações positivas ao seu entorno, dar-se-á somente a partir da superação desse modelo instrumental que orienta a vontade negocial, substituindo este, tanto quanto possível, por um esforço comunicativo e dialógico capaz de elencar princípios mínimos comuns entre todos os envolvidos no processo produtivo e de consumo, formando assim uma base moral que se insira nos meandros das empresas.

A maneira estratégica capaz de efetivar tal escopo neste contexto, seguindo as veredas defendidas por esse estudo, está presente na adoção de um modelo

atualizado de Responsabilidade Social, que se funde a partir dos princípios construídos através dos esforços da razão comunicativa promovidos entre as empresas e seus *stakeholders*, e que possam orientar, tanto quanto seja possível, a vontade negocial empresarial.

3.3 A RESPONSABILIDADE SOCIAL COMO ORIENTADORA MORAL DA VONTADE NEGOCIAL

Por derradeiro nessa pesquisa faz-se importante demonstrar como toda a formação principiológica moral construída dialogicamente entre as empresas e seus *stakeholders* se insere no mundo fático da gestão empresarial e da tomada de decisões gerenciais, efetivando a proposta de reconfiguração destes agentes capitalistas na busca de uma perspectiva moral que guinde as relações jurídicas no cenário contemporâneo.

Nesse sentido, importa novamente destacar como, em *prima face*, mostrou-se necessária a adoção de um modelo de reabilitação da razão prática nos meandros da ação das empresas, em especial na superação da racionalidade instrumental que tem preenchido a vontade negocial de sobremaneira, apontando choques de interesses individuais dos agentes, ao mesmo tempo que debelam uma série de externalidades negativas na sociedade, cada vez mais intensas a luz do fenômeno da globalização.

Para além, mostrou-se necessário se buscar fugir da captura cíclica e reprodutiva da instrumentalidade capitalista de vários institutos de aparente função social e humanística que, em que pese trazerem valorosas contribuições para o mundo prático, acabam por reafirmar modelos pragmáticos voltados estritamente para o escopo lucrativo das empresas.

É nesse viés que surge uma premissa crítica acerca do instituto do *Compliance*, por exemplo, ou ainda de modelos tradicionais de ética empresarial, que acabam por falhar na tentativa de reconfiguração da racionalidade empresarial, mormente por se situarem em um prisma convencional do desenvolvimento psicológico, ou seja, que são baseados em elementos externos à autodeterminação da vontade, oriundos de preocupações finalísticas e, em uma medida mais ampla, egoísticas.

Desta forma, o já citado instituto da Responsabilidade Social se mostra como uma ferramenta capaz de efetivar no cenário prático das empresas os princípios

morais construídos pelo esforço comunicativo destas e de seus *stakeholders*, na medida que se mostra um modelo gerencial mais amplo, e que permite uma reconfiguração conceitual dos agentes empresariais, mormente pela adoção de premissas afetas à uma Teoria Social das empresas.

Isso é possível, em especial, pelo fato de que a RS se funda justamente na compreensão da importância das empresas contemporâneas na sociedade capitalista globalizada, que não se restringem a serem simples produtoras de riquezas, mas sim importantes agentes capazes de influir no meio que as circunda.

É o que pontua Hall H. Richard (2009, p. 16):

(...) uma empresa não tem papel de apenas de atender as necessidades dos clientes e gerar lucro. As empresas desempenham um papel ainda mais importante. Assim como elas recebem influências de seus clientes buscando identificar quais são as suas necessidades, a fim de atendê-las, as empresas também influenciam a sociedade. Sua influência estende-se a diversos níveis sociais e ambientais. Além da geração de empregos e movimentação de renda, as empresas contribuem para o desenvolvimento social e ambiental do país. As organizações são participantes ativas na sociedade, ou seja, são agentes modificadores da sociedade.

É nesse sentido que a RS ganha densidade nas discussões contemporâneas referentes ao papel das empresas na sociedade atual.

Nesse sentido, uma das possíveis definições para a Responsabilidade Social é justamente se referir, de forma ampla, às decisões tomadas pelas empresas acerca de seus negócios tomando por base questões éticas e morais, bem como o respeito pelas pessoas, pela comunidade e pelo meio ambiente (FILHO, 2013, p. 24).

Ou seja, a gestão calcada na RS possui como mote uma atenção ao entorno da empresa, não somente voltada ao seu âmago produtivo. Outrossim, tal organização estrutural permite que esta leve em consideração elementos externos a ela na tomada de suas decisões, o que, por conseguinte, demanda consideração para com anseios diversos das partes direta e indiretamente envolvidas em sua ação.

Esta perspectiva, por sua vez, afina-se com o conteúdo cidadão anteriormente debatido, em especial por conferir densidade humana à atuação empresarial, na mesma medida que enaltece o princípio da confiança da sociedade para com os agentes produtivos, que passam a fortalecer elementos simbólicos em

seu agir, ao mesmo tempo que endossam uma premissa comunicativa em seus negócios. Nesse sentido:

A população, que antes cobrava dos órgãos governamentais soluções de melhorias sociais, hoje reclama das empresas que estas se responsabilizem pelos problemas e questões sociais. Com isso, a empresa-cidadã, que atende aos fins econômicos, sem, contudo, deixar de incluir em seu planejamento estratégico o bem-estar de seus empregados e da sociedade, ganha força no mercado (PRIMOLAN, 2004, p. 128).

Nesse cariz, a Responsabilidade Social corresponde também ao anseio de grande parte da própria população, que tende hodiernamente a enxergar as empresas como forças motrizes de transformações múltiplas, em uma relação que passa a demandar simetria entre os proveitos lucrativos que elas obtêm a partir da exploração da natureza e do mercado consumidor, e algum tipo de retorno social que lhes é reservado.

Mais disso, é através do diálogo que a confiança enquanto princípio norteador das relações das empresas com a sociedade se consolida, formando uma perspectiva dialógica entre estes, criando possibilidades interacionais que permitem a busca por uma ética mínima compartilhada entre os agentes envolvidos, ou ainda, na visão aqui defendida, de máximas morais a serem estabelecidas enquanto normas autodeterminadas para guiar a ação de todos (CORTINA, 2005).

Afinal, ao considerar reflexos debelados em seu entorno, demanda-se das empresas uma relação comunicativa que guinde seu agir, em destaque a partir da realização de diálogos e da formação de consensos com seus *stakeholders* e com a sociedade como um todo.

Mais do que um código de condutas individuais, como pode ser considerado os modelos de *Compliance*, a adoção de uma gestão fundada na RS cria cenários múltiplos de atuação racionalmente construídas, tomando por base compreensões interrelacionais, que consideram elementos múltiplos externos à atuação precípua das empresas.

Isto posto, observa-se que é justamente a verve da RS que propicia uma gama mais ampla de conteúdos da razão prática, capazes de guiar a ação empresarial para além do uso irrestrito da racionalidade instrumental, freando assim as diversas externalidades negativas que a adoção de tal modo de pensar o agir

causa na sociedade, em especial no que concerne à busca desmedida por lucros, e que desconsidera questões humanas, sociais e ambientais.

Lado outro, é também por meio da Responsabilidade Social, e de seu abastecimento com princípios morais comunicativamente construídos, que é possível estabelecer máximas universalizáveis mínimas e consensuais para os atores do capital, que se coloquem minimamente apartadas de afetações egoísticas, permitindo ações moralmente construídas e efetivadas em um cenário pós-convencional, que não se pauta estritamente por finalidades egoísticas.

Tal racionalidade aproxima a vontade negocial das premissas da *boa vontade* kantiana, e delimitam um cenário possível de ações *por dever*, calcadas na autodeterminação dos agentes, que elegeram - por meio de um processo intersubjetivo e comunicativo - os princípios mínimos que guiarão suas relações negociais.

Não se trata, em suma, de um agir *conforme o dever*, que busca acima de tudo resultados pragmáticos ou a efetivação de valores circunstanciais, mas sim de uma ação moral conferida por meio de uma possível construção de modelo de RS que *inclua o outro*, sendo esse, toda a coletividade que circunda e se afeta pela ação empresarial.

Assim, a vontade negocial deixa de ser exclusivamente guiada pela razão instrumental, e passa a incorporar um conteúdo moral em seu cerne. Os negócios jurídicos formados por meio de tal racionalidade, que se incorpora mediante uma gestão instruída por tal modelo de Responsabilidade Social, é a base para a perspectiva moral que aqui se defende.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho buscou trazer uma perspectiva de reconfiguração da atuação das empresas no contexto capitalista contemporâneo. Isso porque, bem se apontou, que a realidade da ação empresarial possui um evidente lastro estabelecido em face à perspectiva racional da modernidade, e sua conseqüente crise, que consolidou o uso da razão instrumental como modelo padrão de racionalidade dos agentes capitalistas.

Dito isto, o primeiro capítulo dessa obra se dedicou a apresentar o modelo racional do período moderno, apontando como tal perspectiva da razão prática trouxe a adoção destacadamente de uma premissa egoística e utilitária para a ação dos indivíduos, mormente por meio da concepção de que a própria racionalidade da modernidade foi desenvolvida como uma construção individual do pensar.

Lado outro, essa concepção guindou a formação de estruturas notadamente instrumentais na ação humana, espraiando tal perspectiva para diversos meios da sociedade. Nesse sentido, as empresas não escaparam desta visão e modelo, incorporando a racionalidade pragmática em suas estratégias de atuação.

Malgrado, a própria orientação do sistema capitalista, e sua inexorável busca por lucro enquanto escopo maior, permitiram a consolidação da razão instrumental como modelo racional das empresas, criando um cenário de diversas externalidades negativas em função de sua adoção. Não sem embargo, o próprio capitalismo se deparou com adversidades da ação egoística de seus agentes produtivos, que muito se desenvolveu desconsiderando elementos sociais, ambientais e humanos.

A ideia de colapso sistêmico sentida, em especial no início do século passado, em especial com a constatação de diversas crises econômicas e financeiras, trouxe um alerta para o próprio capitalismo, que precisou encontrar alternativas para sua reprodutibilidade e manutenção.

A saída desenvolvida foi a mudança do modelo Estatal, que passou a incorporar elementos sociais e humanos em sua base de atuação. Nesse cariz, ainda no primeiro capítulo dessa pesquisa, buscou-se trazer a conceituação acerca do Estado de Bem-estar Social como uma importante resposta para a crise sistêmica do século passado e aos movimentos sociais que passaram a se erguer, em especial na Europa e América do Norte.

Lado outro, as duas Guerras Mundiais colocaram em xeque o modelo do pensamento racional instrumental, visto que ação estratégica de grupos privilegiados, sem algum tipo de elemento humanístico limitador, trouxe uma gama de externalidades destrutivas, que ameaçaram a própria existência humana.

A saída encontrada pela organização estatal, trazida nos momentos iniciais deste trabalho, trouxe a premissa de introdução de elementos sociais à organização do Estado, o que, de certa forma, promoveu uma relativa calma em face da agitação das reivindicações populares que se agigantavam no período entre guerras.

Todavia, o Estado de Bem-estar Social não foi capaz de promover de maneira eficaz e duradoura uma reestruturação da sociedade contemporânea, que se sustentasse diante da guinada do papel das forças privadas no mundo pós Segunda Guerra. Isto posto, ainda no primeiro capítulo, buscou-se demonstrar como a reconfiguração do modelo capitalista, mormente a partir da introdução do fenômeno da globalização, trouxe novas reflexões acerca do papel dos agentes econômicos em face de sua crescente importância nas economias globais.

Desta forma, introduziu-se o conceito de uma nova empresa, destacadamente mais atuante e capaz de modificar a realidade ao seu redor, o que trouxe reflexões mais profundas sobre o papel desta diante do cenário contemporâneo que se desvelou, em especial após a consolidação da globalização como fenômeno do nosso tempo.

Outrossim, também se delimitou, ainda nos momentos introdutórios desse trabalho, como a nova percepção da atuação das empresas no cenário capitalista era uma necessidade inafastável para a própria manutenção do sistema, e ainda, da promoção de sustentabilidade do modelo de produção estabelecido, bem como da regulação dos recursos escassos e necessários ao progresso e sobrevivência da humanidade.

Nesse interim, o término do capítulo inicial tratou de introduzir a figura dessa nova empresa inserida no capitalismo globalizado, que carece de compreender sua força diante da consentânea realidade instaurada, bem como de sua capacidade de intervir e modificar o seu redor, a partir de uma atuação positiva em diversas frentes produtivas e relacionais para com a sociedade na qual está inserida.

Essa empresa descrita deixa de ser uma mera ficção jurídica que se destina exclusivamente à obtenção de lucros, tornando-se um ser social e político, que

passa a incorporar de maneira racional elementos humanos em sua ação, visto que se trata de atividade humana, em sua essência.

Tal premissa abre espaço para a inclusão de elementos éticos e morais à ação empresarial, afastando aqueles estritamente instrumentais e pragmáticos do bojo de sua reflexão estratégica voltada para fins. Esse desidrato promove uma guinada conceitual nas sendas empresariais que, na trilha dessa pesquisa, permite pensar a empresa como um ser moral e, em uma premissa ampliativa, capaz de abraçar a cidadania como seu mote condutor.

Desenvolvidos tais pontos iniciais, o segundo capítulo desafiou a diferenciação conceitual de ética e moral, e como tais elementos podem se relacionar com o debate da reabilitação da razão prática em nosso cenário contemporâneo.

Para isso, este estudo apresentou uma base teórica capaz de fornecer esteio para a distinção proposta, mormente apontando que a ética se funda em elementos valorativos, determinados em circunstâncias e espaços específicos, portanto dotados de singularidades de difícil universalização. Defendeu-se, por outro lado, que a moral caminha em sentido diferente, estando esculpida a partir dos conceitos kantianos de autodeterminação, liberdade e busca por eleição de princípios e máximas universalizantes *a priori* da ação.

Desta forma, o debate se seguiu, desenvolvendo como a ética incorporada pelas empresas, embora tenha trazido reflexos positivos para a realidade prática, não se mostrou capaz de romper de maneira efetiva com o uso da razão instrumental e suas externalidades negativas, mormente porque também foi ela capturada pela racionalidade pragmática do capitalismo.

Nesse afã, o estudo aqui erguido se mostra afinado a uma premissa crítica acerca da ética empresarial, buscando apontar como as muitas nuances valorativas e ideias de boas práticas dificultam a elaboração de um modelo mais efetivo de superação da perspectiva instrumental da ação empresarial, em destaque pela dificuldade de se construir acordos entre diferentes atores da realidade, quando existam tantos interesses diversos, como presenciamos em nossa sociedade.

A solução que se defendeu, e que começa a ser desenvolvida ainda no segundo capítulo, aponta para a adoção de um modelo de moral aplicada às empresas (ou ainda, de maneira mais específica, uma perspectiva moral). Nessa esteira, busca-se que esta seja construída a partir da autodeterminação dos

indivíduos, em um cenário de diálogo entre todos os envolvidos nos processos discutidos, bem como entre aqueles que sofrem e/ou sofrerão os impactos das ações a serem tomadas.

Nesse sentido, a moral que busca se aplicar ao meio empresarial deveria ser construída em um modelo de superação da razão instrumental, escolhendo esse estudo a proposta trazida por Jürgen Habermas acerca da reabilitação dos elementos da razão prática em face da crise do projeto racional da modernidade como fundamento teórico, prumando para a adoção da razão comunicativa como modelo racional a ser elegido.

Esta, tal como se apontou no segundo capítulo desse estudo, trata-se de uma racionalidade intersubjetiva, desenvolvida a partir da comunicação dialógica entre todos os interessados, buscando a formação de consensos argumentativos que se afinem, tanto quanto possível, à realidade posta.

Sendo assim, diferente de uma premissa apenas utilitarista, o caminho apontado nesta pesquisa defendeu o desenvolvimento racional de princípios *a priori* da tomada de decisões, construídos de maneira comunicativa entre as empresas, a sociedade e os *stakeholders*, mediante a utilização da razão comunicativa, em busca conteúdos morais mínimos e universalizáveis.

Assim, tentou-se desenvolver como a superação da razão instrumental e de premissas meramente ético-valorativas se coadunam com o contexto de uma moral pós-convencional, nos termos propostos por Habermas, no sentido de afastar a tomada de decisões motivadas por interesses egoísticos ou por mero receio de sanções.

Outrossim, tentou-se definir como os princípios, em especial na proposta habermasiana, são elementos que derivam da compreensão defendida acerca da moral, não se mostrando como valores, mas sim premissas universalizáveis e autodetermináveis, o que os tornam legítimos e válidos enquanto normas dotadas de força geral e vinculante entre os indivíduos.

Desta forma, a hipótese argumentativa que seguiu trouxe a perspectiva de que os princípios podem ser aplicados à atuação empresarial, como guias racionais desenvolvidos por meio de diálogos consensuais capazes de elevar a atuação das empresas no caminho de uma perspectiva moral, bem como de autodeterminação, que considere interesses múltiplos da coletividade e dos afetados pela ação

percebida, fugindo da premissa estritamente instrumental que tanto a ação pragmática como a ética podem trilhar.

Outrossim, dentro os princípios possíveis de serem elencados, tratou-se de ressaltar o meta-princípio da confiança, como um elemento de destaque para a construção moral que se objetiva traçar.

O capítulo derradeiro deste trabalho se desenvolveu especificamente no que concerne à como os princípios construídos a partir da razão comunicativa se consubstanciam na consolidação da Responsabilidade Social empresarial, alimentando esse modelo de gestão no sentido de elencar elementos racionais *a priori* da ação, construídos de maneira intersubjetiva, em um cenário de multiplicidade de atores, e que se estabelecem a partir da escolha de premissas tão universalizáveis quanto possível, afastando-se de valores circunstanciais e individuais, formando normas morais de legitimidade reconhecida pelos agentes que as escolheram como tal.

Outrossim, o terceiro capítulo também promoveu esforços no sentido de demonstrar como essa Responsabilidade Social, abastecida de princípios racionais, possui força para guiar e orientar a vontade negocial das empresas.

Isto posto, é a partir da reconfiguração do modelo racional instrumental, que oferece lugar à razão comunicativa, que se possibilita, na visão aqui defendida, a incorporação de princípios morais mínimos ao modelo de Responsabilidade Social, que impactarão sobre a vontade negocial, retirando o aspecto meramente individualista dessa, permitindo, assim, um caminho que aponte para uma perspectiva moral das empresas.

É de se destacar que não se trata de extirpar a racionalidade instrumental em sua totalidade da atuação empresarial, até porque o agir estratégico é uma importante ferramenta para o desenvolvimento de meios para obtenção de lucros, mas sim uma possibilidade de mitigação do uso irrestrito dessa racionalidade, que tem trazido um excesso de externalidades negativas à sociedade e ao próprio sistema.

Em uma metáfora mais direta, seria o equivalente a preencher a vontade negocial como elementos morais, e não simplesmente com valores circunstanciais ou interesses individuais, fazendo-o de maneira consciente e autodeterminada, a partir da orientação conferida por um modelo de Responsabilidade Social que se

estabelece tendo por base princípios morais construídos de maneira comunicativa entre as empresas e a sociedade.

O caminho a ser percorrido em busca de tal escopo é árduo, e demanda uma atuação conjunta e ativa dos agentes envolvidos, em especial com o intuito de promover a realização de diálogos e reflexões acerca do papel de cada agente em face dos desafios múltiplos da realidade.

Não sem efeito, este estudo traçou como cenário ideal para o desenvolvimento da perspectiva moral almejada uma sociedade organizada a partir de ditames democráticos, com efetiva participação dos agentes inseridos nos processos políticos, bem como amparada por uma formação educacional prévia e ampla, que permita a consolidação de indivíduos capazes de se autodeterminarem e gerirem suas premissas valorativas e morais.

De fato, a equalização de interesses diversos sempre será um entrave para a formação de consensos, mas o objetivo máximo aqui defendido na busca por uma perspectiva moral empresarial reside justamente no esforço de encontrar elementos mínimos compartilhados entre os agentes envolvidos no processo produtivo, a partir da eleição de princípios tão universalizáveis quanto seja possível, desenvolvidos no seio de um modelo de Responsabilidade Social, uma ferramenta já existente nos meandros empresariais, e que comporta, no entender aqui defendido, a incorporação de princípios morais como elementos integradores da ação.

Lançada tal perspectiva, para além do aspecto teórico inicial e necessário para a efetivação de toda mudança racional refletida, espera-se contribuir para formação de um modelo de racionalidade empresarial que encontre efeitos práticos diante dos muitos desafios que se arvoram em nossa sociedade contemporânea, e que clamam pela atenção dos que estudam e se dedicam a encontrar saídas que privilegiem a vida e a existência humana, acima de tudo.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor W. **Dialética Negativa**. Trad. Marco Antonio Casanova. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2009.

ADORNO, Theodor W.; HORKHEIMER, Max. **Dialética do Esclarecimento**. Trad. Guido A. de Almeida. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1985.

AGRA, Walber. **Habermas e a teoria da legitimidade da jurisdição constitucional**. Revista Brasileira De Direitos Fundamentais & Justiça, 2(3), 2008, 65–81.

AHSLEY, Patrícia. **Ética e responsabilidade social nos negócios**, São Paulo: Ed. Saraiva, 2003.

ALEXY, Robert. **Sobre o conceito de princípio jurídico**. In: ALEXY, Robert. Teoria discursiva do direito Organização, tradução e estudo introdutório de Alexandre Travessoni Gomes Trivisonno. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 163-198.

_____. **Teoria dos direitos fundamentais**. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.

AMARAL, Francisco. **Direito civil**: introdução. 8. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2014.

ARISTOTELES. **Ética a Nicômaco**. São Paulo, Martin Claret, 2003.

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos**. Imprensa: São Paulo, Malheiros, 2018. Descrição Física: 239 p. Referência: 2018.

BAECHLER, Jean. **Précis d'éthique** Paris, Herman, 2013.

BANNWART JUNIOR, Clodomiro José. **Ética empresarial e compliance à luz do Estado Democrático de Direito**. In: BANNWART JUNIOR, Clodomiro José; FAVORETO, Ricardo Lebos. Compliance: aspectos jurídicos e filosófico. Londrina: Engenho das Letras, 2020.

_____. **Jurisdição Constitucional e democracia**. In: In: SOARES, Marcos Antonio Striquer; ARAUJO JUNIOR, Miguel Etinger de; AMARAL, Ana Claudia Corrêa Zuin Matos do. Estudos em Direito Negocial e Democracia. São Paulo: Boreal, 2016.

_____. **Ética empresarial e compliance à luz do Estado Democrático de Direito**. In: BANNWART JUNIOR, Clodomiro José; FAVORETO, Ricardo Lebos. Compliance: aspectos jurídicos e filosófico. Londrina: Engenho das Letras, 2020.

_____. **O Agir Moral numa sociedade pós-convencional**. In: Semana Filosófica: Dez anos do Curso de Filosofia da Uel, 2003, Londrina. Semana Filosófica: Dez anos do Curso de Filosofia da Uel. Londrina, 2003.

BARBIERI, José Carlos; CAJAZEIRA, Jorge Emanuel Reis. **Responsabilidade Social Empresarial e Empresa Sustentável**. São Paulo: Saraiva, 2009. (Cap. II e V).

BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. Tradução de Sebastião Nascimento. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2011.

BETTI, Emílio. **Teoria Geral do Negócio Jurídico**. 1. ed. Coimbra: ed. Coimbra, 1969, tomo I.

BOBBIO, Norberto. **Da estrutura à função: novos estudos de teoria do direito**. Tradução de Daniela Baccaccia Versani. Barueri - SP: Editora Manole, 2007.

BUSTAMANTE, Thomas Rosa. **Sobre a justificação e a aplicação de normas jurídicas: análise das críticas de Klaus Günther e Jürgen Habermas à teoria dos princípios de Robert Alexy**. Revista de Informação Legislativa, v. 171, 2006.

BRITO, Evandro. **Os valores morais e a fundamentação kantiana da metafísica dos costumes**. 1ª Ed. Florianópolis: Bookess, 2012.

CANTO-SPERBER, Monique; OGIEN, Ruwen. **Que devo fazer? - A filosofia moral**. Rio Grande do Sul, Editora Unisinos, 2004.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 9. ed. rev. ampl. São Paulo: Paz e Terra, 2006

CORTINA, Adela. **As três idades da ética empresarial**. in: Construir confiança: ética da empresa na sociedade da informação e das comunicações. Coord. Adela Cortina. São Paulo: Edições Loyola, 2007. p. 19-38.

_____. **Cidadãos do mundo: para uma teoria da cidadania**. São Paulo: Edições Loyola, 2005.

_____. **Ética de la Empresa**, 7ª ed. Madrid: Editorial Trotta, 2005.

COSTA, Jean Henrique. **A atualidade da discussão sobre a indústria cultural em Theodor W. Adorno**. Trans/Form/Ação 36 (2), Marília, Ago 2013.

CRUZ, Jorge Silva. **Ética das virtudes: em busca da excelência / Virtue ethics: in pursuit of excellence**. Rev Med (São Paulo). 99(6):591-600. Hospital da Luz Arrábida, Porto, Portugal, 2020.

DE LA DEHESA, Guillermo. **Comprender la globalización**. Alianza, Madri, 2000.

DESCARTES, René. **Discurso do Método**. São Paulo: Abril Cultural, 1982.

DOS SANTOS, Antônio Carlos. **Variações conceituais entre a ética e a moral**. Filos. Unisinos, São Leopoldo, 22(2):1-10, 2021.

DUNFEE, Thomas W.; DONALDSON, Thomas. **Contractarian business ethics: current status and next steps**. Business and ethics, v.5, n.2, 1995.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. Tradução Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FERNÁNDEZ-ÁLVAREZ, Anton Lois. **Estado de bem-estar, instituições públicas e justiça social**. *Rei - revista estudos institucionais*, [S. l.], v. 4, n. 2, p. 884–904, 2018. DOI: 10.21783/rei.v4i2.315. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/315>. Acesso em: 31 maio. 2024.

FERREIRA, Thiago Ridolfi; SCHIAVON, Giovanna Henrique Bressan. **O Estado de Bem-estar Social como efetivador da justiça no capitalismo contemporâneo**. In: Seminário Internacional sobre Democracia, Cidadania e Estado de Direito, 2022, Vigo. Livro de artigos do IV SideCied, 2022.

FERRI, Luigi. **La autonomía privada**. Trad. e notas de Luis Sancho Mendizábal. Granada: Comares, 2001.

FIGUEIREDO, Lucia Valle. **Curso de direito administrativo**. 5. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2001.

FILHO, Cláudio Pinheiro Machado. **A Responsabilidade Social e Governança: debates e implicações**. São Paulo: Cengage Learning, 2013.

FREEMAN, Robert Edward. *Strategic Management: A Stakeholder Approach*. Boston: Pitman, 1984.

FREITAG, Barbara. **Habermas e a Teoria da Modernidade**. Caderno CRH, Salvador, v. 22, p. 138-163, 1995.

GARCÍA RAGA, Laura. **Escuelas de Mediación**. In: J. Henri B. Peris e Francisco H. Mena. (directores), *Mediación Familiar*, Madrid: Dykinson, 2010, Tomo III.

GARCÍA-MARZÁ, Domingo. **Confiança e Poder: a responsabilidade moral das empresas de comunicação**. in: *Construir confiança: ética da empresa na sociedade da informação e das comunicações*. Coord. Adela Cortina. São Paulo: Edições Loyola, 2007. p. 191-215.

_____. **Ética empresarial: do diálogo à confiança na empresa**. Porto Alegre: Unisinos, 2008.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. São Paulo: Unesp, 1991.

GOMES, Orlando. **Introdução ao Direito Civil**. 18. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

GONÇALVES, Maria Augusta Salin. **Interdisciplinaridade e educação básica: Algumas reflexões introdutórias**. In: *Educação Básica e o básico em educação* Porto Alegre: Sulina, 1996.

HABERMAS, Jürgen. **A Crise de Legitimação do Capitalismo Tardio**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1980.

_____. **Conhecimento e interesse**. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.

_____. **Consciência Moral e Agir Comunicativo**. 2 ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, Trad. Guido A. de Almeida, 2003.

_____. **Facticidade e Validade: contribuições para uma teoria discursiva do direito e da democracia**. São Paulo: Editora Unesp, 2020.

_____. **O discurso filosófico da modernidade**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

_____. **Para a Reconstrução do Materialismo Histórico**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. São. Paulo: Ed. Brasiliense, 1983.

_____. **Para o uso pragmático, ético e moral da razão prática**. Estudos Avançados, [S.l.], v.3, n. 7, p. 4-19, 1989. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/8528>. Acesso em: 6 jan. 2024.

_____. **Teoria do Agir Comunicativo. Vol. I**. Tradução: Fabio Beno Siebenneicheler. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2012a.

_____. **Teoria do Agir Comunicativo. Vol. 2**. Tradução: Fabio Beno Siebenneicheler. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2012b.

HALL.H. Richard. **Organizações, estruturas, processos e resultados**. 8ed. São Paulo. Pearson, 2009.

HANSEN, Gilvan Luiz. **Modernidade, utopia e trabalho**. 2.ed. Londrina: Engenho das Letras, 2020.

_____. **Paradoxos e perspectivas da sustentabilidade no terceiro milênio**. LOGEION: Filosofia da informação, Rio de Janeiro, v. 10, nov. 2023, p. 314-329

HARGER, Marcelo. **Princípios constitucionais do processo administrativo**. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

KANT, Immanuel. **Crítica da Razão Prática**. São Paulo, Martins Fontes, 2003.

_____. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Tradução Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2007.

_____. **Resposta à pergunta: que é “Esclarecimento”?** In: Kant. Textos seletos Tradução de Floriano de Sousa Fernandes. Petrópolis: Vozes, 1985. p. 100-117.

KAYO, EDUARDO KAZUO et al. **Os fatores determinantes da intangibilidade**. RAM. Revista de Administração Mackenzie [online]. 2006, v. 7, n. 3.

KROETZ, Cesar Eduardo Stevens. **Demonstração da Responsabilidade Social**. Anais da IX Convenção de Contabilidade do Rio Grande do Sul. Gramado – RS, 2003.

LAVALLE, Andrián Gurza. **Cidadania, igualdade e diferença**. Lua Nova, 59, 75-93. São Paulo, 2003. Acessado em 25 de novembro de 2005, de www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext%pid=S010264452003000200004&lng=p&nrm=iso>ISSN 0102-6445.

LUCON, Paulo Henrique dos Santos. **Garantia do tratamento partidário das partes**. In: TUCCI, José Rogério Cruz e (coord.). *Garantias constitucionais do processo civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

LUHMANN, Niklas. **The reality of the mass media**. Stanford, Calif: Stanford University Press, 2000.

LUIZ, Ademir. **Razão prática e vontade na fundamentação da metafísica dos costumes de Immanuel Kant: a possibilidade da determinação da vontade pela razão prática**. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2021.

MANDEL, Ernest. **A ideologia na fase do capitalismo tardio**. In: MANDEL, Ernest. *O capitalismo tardio*. Tradução de Carlos Eduardo Silveira Matos et al. 2. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1985.

MARTINI, Rosa Maria F. **Habermas e a Pós-Modernidade**. Veritas, Porto Alegre, [S. l.], v. 41, n. 162, p. 307–312, 1996.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia Alemã**. Tradução Rubens Enderle, Nélio Schneider e Luciano Cavini Martorano. São Paulo: Boitempo, 2007.

MEAD, George Herbert. **Espiritu, persona y sociedad: desde el punto de vista del conductismo social**. Paidós, Barcelona, 1982.

MEIRELES, Rose Mello Vencelau. **Autonomia privada e dignidade humana**. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

MELO NETO, Francisco Paulo; FROES, César. **Empreendedorismo social: a transição para a sociedade sustentável**. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2002.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 29. ed. Malheiros Editores: São Paulo, 2012. p. 974 e 975.

MÜHL, Eldon Henrique. **Habermas e a educação: racionalidade comunicativa, diagnóstico crítico e emancipação**. Educação & Sociedade, Campinas, v. 32, n. 117, p. 1035-1050, 2011.

NOBRE, Marcos. **Curso Livre de Teoria Crítica**. Campinas: Papyrus, 2008

PERLINGIERI, Pietro. **Perfis do direito civil: introdução ao direito civil constitucional**. Tradução de Maria Cristina de Cicco. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

PINTO, Marcelino de Rezende. **A teoria da ação comunicativa de Jürgen Habermas: conceitos básicos e possibilidades de aplicação à administração escolar.** Paidéia, Ribeirão Preto, (8-9), ago. 1995.

PONTEL, Evandro; MASS, Olmaro Paulo. **Esclarecimento e modernidade: uma leitura a partir da crítica de Adorno e Horkheimer.** Filosofazer (impressa), [S.l.], v. 42, n. 1, ago. 2016. ISSN 1413-4675. Disponível em: <<https://www.ifibe.edu.br/filosofazer/index.php/filosofazerimpressa/article/view/53>>. Acesso em: 06 jan. 2024.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Tratado de Direito Privado.** 3. ed. Rio de Janeiro: Editor Borsoi, 1970, tomo III.

PRATA, Ana. **A tutela constitucional da autonomia privada.** Coimbra: Almedina, 2016.

PRIMOLAN, Luiz Valdeci. **A responsabilidade social corporativa como um fator de diferenciação na competitividade das organizações.** Revista Ibero-Americana de Estratégia, v. 3, n. 1, p. 125-134, 2004.

QUINTANILHA, Flávia Renata. **Identidade pós-convencional e identidade narrativa: apontamentos sobre ética contemporânea.** Kínesis, Vol. VIII, nº 16, julho 2016, Coimbra, Portugal, p.127-137.

SALDANHA, Alexandre Henrique Tavares. **Função socioambiental dos contratos e instrumentalidade pró-sustentabilidade: limites ao exercício de autonomias públicas e privadas.** Veredas do Direito, Belo Horizonte, v. 8, n. 16, p. 99-114, 2011. Disponível em: <http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/212/187>. Acesso em: 07 de set de 2021.

SANTOS, Elenice Roginski. **Responsabilidade social ou filantropia.** Revista FAE Business, Curitiba, n. 9, p. 32-34, 2004.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal.** Rio de Janeiro: Record, 2005.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 35 ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

SMITH, Adam. **A Riqueza das Nações: investigação sobre sua natureza e suas causas.** São Paulo: Abril Cultural, v. I e II. (Coleção Os Pensadores), 1983.

VAZ, Henrique Cláudio de Lima. **Escritos de Filosofia IV: Introdução à ética filosófica 1.** São Paulo: Ed. Loyola, 1999.

WOOK, Allen. **A boa vontade.** Tradução: Vera Cristina de Andrade Bueno, Studia Kantiana 9, 2009.